



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 12.657

João Pessoa - Terça-feira, 23 de janeiro de 2007

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.pgj.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Subprocurador-Geral de Justiça:

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Corregedor-Geral do Ministério Público:

Proc. José Roseno Neto

Secretária-Geral:

Prom. Darcy Leite Ciraulo

1º C A O P - João Pessoa

Coordenador:

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

2º C A O P - Campina Grande

Coordenador:

Prom. José Eulámpio Duarte

CÂMARAS CÍVEIS

1ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Agnello José de Amorim
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Doriel Veloso Gouveia
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Risalva da Câmara Torres
Proc. José Roseno Neto

CÂMARA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Josélia Alves de Freitas
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Antonio de Pádua Torres
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo (Presidente)
Proc. José Roseno Neto
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen
Proc. Álvaro Cristino P. Gadelha Campos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Prom. Darcy Leite Ciraulo (Secretária)

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

COMISSÃO DO CONCURSO TÉCNICO ADMINISTRATIVO

II CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR E DE NÍVEL MÉDIO DO QUADRO DE SERVIÇOS AUXILIARES DE PROVIMENTO EFETIVO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

EDITAL N.º 004/2007 – MPPB, DE 22 DE JANEIRO DE 2007

A Procuradora-Geral de Justiça do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições, torna público que as informações referentes ao local, sala e carteira em que cada candidato deverá fazer as provas objetivas encontram-se no site www.coperve.ufpb.br, em conformidade com o estabelecido no item 7.1.1 do Edital N.º 001/2006, de abertura das inscrições. Publique-se no Diário da Justiça do Estado da Paraíba e nos endereços eletrônicos www.coperve.ufpb.br e www.pgj.pb.gov.br.
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACÊDO
Procuradora-Geral de Justiça do Estado da Paraíba

EDITAL PARTICULAR

ESTADO DA PARAÍBA PODER JUDICIÁRIO – JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL COMARCA DA CAPITAL EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE VINTE DIAS A DRª SILVANNA PIRES BRASIL LISBOA, Juíza de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca da Capital do Estado da Paraíba, em virtude da Lei, etc. **FAZ SABER** aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório da 4ª Vara Cível tramitam os autos da Ação de Execução, tombada sob o nº 200.2003.015.708-1, promovida por BNB Banco do Nordeste do Brasil S/A contra Frutamel Ind e Com de Produtos Alimentícios Ltda e outros, e como os executados encontram-se em local incerto e não sabido, pelo presente CITA FRUTAMEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, CGC 01.368.619/001-16, na pessoa do seu representante legal, OTÁVIO ABRANTES DE SÁ, CPF/MF 096.283.984-15, ADALMIRA BRAGA ABRANTES DE SÁ, CPF/MF 237.762.774-91, para que paguem, no prazo de vinte e quatro (24) horas, a quantia de quarenta e quatro mil reais, oitocentos e trinta e oito reais e trinta e dois centavos, ou nomeie bens à penhora, obedecendo a ordem do art. 655, do CPC, ficando advertidos de que se não forem apresentados embargos no prazo legal (dez dias), prosseguirá a execução nos termos do artigo 680 do CPC, com estimativa dos bens penhorados e sua competente arrematação, contando-se o prazo acima após os vinte (20) dias indicados neste edital, tudo conforme despacho de fl. 80, cujo teor é o seguinte: “**Defiro o pedido de fls. 79. Cite-se por edital com prazo de 20 dias. Expeça-se edital... J.Pessoa 16.04.2006-Silvanna Pires Brasil Lisboa-Juíza de Direito**”> O presente edital será publicado uma vez no Diário da Justiça e duas vezes em jornal de grande circulação local, devendo uma cópia ser afixada no local de costume. **CUM-PRASE.** Dado e passado nesta Cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, aos treze (13) dias do mês de junho de 2006. Eu, (Silse Maria da Nóbrega Torres), Técnico Judiciário autorizado, o digitei e subcrevo.

SILVANNA PIRES BRASIL LISBOA
Juíza de Direito

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

Av. Corálio Soares de Oliveira, S/N - Centro
João Pessoa-PB - CEP: 58013-260
Fone: (83) 3533-6100
Internet: www.trt13.gov.br
e-mail: asc@trt13.gov.br

TRIBUNAL PLENO:

Juíza ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA
PRESIDENTE E CORREGEDORA

EDVALDO DE ANDRADE
Juiz VICE-PRESIDENTE

Juíz PAULO AMÉRICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO
OUVIDOR

Juíz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Juíz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA
Juíz AFRÂNIO NEVES DE MELO
Juíz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO
PORTARIA TRT GP Nº 106/2007
João Pessoa, 22 de janeiro de 2007

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, regimentais e de acordo com o Protocolo TRT nº 16.144/2006,
R E S O L V E

Designar os servidores LUIZ ALBERTO ALVES DOS SANTOS, Técnico Judiciário, Classe “C”, Padrão 15, ERIVALDO DE MEDEIROS NÓBREGA, Técnico Judiciário, Classe “C”, Padrão 15 e OLAVO NÓBREGA DE SOUSA JUNIOR, Técnico Judiciário, Classe “C”, Padrão 15, para, sob a presidência do primeiro, comporem Comissão para recebimento do material adquirido através do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2006, nos termos do art. 15, § 8º, da Lei nº 8.666/93.
Dê-se ciência.
Publique-se.

ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA
Juíza Presidente

PORTARIA TRT GP Nº 107/2007
João Pessoa, 22 de janeiro de 2007

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, regimentais e de acordo com o Protocolo TRT Nº 00693/2007,
R E S O L V E

I - Dispensar o servidor JOSENI RIBEIRO DE ARAÚJO, Técnico Judiciário, Classe “C”, Padrão 15, da Função Comissionada de Assistente de Diretor - FC-04, da Vara do Trabalho de Guarabira, a contar da presente data.

II - Dispensar a servidora GERMANA LÚCIA BATISTA DE ALMEIDA, Técnico Judiciário, Classe “C”, Padrão 15, para exercer a Função Comissionada de Assistente Administrativo - FC-03, da Vara do Trabalho de Guarabira, a contar da presente data.

III - Designar o servidor JOSENI RIBEIRO DE ARAÚJO, Técnico Judiciário, Classe “C”, Padrão 15, para exercer a Função Comissionada de Assistente Administrativo - FC-03, da Vara do Trabalho de Guarabira, a contar da presente data.

IV - Designar a servidora GERMANA LÚCIA BATISTA DE ALMEIDA, Técnico Judiciário, Classe “C”, Padrão 15, para exercer a Função Comissionada de Assistente de Diretor - FC-04, da Vara do Trabalho de Guarabira, a contar da presente data.

V - Fazer cessar os efeitos da Portaria TRT GP nº 250/2004, que designou o servidor JOSENI RIBEIRO DE ARAÚJO, para substituir o Diretor de Secretaria - CJ-03, da Vara do Trabalho de Guarabira, em todos os seus afastamentos legais e eventuais, a contar da presente data.

VI - Designar a servidora GERMANA LÚCIA BATISTA DE ALMEIDA, Técnico Judiciário, Classe “C”, Padrão 15, para substituir o Diretor de Secretaria - CJ-03, da Vara do Trabalho de Guarabira, nos seus afastamentos motivados por férias, faltas, licenças e demais ausências legais e eventuais, a contar da presente data.
Dê-se ciência.
Publique-se.

ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA
Juíza Presidente

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO
PORTARIA TRT GP Nº 109/2007
João Pessoa, 22 de janeiro de 2007

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, regimentais e de acordo com o Protocolo TRT Nº 00272/2007,
R E S O L V E

I - Fazer cessar os efeitos da Portaria TRT GP nº 335/2006, que designou o servidor ROMERO DANTAS MAIA, para substituir o Diretor de Secretaria - CJ-03, da 2ª Vara do Trabalho de João Pessoa, em todos os seus afastamentos legais e eventuais, a contar da presente data.

II - Designar o servidor DANIEL SCHNEIDER DE CASTRO, Auxiliar Judiciário, Classe “B”, Padrão 10, para substituir o Diretor de Secretaria - CJ-03, da 2ª Vara do Trabalho de João Pessoa, nos seus afastamentos motivados por férias, faltas, licenças e demais ausências legais e eventuais, a contar da presente data.
Dê-se ciência.
Publique-se.

ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA
Juíza Presidente

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO
PORTARIA TRT GP Nº 110/2007
João Pessoa, 22 de janeiro de 2007

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
R E S O L V E

I - Fazer cessar os efeitos da Portaria TRT GP nº 029/2006, de 02.02.2006, que designou o servidor MARCONDES ANTONIO MARQUES, para substituir o Diretor da Secretaria da Corregedoria - CJ-03, em todos os seus afastamentos legais e eventuais, a contar da presente data.

II - Designar o servidor JOÃO JOANES FLORENTINO DA COSTA NETO, Técnico Judiciário, Classe “C”, Padrão 15, para substituir o Diretor da Secretaria da Corregedoria - CJ-03, nos seus afastamentos motivados por férias, faltas, licenças e demais ausências legais e eventuais, a contar da presente data.
Dê-se ciência.
Publique-se.

ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA
Juíza Presidente

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO
PORTARIA TRT GP Nº 111/2007
João Pessoa, 22 de janeiro de 2007

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
R E S O L V E

Tornar sem efeito a Portaria TRT GP Nº 0086/2007, de 17.01.2007.

Dê-se ciência.
Publique-se.

ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA
Juíza Presidente

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO
PROCESSO N.º 00082.2006.002.13.00-8
RECORRENTE/RECORRIDO: PIZZA MIA PIZZARIA LTDA-ME

ADVOGADO: STANISLAW COSTA ELOY
RECORRENTE/RECORRIDO: JOSÉ LEANDRO DA SILVA PEREIRA

ADVOGADO: CELESTIN MAURICE MALZAC
RECURSO ORDINÁRIO

RECURSO ADESIVO
DESPACHO

Vistos etc..

Cuida-se de recurso ordinário (fls. 73/77) interposto por PIZZA MIA PIZZARIA LTDA-ME, na esteira do qual o reclamante JOSÉ LEANDRO DA SILVA PEREIRA interpôs recurso adesivo (fls. 86/89). O recurso principal é intempestivo.

A reclamada foi cientificada da decisão que rejeitou seus embargos de declaração através da notificação de fls. 72, postada em 09/05/2006, Terça-feira, e presumidamente entregue em 11/05/2006, Quinta-feira, conforme entendimento consubstanciado na Súmula nº 16 do C. TST, contando-se o oitavo dia legal a partir de 12/05/2006, Sexta-feira.

O ATO TRT GP Nº 172/2006, de 17 de maio de 2006, publicado no DJE em 18/05/2006, devolveu às partes litigantes, no âmbito desta Décima Terceira Região da Justiça do Trabalho, o prazo de 03 (três) dias, tendo em vista a paralisação temporária dos serviços judiciais ocorrida nos dias 15, 16 e 17 de maio do corrente ano, em razão do movimento grevista dos servidores desta Justiça Especializada.

O Diário da Justiça mudou o e-mail: diariodajustica@uniao.pb.gov.br

Desta forma, o prazo recursal cuja contagem se iniciou em 12/05/2006 foi tido como suspenso no período compreendido entre 15 e 17 de maio, Segunda a Quarta-feira, e alcançou seu termo final em 22/05/2006, Segunda-feira.

Às fls. 73v. do caderno processual, o protocolo atesta que o recurso ordinário somente foi postado em 25/05/2006, três dias após o encerramento do prazo recursal.

Tendo em vista a manifesta intempestividade, e utilizando-me da prerrogativa decorrente da regra alojada no artigo 557 do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso ordinário.

A inadmissão do recurso principal faz incidir a norma constante no artigo 500, inciso III do CPC, motivo pelo qual não conheço do recurso adesivo interposto pelo reclamante (fls. 86/89).

Ciência às partes do inteiro teor deste despacho. À Secretaria Judiciária, para a adoção das providências cabíveis.

João Pessoa, 28 de novembro de 2006.
CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Juiz Relator

CENTRAL DE MANDADOS JUDICIAIS E ARREMAÇÃO DE JOÃO PESSOA – PB
Rua Miguel Couto, 221, Centro,
João Pessoa-PB-CEP 58010770
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Proc. 1551.2003.002.13.00-3

A Doutora ANA PAULA CABRAL CAMPOS, Juíza do Trabalho, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente Edital que fica notificada, a executada Top Model Foto Studio, com endereço incerto e não sabido, para ciência do despacho a seguir descrito:

Notifique-se o executado para querendo, apresentar Embargos à Arrematação, no prazo legal. João Pessoa, 06 de julho de 2006.

ANA CECÍLIA MAGALHÃES AMOEDO

Juíza do Trabalho Substituta
E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente edital, nesta cidade de João Pessoa - PB, aos trinta e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e seis, que será publicado no Diário da Justiça do Estado.

Eu, Tânia Mara de Almeida Queiroz, Técnico Judiciário, digitei, e eu Verônica Neves Oliveira de França, Coordenadora da CMJA, subscrevo.

ANA PAULA CABRAL CAMPOS
JUÍZA DO TRABALHO

4ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE-PB
Rua Edgar Vilarim Meira, s/n - Liberdade
Fones: (83) 3341-5700, (83) 3341-5663
E-mail: vt04cge@trt13.gov.br

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
COM PRAZO DE 20 DIAS**

O Exmo. Dr. **CLAUDIO PEDROSA NUNES**, Juiz do Trabalho Substituto desta 4ª Vara do Trabalho de Campina Grande, Estado da Paraíba, em virtude e na forma da lei, etc.

Faz saber, pelo presente edital, **QUE FICA NOTIFICADA A RECLAMADA FUNDAÇÃO MÉDICO HOSPITALAR DE SOLEDADE**, atualmente em lugar incerto e não sabido, nos autos da Reclamação Trabalhista nº **01010.2006.023.13.00-9**, movida por **IVANISE FERREIRA DOS SANTOS** para comparecer à audiência que se realizará no dia **28/02/2007 às 09h33m**, na sala de audiência da 4ª Vara do Trabalho de Campina Grande-PB, situada à Rua Edgard Vilarim Meira S/N – Liberdade – Nesta, quando poderá apresentar sua defesa (art. 848 da CLT), devendo a reclamada estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sendo-lhe facultada designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento da reclamada implicará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato. E, para que chegue ao conhecimento da interessada, cujo paradeiro é ignorado, o presente edital será publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba e afixado na sede desta Vara.

Dado e passado nesta cidade de Campina Grande-PB, aos 22 dias do mês de janeiro de 2007. Eu, **Rafaela Oliveira Marques**, Técnica Judiciária, digitei, e eu,

GOVERNO DO ESTADO
Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA DE ESTADO
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO
SUPERINTENDENTE

CARLOS A. GONDIM DE OLIVEIRA
DIRETOR ADMINISTRATIVO

GEOVALDO CARVALHO
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533

E-mail: diariodajustica@aurio.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

Girlele Moreira Duarte, Diretora de Secretaria Substituta, subscrevi.

CLAUDIO PEDROSA NUNES

Juiz do Trabalho

1ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA - PB
Rua Odon Bezerra, 184,
Empresarial João Medeiros,
Piso E1, Tambaí- Tel.: 3533-6321
CEP 58.020.500
João Pessoa-PB

Processo nº 01530.2005.001.13.00-3
EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O(A) Doutor(a) Arnóbio Teixeira de Lima, Juiz do Trabalho em exercício na 1ª Vara do Trabalho de João Pessoa - Paraíba.

Faz saber que, pelo presente edital, expedido em favor de MARIA DO SOCORRO LIMA DOS SANTOS, INSS, PERITO E FAZENDA NACIONAL, expedido nos autos acima indicado, fica notificada a empresa CITIES COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES S/A (SELLINVEST DO BRASIL S/A). (CNPJ: 09.112.053/0050-57), com endereço incerto e não sabido, a fim de pagar, em quarenta e oito horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 4.875,00 (quatro mil, oitocentos e setenta e cinco reais), abaixo discriminada, atualizada até 28.04.2006, mais acréscimos legais, relativo a decisão deste Juízo, devida nos termos do processo acima especificado, cuja despacho é seguinte: "R.h. Vistos, etc. Cite-se, por edital. João Pessoa, 11/01/2007 – Margarida Alves de Araújo Silva - Juiz do Trabalho."

| | |
|-----------------------------|-------------|
| Discriminação das Verbas | Valor - R\$ |
| Crédito do reclamante | 3.107,00 |
| Contribuição previdenciária | 891,00 |
| Custas da liquidação | 15,00 |
| Custas de sentença | 61,00 |
| Honorários periciais | 800,00 |
| TOTAL | 4.875,00 |

O presente edital será publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba e afixado na sede desta Vara do Trabalho.

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa - PB, ao 15º (décimo quinto) dia do mês de janeiro do ano de 2007. Eu, Marcelo Pereira de Oliveira, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Rosilda de França C. Rodrigues, Diretora de Secretaria, subscrevi.

ARNÓBIO TEIXEIRA DE LIMA

Juiz do Trabalho

1ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA – PB
Rua Odon Bezerra, 184,
Empresarial João Medeiros,
Piso E1, Tambaí- Tel.: 3533-6321
CEP 58.020.500
João Pessoa-PB

Processo nº 01709.2003.001.13.00-9
EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora Margarida Alves de Araújo Silva, Juíza do Trabalho Titular da 1ª Vara do Trabalho de João Pessoa - Paraíba.

Faz saber que, pelo presente edital, passado em favor de MOISES DA SILVA SOUZA, exequente, expedido nos autos acima indicado movida em face de IMPAX – IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ALIMENTOS LTDA, fica esta ciente da penhora sobre penhora efetuada nos autos do processo nº 01591.2003.006.13.00-0, à fl. 106, constante de 01 (um) prédio localizado na Rua Beira-Mar, nº 189, Praia de Santa Catarina, Município de Cabedelo-PB, registrado no Cartório de Registro de Imóveis Figueiredo Dornellas sob o nº de matrícula 002556, em 16/04/1980, Livro I, folha 058, avaliado em R\$ 600,00 (seiscentos mil reais).

A presente execução totaliza R\$ 6.646,53 (seis mil, seiscentos e quarenta e seis reais e cinquenta e três centavos), atualizado até 16.05.2006, referente ao crédito do auto, contribuição previdenciária, honorários e custas.

O presente edital será publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba e afixado na sede desta Vara do Trabalho. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa - PB, ao 11º (décimo primeiro) dia do mês de janeiro do ano de 2007. Eu, Marcelo Pereira de Oliveira, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Rosilda de França C. Rodrigues, Diretora de Secretaria, subscrevi.

MARGARIDA ALVES DE ARAÚJO SILVA

Juíza Titular

1ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA - PB
Rua Odon Bezerra, 184,
Empresarial João Medeiros,
Piso E1, Tambaí- Tel.: 3533-6321
CEP 58.020.500 - João Pessoa-PB

PROCESSO Nº 00060.2005.001.13.00-0
EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Doutor **Arnóbio Teixeira de Lima**, Juiz do Trabalho em exercício na 1ª Vara do Trabalho de João Pessoa - Paraíba.

Faz saber que, pelo presente edital, passado em favor de JOSEMAR ANDRADE DA SILVA, RICARDO MONTEIRO DA SILVA, INSS E FAZENDA NACIONAL, expedido nos autos acima indicado, fica notificada a empresa GAT – SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA (CNPJ: 03.834.342/0001-03), com endereço ignorado, fica esta ciente da penhora sobre penhora efetuada nos autos do processo nº 00089.2005.005.13.00-8, à fl. 136, constante de: "uma máquina de lançamento de fibra ótica a sopro, de marca EMBATEC, ano e modelo 2000, equipada com motor, usada para reconstrução de malha de fibra ótica". A presente execução totaliza R\$ 14.629,30 (catorze mil, seiscentos e vinte e nove reais e trinta centavos), atualizado até 31.10.2006, crédito do reclamante, honorários advocatícios, contribuição previdenciária e custas.

O presente edital será publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba e afixado na sede desta Vara do Trabalho. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa - PB, ao 16º (décimo sexto) dia do mês de janeiro do ano de 2007. Eu, Marcelo Pereira de Oliveira, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Rosilda de França C. Rodrigues, Diretora de Secretaria, subscrevi.

ARNÓBIO TEIXEIRA DE LIMA

Juiz do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
DESPACHOS DA PRESIDÊNCIA
EM RECURSOS DE REVISTA
EDITAL ASS.RR. - Nº 003/2007

Recursos de revista DENEGADO(S)

Intimo o(s) recorrente(s) que, nos processos a seguir relacionados, foi proferido despacho denegando seguimento ao recurso de revista interposto.

PROCESSO: 00370.2004.011.13.00.1
RECORRENTE(S): EXPRESSO GUANABARA S/A.
ADVOGADO(S): ANTONIO CLETO GOMES.
RECORRIDO(S): FRANCISCO GOMES DA SILVA.
ADVOGADO(S): ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA.

PROCESSO: 00515.2006.004.13.00.8
RECORRENTE(S): CAIXA ECONOMICA FEDERAL.
ADVOGADO(S): MARCOS COLUMBI NOBREGA DIAS.
RECORRIDO(S): MARIA MONICA LUCENA ALVES.
ADVOGADO(S): PACELLI DA ROCHA MARTINS.

PROCESSO: 00516.2006.004.13.00.2
RECORRENTE(S): CAIXA ECONOMICA FEDERAL.
ADVOGADO(S): MARCOS CALULMBI NÓBREGA DIAS.
RECORRIDO(S): MARIO ARAUJO DE BARROS.
ADVOGADO(S): PACELLI DA ROCHA MARTINS.

PROCESSO: 00682.2001.004.13.00.4
RECORRENTE(S): SAELPA - SOCIEDADE ANÔNIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA.
ADVOGADO(S): LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO.
RECORRIDO(S): DJENALDO DE SOUZA CHAVES.
ADVOGADO(S): JOSÉ FERREIRA MARQUES.
João Pessoa, 19/01/2007

VIVIANE FARIAS FRANCA
Assessora Jurídica-Chefe da Presidência

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
DESPACHOS DA PRESIDÊNCIA
EM RECURSOS DE REVISTA
EDITAL ASS.RR. - Nº 004/2007

Recursos de revista RECEBIDO(S)

Intimo o(s) recorrido(s), nos processos abaixo discriminados, para, querendo, oferecer contra-razões no prazo legal. Decorrido o prazo, os autos serão remetidos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

PROCESSO: 01009.2006.003.13.00.0
RECORRENTE(S): CAIXA ECONOMICA FEDERAL.
ADVOGADO(S): JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR.
RECORRIDO(S): PAULO ROBERTO PESSOA.
ADVOGADO(S): PACELLI DA ROCHA MARTINS.

Recursos de revista DENEGADO(S)

Intimo o(s) recorrente(s) que, nos processos a seguir relacionados, foi proferido despacho denegando seguimento ao recurso de revista interposto.

PROCESSO: 00549.2006.022.13.00.4
RECORRENTE(S): CAIXA ECONOMICA FEDERAL.
ADVOGADO(S): JAIME MARTINS PEREIRA JÚNIOR.
RECORRIDO(S): CLAUDIA MONTEIRO COSTA; INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS.
ADVOGADO(S): PACELLI DA ROCHA MARTINS; IJÁI NÓBREGA DE LIMA.

PROCESSO: 00907.2006.002.13.00.4
RECORRENTE(S): CAIXA ECONOMICA FEDERAL.
ADVOGADO(S): JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR.
RECORRIDO(S): EDIVALDO MARTINS SOARES.
ADVOGADO(S): PACELLI DA ROCHA MARTINS.

PROCESSO: 01769.2005.004.13.01.5
RECORRENTE(S): INSTITUTOS PARAIBANOS DE EDUCAÇÃO-IPÉ.
ADVOGADO(S): JAIME GOMES DE BARROS JÚNIOR; EMANUEL AZEVEDO BATISTA DE MEDEIROS.
RECORRIDO(S): MANOEL ANTÔNIO DE LIMA.
ADVOGADO(S): MARIA DE PENHA GONÇALVES DOS SANTOS.
João Pessoa, 22/01/2007

VIVIANE FARIAS FRANCA
Assessora Jurídica-Chefe da Presidência

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO DO TRT DA 13ª REGIÃO

PROC. NU.: 00135.2006.020.13.00-2Recurso Ordinário

Procedência: Vara do Trabalho de Itabaiana
Relator(a): JUÍZA MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA

Recorrente: JOSEFA MARIA ALVES
Advogados do Recorrente: VALTER DE MELO e CANDIDO ARTHUR MATOS DE SOUZA
Recorrido: MUNICIPIO DE NATUBA - PB - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado do Recorrido: CLAUDIO SILVEIRA DE SOUSA

E M E N T A: RELAÇÃO DE EMPREGO. INEXISTÊNCIA. Não há vínculo empregatício quando inexistentes os elementos configuradores do liame empregatício, previstos no artigo 3º da Consolidação das Leis do Trabalho. Razão por que mantém-se incólume a decisão que reconheceu a inexistência do vínculo laboral entre os litigantes. Recurso ordinário a que se nega provimento. DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do(a) Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Procurador(a): JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa, 14 de dezembro de 2006.

PROC. NU.: 00219.2006.011.13.00-5Recurso Ordinário

Procedência: Vara do Trabalho de Patos
Relator(a): JUÍZA MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA
Recorrente: MUNICIPIO DE PATOS - PB

Advogado do Recorrente: FRANCISCO DE ASSIS CAMBOIM

Recorrido: ANTONIO INACIO RICARDO
Advogado do Recorrido: EMILIO HENRIQUE DE ALMEIDA

E M E N T A: SERVIDOR DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ADMISSÃO APÓS 05.10.1988. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. NULIDADE. EFEITOS. A contratação de trabalhadores pela Administração Pública sem observância da regra expressa no art. 37, II, da Constituição Federal, constitui ato nulo, que não produz efeitos outros senão o pagamento da contraprestação pactuada, respeitado o salário mínimo e os valores referentes aos depósitos do FGTS, em consonância com a nova redação dada ao Enunciado nº 363 do C. TST (Res. 121 do TST).

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do(a) Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Procurador(a): JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, por unanimidade, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho; Mérito: por maioria, dar provimento parcial ao recurso para excluir da condenação o salário retido de julho de 2004, mantendo-se a sentença quanto ao mais, contra o voto dos Exmos. Srs. Juizes Edvaldo de Andrade, que, além disto, excluía o FGTS e Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho que dava provimento ao apelo para julgar improcedente o pedido. João Pessoa, 14 de dezembro de 2006.

PROC. NU.: 00125.2006.012.13.00-2Recurso Ordinário

Procedência: Vara do Trabalho de Sousa
Relator(a): JUÍZA MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA

Recorrente: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS

Advogado do Recorrente: RODRIGO GURJAO DE CARVALHO

Recorrido: HOMERO DE SA PIRES

Advogado do Recorrido: JOSE PAULO TORRES GADELHA

E M E N T A: INTEMPESTIVIDADE. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. Transcorrido o prazo legal para interposição do recurso ordinário, não há como se conhecer do apelo, por intempestivo.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do(a) Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Procurador(a): JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, por unanimidade, não conhecer do recurso por intempestivo. João Pessoa, 14 de dezembro de 2006.

PROC. NU.: 00423.2006.004.13.00-8Recurso Ordinário

Procedência: 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa

Relator(a): JUÍZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA

Recorrente: MUNICIPIO DE SANTA RITA-PB

Advogado do Recorrente: JOSE VALDOMIRO HENRIQUE DA SILVA

Recorrido: WAGNER DOS SANTOS

Advogado do Recorrido: PAULO ARAUJO BARBOSA
E M E N T A: CONTRATO DE TRABALHO. NULIDADE. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. ÔBICE CONSTITUCIONAL. EFEITOS. Nula de pleno direito qualquer contratação efetuada pela Administração Pública, em afronta à norma constitucional e ao princípio da legalidade. Nenhum deve ser o efeito por ela gerado, além da remuneração pactuada, correspondente ao período laborado, ante a irreversibilidade da energia despendida pelo demandante, ao longo do contrato nulo.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Exmo. Sr. Dr. JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, por maioria, dar provimento ao recurso para julgar improcedente a reclamação, contra os votos dos Juizes Carlos Coelho de Miranda Freire e Margarida Alves de Araújo Silva, que lhe negavam provimento. Custas dispensadas. João Pessoa, 29 de novembro de 2006

PROC. NU.: 00503.2006.023.13.00-1Recurso Ordinário

Procedência: 4ª Vara do Trabalho de Campina Grande

Relator(a): JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO

Recorrente: MUNICIPIO DE SERRA REDONDA - PB

Advogado do Recorrente: SERGIO ALVES DE OLIVEIRA

Recorrido: JACKELINE BOLIS RODRIGUES

Advogados do Recorrido: PATRICIA ARAUJO NUNES, FRANCISCO PEDRO DA SILVA e LUZIMARIO GOMES LEITE

E M E N T A: COMPETÊNCIA DO JUÍZO. REELABORADA TEORIA DO DIREITO ABSTRATO DE AGIR. À luz da moderna concepção da teoria do direito abstrato de agir, a competência do Juízo deve ser aferida *in statu assertionis*, ou seja, da simples leitura da inicial. Se a peça vestibular expõe lide de natureza trabalhista, absoluta e inafastável é a competência da Justiça do Trabalho. Recurso não provido.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do(a) Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Exmo(a). Sr(a). Procurador(a): EDUARDO VARANDAS ARARUNA, por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa, 12 de dezembro de 2006.

PROC. NU.: 00101.2006.019.13.00-8Recurso Ordinário

Procedência: Vara do Trabalho de Itaporanga

Relator(a): JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO

Recorrente: MUNICIPIO DE ITAPORANGA - PB

Advogado do Recorrente: VANDERLY PINTO SANTANA

Recorrido: CARMELITA SOARES

Advogado do Recorrido: MARIA IVONETE DE FIGUEIREDO

E M E N T A: SERVIDOR PÚBLICO. MIGRAÇÃO AUTOMÁTICA DO REGIME CELETISTA PARA O ESTATUTÁRIO. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. IMPOSSIBILIDADE. A simples criação de regime jurídico único municipal não possui o condão de elevar o empregado celetista, admitido sem aprovação

em concurso público, à condição de estatutário. Assim, restando comprovada a não quitação das verbas pleiteadas, nada a se modificar na decisão de primeiro grau.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do(a) Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Exmo.(a) Sr.(a). Dr(a). Procurador(a): EDUARDO VARENDAS ARARUNA, por unanimidade, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho. Mérito: por maioria, dar provimento parcial ao recurso para limitar a condenação relativa às diferenças salariais ao período de 06.07.2001 a 30.02.2002, contra os votos dos Exmos. Srs. Juízes Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho e Carlos Coelho de Miranda Freire que lhe negavam provimento. João Pessoa, 12 de dezembro de 2006.

PROC. NU.: 00627.2006.009.13.00-0Recurso Ordinário

Procedência: 3ª Vara do Trabalho de Campina Grande Relator(a): JUIZ FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA

Recorrente: UNIAO DOS AMIGOS DO BAIRRO MONTE CASTELO

Advogados do Recorrente: JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA e KATIA DE MONTEIRO E SILVA

Recorridos: MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE-PB e ELIZABETE OLIVEIRA COLACO

Advogados dos Recorridos: JAIME CLEMENTINO DE ARAUJO e FELIX OLIVEIRA BATISTA

E M E N T A: DESERÇÃO. Hipótese em que não se delinea a possibilidade de concessão excepcional da gratuidade judiciária a pessoa jurídica, por ausência de prova da alegada miserabilidade financeira. Recurso não conhecido, por deserção.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Exmo. Sr. Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, por unanimidade, não conhecer do recurso por deserção. João Pessoa, 14 de dezembro de 2006.

PROC. NU.: 00052.2006.024.13.00-9Recurso Ordinário

Procedência: 5ª Vara do Trabalho de Campina Grande Relator(a): JUIZ FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA

Prolator(a): JUIZ PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO

Recorrentes/Recorridos: ASSOCIAÇÃO DOS MORA-DORES DO DISTRITO DE SAO JOSE DA MATA e MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE-PB

Advogados: JAIME CLEMENTINO DE ARAUJO e JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA

Recorrido: MARIA DA LUZ MARQUES SOTERO

Advogado do Recorrido: FELIX OLIVEIRA BATISTA

E M E N T A: RECURSO DA PRIMEIRA RECLAMADA - AUSÊNCIA DE DEPÓSITO RECURSAL. DESERÇÃO. Tem-se por configurada a deserção quando à recorrente, pessoa jurídica de direito privado, não efetiva o prévio depósito recursal, restando inviabilizado o conhecimento do apelo da primeira reclamada. TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA. VÍNCULO COM O TOMADOR. PODER PÚBLICO. CONTRATO NULO. Sendo a prestadora de serviços, de fato, empresa intencionalmente contratada, visando colocar a demandante no exercício de atividades em favor do poder público, a hipótese é de intermediação irregular de mão-de-obra, formando vínculo diretamente com aquele. CONTRATO NULO. EFEITOS. A contratação de servidor público em data posterior ao advento da Carta Política atual, sem a realização de prévio concurso público, é nula, não gerando efeitos, à exceção do pagamento de salário *stricto sensu*, no valor pactuado. Inexistindo pedido de salário retido, é improcedente a demanda.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do(a) Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Exmo.(a) Sr.(a) Procurador(a): JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, por unanimidade, acolher a preliminar de não conhecimento do recurso da reclamada principal - Associação dos Moradores do Distrito de São José da Mata, por deserção, suscitada pelo Exmo. Sr. Juiz Relator; Mérito: RECURSO DO SEGUNDO RECLAMADO - Município de Campina Grande/PB - por maioria, dar provimento parcial ao recurso para restringir a condenação à liberação dos depósitos de FGTS existentes na conta fundiária da reclamante, já deferido por tutela antecipada, na sentença de fls. 80/81, vencido o Exmo. Sr. Juiz Relator que lhe dava provimento parcial para reformar a sentença e restringir a condenação à obrigação de fazer consistente no recolhimento dos valores correspondentes ao FGTS do período de outubro/2005 a fevereiro/2006 e contra os votos dos Exmos. Srs. Juízes Carlos Coelho de Miranda Freire e Margarida Alves de Araújo Silva que negavam provimento ao apelo. João Pessoa/PB, 29 de novembro de 2006.

PROC. NU.: 01578.2005.001.13.00-1Recurso Ordinário

Procedência: 1ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relator(a): JUIZ FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA

Prolator(a): JUIZ PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO

Recorrente: MUNICIPIO DE BAYEUX-PB

Advogado do Recorrente: ANDERLEY FERREIRA MARQUES

Recorridos: MARCELO NICOLAU BATISTA, COOPERGENESIS - COOPERATIVA DE TRABALHO EM ATIVIDADES MULTIPLAS DA PARAIBA LTDA e CEGEPO-CENTRO DE GERAÇÃO DE EMPREGOS

Advogados do Recorrido: MORITZ ROBERTO FRIEDHEIM e ARSIDNEY XAVIER DA ROCHA

E M E N T A: TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA. VÍNCULO COM O TOMADOR. PODER PÚBLICO. CONTRATO NULO. Sendo a prestadora de serviços, de fato, empresa intencionalmente contratada, visando colocar o demandante no exercício de atividades em favor do poder público, a hipótese é de intermediação irregular de mão-de-obra, formando vínculo diretamente com este. Tal conclusão, *in casu*, encontra óbice no art. 37, II, da CF, já que o autor foi admitido após a Constituição Federal de 1988.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional

do Trabalho da 13ª Região, com a presença do(a) Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Exmo.(a) Sr.(a) Procurador(a): JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, por maioria, dar provimento parcial do recurso para restringir a condenação aos salários retidos na forma pactuada, vencido o Juiz Relator que lhe dava provimento parcial para limitar a condenação aos salários retidos de dezembro /2004 e maio/2005 e ao FGTS de todo o contrato de trabalho, e contra os votos do Juiz Carlos Coelho de Miranda Freire que negava provimento ao recurso. João Pessoa/PB, 29 de novembro de 2006.

PROC. NU.: 00112.2006.019.13.00-8Recurso Ordinário

Procedência: Vara do Trabalho de Itaporanga Relator(a): JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO

Recorrente: MUNICIPIO DE ITAPORANGA - PB Advogado do Recorrente: VANDERLY PINTO SANTANA

Recorrido: JOSE MODESTO DA SILVA

Advogado do Recorrido: MARIA IVONETE DE FIGUEIREDO

E M E N T A: SERVIDOR PÚBLICO. MIGRAÇÃO DE REGIMES. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. IMPOSSIBILIDADE. A adoção do regime jurídico único pelo Município, mesmo sendo válida, não tem o condão de elevar o servidor celetista admitido sem submissão a concurso público à condição de estatutário, mesmo quando ainda vigente a CF/67, que não exigia prévia submissão a concurso para acesso a empregos públicos. Se assim o fosse, a criação do novo regime estaria, na verdade, burlando o concurso público instituído no artigo 37 da Carta Magna/88. Não preenchendo esse requisito constitucional, o servidor continua submetido aos ditames da CLT, não incidindo, portanto, a prescrição bienal, ante a não extinção do contrato de trabalho.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do(a) Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Exmo.(a). Sr.(a). Dr(a). Procurador(a): EDUARDO VARENDAS ARARUNA, por unanimidade, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho; Mérito: por maioria, negar provimento ao recurso, contra os votos dos Exmos. Srs. Juízes Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho e Carlos Coelho de Miranda Freire que lhe davam provimento para julgar improcedente o pedido. João Pessoa, 12 de dezembro de 2006.

PROC. NU.: 00341.2006.002.13.00-0Recurso Ordinário

Procedência: 2ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relator(a): JUIZ WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO

Recorrentes/Recorridos: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV (FILIAL PARAIBA) e MARCOS ANTONIO RODRIGUES DE MEDEIROS

Advogados: HELIO VELOSO DA CUNHA e MARILIA ALMEIDA VIEIRA

E M E N T A: DANO MORAL. READMISSÃO SEM REENQUADRAMENTO IMEDIATO DO EMPREGADO APÓS RETORNO DA REABILITAÇÃO PROFISSIONAL. INEXISTÊNCIA. Embora deixando de reenquadrar imediatamente o empregado em nova função, quando do seu retorno do programa de reabilitação profissional do INSS, a continuidade no pagamento do salário e das demais vantagens aliada à inexistência de prova nos autos de qualquer conduta por parte da empresa capaz de infligir ao autor constrangimento de ordem moral, afastam a configuração do ilícito ensejador da reparação moral pretendida. Recurso ordinário provido.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do(a) Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Exmo.(a). Sr.(a). Dr(a). Procurador(a): JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, RECURSO DA RECLAMADA - por maioria, com o voto de desempate do Exmo. Sr. Juiz Presidente, dar provimento ao recurso para julgar improcedente o pedido, contra os votos dos Juízes Ana Maria Ferreira Madruga, Edvaldo de Andrade e Carlos Coelho de Miranda Freire, que lhe negavam provimento; RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE - por unanimidade, negar provimento ao recurso. Custas invertidas e dispensadas. João Pessoa, 22 de novembro de 2006.

NOTA: O prazo para interposição de qualquer recurso, bem como para o aditamento de Recurso Ordinário interposto com base na certidão de julgamento de Dissídio Coletivo (Lei nº 7.701/88, art.7º, § 2º parte final), é de 08 (oito) dias a partir da data da publicação das conclusões, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.584/70. A presente publicação está de acordo com o que preceitua o inciso IV do art.236 do CPC. João Pessoa, 16 de janeiro de 2007.

VLADIMIR AZEVEDO DE MELLO

Secretário do Tribunal Pleno

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO DO TRT DA 13ª REGIÃO

PROC. NU.: 00500.2006.007.13.00-9Recurso Ordinário

Procedência: 1ª Vara do Trabalho de Campina Grande Relator(a): JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO

Recorrentes/Recorridos: ASSOCIACAO DOS MORA-DORES DO BAIRRO TRES IRMAS e MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE-PB

Advogados: JAIME CLEMENTINO DE ARAUJO, JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA e KATIA DE MONTEIRO E SILVA

Recorrido: MARIA DO SOCORRO SOUSA SILVA

Advogados: MARCUS ANTONIO LUCENA NOGUEIRA e FELIX OLIVEIRA BATISTA

E M E N T A: INTERMEDIÇÃO FRAUDULENTA DE MÃO-DE-OBRA. ENTE PÚBLICO. EFEITOS. Evidenciando os autos que o convênio existente entre o Município e a associação de bairro, que tem a aparente finalidade de cooperação técnica, na verdade, disfarça uma relação de intermediação fraudulenta de mão-de-obra, não se pode aplicar a Súmula nº 331 do TST. Em casos assim, a responsabilidade do ente público deve ser limitada aos salários retidos, nos mesmos moldes de uma contratação de servidor sem prévio concurso público. Como, no presente caso, não há pedido dessa espécie, inexistente responsabilidade

de subsidiária do Município. Recurso provido, para julgar-se improcedente a reclamação trabalhista em relação ao ente público.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência Senhor Procurador RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO, RECURSO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE/PB E REMESSA NECESSÁRIA - por maioria, dar provimento a ambos os recursos, para julgar improcedente a reclamação em face do Município de Campina Grande/PB, vencido o Exmº. Sr. Juiz Revisor, que lhes negava provimento e contra o voto do Exmº. Sr. Juiz Francisco de Assis Carvalho e Silva, que dava provimento parcial aos apelos para limitar a condenação aos depósitos do FGTS; RECURSO DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO TRÊS IRMÃS - por maioria, rejeitar a preliminar de não-conhecimento do recurso, por deserto, argüida pelo Ministério Público do Trabalho, vencido o Exmº. Sr. Juiz Revisor, que a acolhia. Mérito: por maioria, negar provimento ao recurso, contra o voto do Exmº. Sr. Juiz Francisco de Assis Carvalho e Silva, que lhe dava provimento para julgar improcedente a reclamação em relação à recorrente. João Pessoa, 13 de dezembro de 2006.

PROC. NU.: 00117.2006.019.13.00-0Recurso Ordinário

Procedência: Vara do Trabalho de Itaporanga Relator(a): JUIZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA

Recorrente: MUNICIPIO DE ITAPORANGA - PB Advogado do Recorrente: VANDERLY PINTO SANTANA

Recorrido: MARIA DE LOURDES LEITE DE SOUSA Advogado do Recorrido: JOAO FERREIRA NETO

E M E N T A: COMPETÊNCIA EM RAZÃO DA MATÉRIA. AFERIÇÃO *IN STATUS ASSERTIONIS*. A competência material da Justiça do Trabalho deverá ser aferida *in status assertionis*, ou seja, na forma em que foi exposta na inicial. Todavia, se restar demonstrado que a relação com o Poder Público é de natureza institucional, emerge cristalina a improcedência da demanda. MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. PRESCRIÇÃO. A implantação de Regime Jurídico por Lei Municipal válida, afasta, inexoravelmente, qualquer eiva de ilegalidade no tocante à transmutação do liame contratual de celetista para estatutário. Com a extinção da conexão trabalhista, inicia-se o decurso do biênio prescricional para o direito de ação do trabalhador.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, por unanimidade, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho; por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade dos atos praticados por Juízo absolutamente incompetente; Mérito: por maioria, dar provimento ao recurso para aplicar a prescrição bienal e extinguir o processo com resolução do mérito, vencido o Juiz Revisor, que lhe negava provimento. Custas invertidas e dispensadas. João Pessoa, 29 de novembro de 2006 .

PROC. NU.: 00072.2006.019.13.00-4Recurso Ordinário

Procedência: Vara do Trabalho de Itaporanga Relator(a): JUIZ FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA

Recorrente: MUNICIPIO DE ITAPORANGA - PB Advogado do Recorrente: VANDERLY PINTO SANTANA

Recorrido: JOSEFA SOARES DA SILVA

Advogado do Recorrido: MARIA IVONETE DE FIGUEIREDO

E M E N T A: JUSTIÇA DO TRABALHO. COMPETÊNCIA. A competência do Órgão Jurisdicional é definida em abstrato, a partir da narrativa contida na peça de ingresso da ação. No caso, versando a postulação sobre verbas que são típicas de uma relação de emprego, não há que se falar em incompetência da Justiça do Trabalho para dirimir o litígio, pois somente a este ramo do Judiciário cabe dizer sobre a existência ou não do direito vindicado, nos exatos termos do art. 114 da Constituição Federal. Preliminar rejeitada. CONTRATO NULO. EFEITOS. A contratação de servidor público havida após a promulgação da Constituição Federal de 1988, sem prévia submissão e aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II, e § 2º, da Carta Magna, conferindo-lhe direito ao pagamento da contraprestação pactuada, respeitado o valor do salário mínimo/hora, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS, conforme dispõe a Súmula 363 do TST. Recurso desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, por unanimidade, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho. Mérito: por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa, 14 de dezembro de 2006.

PROC. NU.: 00670.2006.018.13.00-7Recurso Ordinário

Procedência: Vara do Trabalho de Areia Relator(a): JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO

Prolator(a): JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE

Recorrente: MUNICIPIO DE ESPERANÇA-PB Advogado do Recorrente: LUCIANO PIRES LISBOA

Recorrido: JOSE AMARO COSTA

Advogado do Recorrido: JOSE ERIVAN TAVARES GRANGEIRO

E M E N T A: CONTRATO DE TRABALHO. ENTE PÚBLICO. AUSÊNCIA DE CONCURSO. NULIDADE. EFEITOS. A contratação de servidor público, após a Constituição Federal de 1988, sem a prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II, sendo nula de pleno direito, não gerando efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento da contraprestação pactuada e os depósitos do FGTS, respeitado o salário mínimo. Inteligência da Súmula n.º 363 do TST.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, por unanimidade, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho. Mérito: por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa, 14 de dezembro de 2006.

sentante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, por maioria, dar provimento parcial ao recurso, para excluir da condenação os domingos e feriados laborados, bem como, a incidência de contribuições previdenciárias, ante o caráter indenizatório das verbas deferidas, mantendo a sentença quanto ao mais, vencido parcialmente o Juiz Relator e com a divergência parcial do Juiz Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho que lhe davam provimento parcial para restringir a condenação ao pagamento dos domingos e feriados laborados, limitados aos valores inseridos na peça vestibular e, ainda, com a divergência parcial da Juíza Herminegilda Leite Machado que, concordando em parte com a tese do Juiz Relator, restringia o decísum à diferença salarial e aos domingos e feriados laborados. João Pessoa/PB, 29 de novembro de 2006.

PROC. NU.: 00191.2006.010.13.00-0Recurso Ordinário

Procedência: Vara do Trabalho de Guarabira Relator(a): JUIZ PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO

Recorrente: MUNICIPIO DE ARAÇAGI-PB Advogado do Recorrente: JOSE ALBERTO EVARISTO DA SILVA

Recorrido: LUCINEIDE GERONIMO BATISTA Advogado do Recorrido: JOSE ANCHIETA DOS SANTOS

E M E N T A: RECURSO ORDINÁRIO. VÍCIO DE REPRESENTAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de recurso quando verificado nos autos qualquer outorga de poderes ao seu signatário. Recurso não conhecido.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do(a) Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, por unanimidade, acolher a preliminar suscitada de ofício pelo Juiz Relator e não conhecer do recurso por irregularidade de representação. João Pessoa/PB, 30 de novembro de 2006.

PROC. NU.: 00368.2005.019.13.00-4Remessa de Ofício

Procedência: Vara do Trabalho de Itaporanga Relator(a): JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE

Recorrente: MUNICIPIO DE TAVARES - PB Advogado do Recorrente: CLODOALDO JOSE DE LIMA

Recorrido: SILVANA MARIA ALMEIDA DE MELO Advogado do Recorrido: JOAO FERREIRA NETO

E M E N T A: JUSTIÇA DO TRABALHO. COMPETÊNCIA. Os pedidos formulados na exordial estão intrinsecamente ligados às obrigações defluentes de um contrato de trabalho havido entre as partes. Competente, pois, a Justiça do Trabalho para processar e julgar a demanda. INSTITUIÇÃO DO REJUR - MUDANÇA DO REGIME CELETISTA PARA O ESTATUTÁRIO. EXTINÇÃO DO CONTRATO. PRESCRIÇÃO BIENAL. Tendo a autora ajuizado a ação após decorridos mais de dois anos da transmutação do regime, restou configurada a prescrição bienal, devendo o feito ser extinto com julgamento do mérito (art. 269, IV, do CPC).

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, por unanimidade, dar provimento ao recurso, em função da prescrição aplicada de ofício (§ 5º, art. 219, do CPC e art. 7º, XXIX, da CF), pronunciar a prescrição total do direito de ação da reclamante e extinguir o processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC. Custas invertidas e dispensadas. João Pessoa/PB, 06 de dezembro de 2006.

PROC. NU.: 00624.2006.007.13.00-4Recurso Ordinário

Procedência: 1ª Vara do Trabalho de Campina Grande Relator(a): JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE

Prolator(a): JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO

Recorrente: FAC-FUNDAÇÃO DE AÇÃO COMUNITARIA

Advogado do Recorrente: PAULO ROBERTO REBELLO FILHO

Recorridos: LAILDO ATAIDE DE FIGUEIREDO e EMPRESS - EMPRESA PRESTADORA DE SERVICOS LTDA

Advogados: WEBER JERONIMO DE SOUZA e ALMIR FERNANDES DA SILVA

E M E N T A: CONTRATO DE TRABALHO COM ENTE PÚBLICO. EFEITOS. O sistema constitucional brasileiro adotou o concurso público como requisito insuperável para investidura em cargo público (CF, artigo 37, II). A contratação de trabalhadores pela Administração Pública sem observância dessa regra é ato nulo, só produzindo efeitos quanto ao pagamento dos salários retidos, conforme, recentemente decidiu o Colendo Supremo Tribunal Federal, em acórdão da relatoria do eminente Ministro Eros Graus (AG.Reg. NO AI Nº 488.9991, Primeira Turma do STF, DJ 29/04/2005, pp. 17).

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do(a) Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência Senhor Procurador EDUARDO VARENDAS ARARUNA, por unanimidade, dar provimento ao recurso para julgar improcedente o pedido, vencido o Juiz Relator e contra o voto do Juiz Assis Carvalho que lhe davam provimento parcial para julgar improcedente a reclamação trabalhista apenas quanto a reclamada Fundação de Ação Comunitária, concernente aos períodos de 21.02.2002 a 31.12.2002 e 01.02.2003 a 31.12.2003, mantendo-se a condenação tão-somente no que se refere ao FGTS concernente aos meses de janeiro/2003 e de janeiro a junho/2004. Custas invertidas e dispensadas. João Pessoa, 13 de dezembro de 2006.

PROC. NU.: 00666.2006.009.13.00-8Recurso Ordinário

Procedência: 3ª Vara do Trabalho de Campina Grande Relator(a): JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO

Recorrente: MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE-PB Advogado do Recorrente: JAIME CLEMENTINO DE ARAUJO

Recorridos: COOPERATIVA DOS TRABALHADORES EM SERVICIO DE APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL DE CAMPINA GRANDE e CARLITO PEREIRA DA CUNHA

Advogado do Recorrido: JOSE CARLOS NUNES DA SILVA

E M E N T A: INTERMEDIÇÃO FRAUDULENTA DE MÃO-DE-OBRA. ENTE PÚBLICO. EFEITOS. Reconhecida a intermediação fraudulenta de mão-de-obra em benefício do ente público, por meio da Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Apoio Administrativo e Operacional de Campina Grande Ltda., a responsabilidade do Município se limitaria aos salários retidos, nos mesmos moldes de uma contratação de servidor sem prévio concurso público. Como, no presente caso, não há pedido dessa espécie, inexistente responsabilidade subsidiária do ente público. Recurso provido para julgar-se improcedente a reclamação trabalhista em relação ao Município.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência Senhor Procurador RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO, por unanimidade, não conhecer dos documentos de fls. 75/97; mérito: por maioria, dar provimento ao recurso, para julgar improcedente a reclamação em relação ao Município de Campina Grande/PB, vencido o Exmº. Sr. Juiz Revisor e contra o voto do Exmº. Sr. Juiz Francisco de Assis Carvalho e Silva, que lhe negavam provimento. João Pessoa, 13 de dezembro de 2006.

PROC. NU.: 01349.2005.005.13.00-2Recurso Ordinário

Procedência: 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relator(a): JUIZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO Recorrente: BANESPA-BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A

Advogado do Recorrente: MARILIA ALMEIDA VIEIRA Recorrido: OSMANI TADEU ANDRADE DE QUEIROZ Advogados do Recorrido: ARTUR GALVAO TINOCO e CARLOS NAZARENO PEREIRA DE OLIVEIRA **E M E N T A:** DOENÇA OCUPACIONAL. ACIDENTE DE TRABALHO. NEXO CAUSAL. DANO MORAL COMPROVADO. Restou demonstrado, nos autos, que o empregado é portador de LER-DORT de natureza grave, tendo evoluído até a perda definitiva da capacidade laborativa. Em tendo o empregado exercido a função de caixa no banco reclamado por mais de dez anos, onde predominam as atividades de grande repetitividade, aliado ao fato de que não se fornecia móveis adequados para as atividades desenvolvidas, presente se acha o nexo de causalidade entre a doença profissional (Lei 8.213/91, art. 20, inciso I) e as atividades laborais prestadas pelo demandante, que, afastado das atividades em idade produtiva, experimentou grande abalo emocional. Recurso parcialmente provido.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do(a) Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência Senhor Procurador EDUARDO VARRANDAS ARARUNA, por unanimidade, com ressalva de voto do Juiz Francisco de Assis Carvalho e Silva, dar provimento parcial ao recurso do reclamado, para reduzir a indenização por danos morais para R\$ 40.000,00. Custas mantidas. João Pessoa/PB, 12 de dezembro de 2006.

PROC. NU.: 00627.2006.007.13.00-8Recurso Ordinário

Procedência: 1ª Vara do Trabalho de Campina Grande Relator(a): JUIZ FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA

Recorrentes/Recorridos: ASSOCIACAO DOS MORADORES DO MUTIRAO e MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE-PB

Advogados: JAIME CLEMENTINO DE ARAUJO e JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA

Recorrido: ZENAIDE CAMELO DA SILVA

Advogado: FELIX OLIVEIRA BATISTA

E M E N T A: ENTE PÚBLICO. PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA. CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL POR MEIO DE CONVÊNIO COM ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA. NULIDADE. O Programa de Saúde da Família já se consolidou no conceito de atividade permanente da Administração, não havendo justificativa para a contratação temporária de profissionais para a sua implementação. Cabe ao ente municipal, como responsável pelos aspectos operacionais do Programa, observar a regra constitucional que lhe impõe contratar pessoal mediante concurso público. No caso, tem-se que a admissão da reclamante ocorreu sem a realização de certame e sob o intermédio de associação comunitária civil, a qual apenas serviu de fachada para o Município reclamado esquivar-se do mandamento previsto no art. 37, inciso II, da Constituição Federal. Impõe-se reconhecer, nesse contexto, que a vinculação se deu diretamente com o ente público, sendo nula de pleno direito, de modo que a autora faz jus somente aos depósitos do FGTS, nos moldes delineados pela Súmula 363 do TST.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência Senhor Procurador RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO: RECURSO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE/PB - por maioria, pelo voto médio, dar provimento parcial ao recurso para restringir a condenação, em relação ao Município de Campina Grande/PB, à obrigação de depositar (e não de pagar) os valores do FGTS, vencido o Exmo. Sr. Juiz Revisor e contra o voto da Exma. Sra. Juíza Ana Maria Ferreira Madruga que lhe davam provimento parcial para restringir a condenação à liberação dos valores do FGTS depositados e contra os votos dos Exmos. Srs. Juízes Edvaldo de Andrade e Carlos Coelho de Miranda Freire que negavam provimento ao recurso; RECURSO DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO MUTIRÃO - por maioria, rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso, por deserção, suscitada pelo d. Ministério Público do Trabalho, contra os votos dos Exmos. Srs. Juízes Edvaldo de Andrade e Carlos Coelho de Miranda Freire que a acolham; Mérito: por maioria, negar provimento ao

recurso, vencidos os Exmos. Srs. Juízes Relator e Revisor que lhe davam provimento para julgar improcedente a reclamação com relação à Associação dos Moradores do Mutirão. João Pessoa, 14 de dezembro de 2006.

PROC. NU.: 00626.2006.007.13.00-3Recurso OrdinárioProcedência: 1ª Vara do Trabalho de Campina Grande

Relator(a): JUIZ FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA

Recorrentes/Recorridos: SOCIEDADE DE AMIGOS DO BAIRRO DO TAMBOR e MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE-PB

Advogados: JAIME CLEMENTINO DE ARAUJO, JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA e KATIA DE MONTEIRO E SILVA

Recorrido: SHEILA MILENA PESSOA DOS SANTOS Advogados: MARCUS ANTONIO LUCENA NOGUEIRA e FELIX OLIVEIRA BATISTA

E M E N T A: ENTE PÚBLICO. PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA. CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL POR MEIO DE CONVÊNIO COM ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA. NULIDADE. O Programa de Saúde da Família já se consolidou no conceito de atividade permanente da Administração, não havendo justificativa para a contratação temporária de profissionais para a sua implementação. Cabe ao ente municipal, como responsável pelos aspectos operacionais do Programa, observar a regra constitucional que lhe impõe contratar pessoal mediante concurso público. No caso, tem-se que a admissão da reclamante ocorreu sem a realização de certame e sob o intermédio de associação comunitária civil, a qual apenas serviu de fachada para o Município reclamado esquivar-se do mandamento previsto no art. 37, inciso II, da Constituição Federal. Impõe-se reconhecer, nesse contexto, que a vinculação se deu diretamente com o ente público, sendo nula de pleno direito, de modo que a autora faz jus somente aos depósitos do FGTS, nos moldes delineados pela Súmula 363 do TST.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência Senhor Procurador RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO: RECURSO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE/PB - por maioria, pelo voto médio, dar provimento parcial ao recurso para restringir a condenação, em relação ao Município de Campina Grande/PB, ao depósito do FGTS, vencido o Exmo. Sr. Juiz Revisor que lhe dava provimento parcial para restringir a condenação à liberação dos valores do FGTS depositados e contra os votos dos Exmos. Srs. Juízes Ana Maria Ferreira Madruga que dava provimento ao apelo para julgar improcedente a reclamação e Edvaldo de Andrade e Carlos Coelho de Miranda Freire que negavam provimento ao recurso; RECURSO DA SOCIEDADE DE AMIGOS DO BAIRRO DO TAMBOR - por maioria, rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso, por deserção, suscitada pelo d. Ministério Público do Trabalho, contra os votos dos Exmos. Srs. Juízes Edvaldo de Andrade e Carlos Coelho de Miranda Freire que a acolham; Mérito: por maioria, negar provimento ao recurso, vencidos os Exmos. Srs. Juízes Relator e Revisor que lhe davam provimento para julgar improcedente a reclamação com relação à Sociedade de Amigos do Bairro do Tambor. João Pessoa, 14 de dezembro de 2006.

PROC. NU.: 00508.2006.007.13.00-5Recurso Ordinário

Procedência: 1ª Vara do Trabalho de Campina Grande Relator(a): JUIZ FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA

Recorrentes/Recorridos: ASSOCIACAO DOS MORADORES DA COMUNIDADE DA CAIXA DAGUA e MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE-PB

Advogados: JAIME CLEMENTINO DE ARAUJO, KATIA DE MONTEIRO E SILVA e JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA

Recorrido: MARICELI BARBOSA DE SOUZA

Advogados: MARCUS ANTONIO LUCENA NOGUEIRA e FELIX OLIVEIRA BATISTA

E M E N T A: ENTE PÚBLICO. PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA. CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL POR MEIO DE CONVÊNIO COM ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA. NULIDADE. O Programa de Saúde da Família já se consolidou no conceito de atividade permanente da Administração, não havendo justificativa para a contratação temporária de profissionais para a sua implementação. Cabe ao ente municipal, como responsável pelos aspectos operacionais do Programa, observar a regra constitucional que lhe impõe contratar pessoal mediante concurso público. No caso, tem-se que a admissão da reclamante ocorreu sem a realização de certame e sob o intermédio de associação comunitária civil, a qual apenas serviu de fachada para o Município reclamado esquivar-se do mandamento previsto no art. 37, inciso II, da Constituição Federal. Impõe-se reconhecer, nesse contexto, que a vinculação se deu diretamente com o ente público, sendo nula de pleno direito, de modo que a autora faz jus somente aos depósitos do FGTS, nos moldes delineados pela Súmula 363 do TST.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência Senhor Procurador RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO: RECURSO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE/PB - por maioria, pelo voto médio, dar provimento parcial ao recurso para restringir a condenação, em relação ao Município de Campina Grande/PB, apenas ao depósito do FGTS, vencido o Exmo. Sr. Juiz Revisor que lhe dava provimento parcial para restringir a condenação à liberação dos valores do FGTS depositados e contra os votos dos Exmos. Srs. Juízes Ana Maria Ferreira Madruga que dava provimento ao apelo para julgar improcedente a reclamação e Edvaldo de Andrade e Carlos Coelho de Miranda Freire que negavam provimento ao recurso; RECURSO DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA COMUNIDADE DA CAIXA D'ÁGUA - por maioria, rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso, por deserção, argüida pelo Exmo. Sr. Juiz Carlos Coelho de Miranda Freire; Mérito: por maioria, negar provimento ao recurso, vencidos os Exmos. Srs. Juízes Relator e Revisor que lhe davam provimento para julgar improcedente a reclamação com relação à As-

sociação dos Moradores da Comunidade da Caixa D'Água. João Pessoa, 14 de dezembro de 2006.

NOTA: O prazo para interposição de qualquer recurso, bem como para o aditamento de Recurso Ordinário interposto com base na certidão de julgamento de Dissídio Coletivo (Lei nº 7.701/88, art.7º, § 2º parte final), é de 08 (oito) dias a partir da data da publicação das conclusões, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.584/70. A presente publicação está de acordo com o que preceitua o inciso IV do art.236 do CPC. João Pessoa, 17 de janeiro de 2007.

VLADIMIR AZEVEDO DE MELLO

Secretário do Tribunal Pleno

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS DO TRT DA 13ª REGIÃO

PROC. NU.: 00066.2003.002.13.00-2Agravado de Petição

Procedência: 2ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relator(a): JUIZ PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO

Agravante: REFRESCOS GUARARAPES LTDA

Advogado do Agravante: ROSANE PADILHA DA CRUZ

Agravado: ELIALDO CAVALCANTE PEREIRA

Advogado do Agravado: JOSE WILSON DE OLIVEIRA SANTOS

E M E N T A : REMUNERAÇÃO MISTA. HORAS EXTRAS. COMISSÕES. Restou determinado no acórdão que as horas extras relativas às comissões seriam remuneradas exclusivamente com o adicional de sobrejornada e seu divisor seria o número total de horas efetivamente trabalhadas, por disposição da Súmula nº 340 do C. TST. Desta forma, dá-se provimento ao apelo, para que os cálculos sejam refeitos, desta feita amoldando-se a decisão exequenda. **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência Senhor Procurador RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO, por unanimidade, dar provimento ao Agravado de Petição para determinar que os cálculos de liquidação sejam reformados em dois aspectos: 1º) que no cálculo das horas extras relativas à parte variável da remuneração o divisor seja o número total de horas efetivamente trabalhadas e 2º) que as horas extras e reflexos relativos ao mês de fevereiro/2002 observe-se a data da dispensa do trabalhador (18.02.2002). João Pessoa/PB, 14 de dezembro de 2006.

PROC. NU.: 01343.2005.009.13.00-0Agravado de Petição

Procedência: 3ª Vara do Trabalho de Campina Grande Relator(a): JUIZ PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO

Agravante: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)

Advogado do Agravante: ARTHUR CESAR DE MOURA PEREIRA (PROCURADOR)

Agravado: CURTUME ANTONIO VILLARIM S/A

E M E N T A: EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO COM BASE NA PORTARIA Nº 49, DE 01.04.2004, DO MINISTÉRIO DA FAZENDA. IMPOSSIBILIDADE DE EXTINÇÃO DO PROCESSO. CABIMENTO DE ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO, SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO. A Portaria MF nº 49, de 01.04.2004, autoriza o não ajuizamento das execuções fiscais de débitos inferiores a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), bem como que as ações em curso sejam ajustadas para atender ao seu disposto, porém a autorização destina-se à Procuradoria da Fazenda Nacional, e não, ao Judiciário. Logo, não há previsão de extinção do processo, mas de seu arquivamento, sem baixa na distribuição (art. 20, *caput*, da Lei nº 10.522/02). Agravado provido. **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência Senhor Procurador RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO, por unanimidade, dar provimento ao agravo de petição para, reformando a sentença de origem, determinar o arquivamento provisório dos presentes autos sem baixa na distribuição, para o fim previsto no art. 20, § 1º, da Lei nº 10.522/2002. João Pessoa/PB, 14 de dezembro de 2006.

PROC. NU.: 01436.2005.009.13.00-5Agravado de Petição

Procedência: 3ª Vara do Trabalho de Campina Grande Relator(a): JUIZ PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO

Agravante: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)

Advogado do Agravante: ARTHUR CESAR DE MOURA PEREIRA (PROCURADOR)

Agravado: AGENCO - AGENCIADORA COMERCIAL DE MOVEIS LTDA

E M E N T A: EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO COM BASE NA PORTARIA Nº 49, DE 01.04.2004, DO MINISTÉRIO DA FAZENDA. IMPOSSIBILIDADE DE EXTINÇÃO DO PROCESSO. CABIMENTO DE ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO, SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO. A Portaria MF nº 49, de 01.04.2004, autoriza o não ajuizamento das execuções fiscais de débitos inferiores a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), bem como que as ações em curso sejam ajustadas para atender ao seu disposto, porém a autorização destina-se à Procuradoria da Fazenda Nacional, e não, ao Judiciário. Logo, não há previsão de extinção do processo, mas de seu arquivamento, sem baixa na distribuição (art. 20, *caput*, da Lei nº 10.522/02). Agravado provido. **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência Senhor Procurador RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO, por unanimidade, dar provimento ao agravo de petição para, reformando a sentença de origem, determinar o arquivamento provisório dos presentes autos sem baixa na distribuição, para o fim previsto no art. 20, § 1º, da Lei nº 10.522/2002. João Pessoa/PB, 14 de dezembro de 2006.

PROC. NU.: 01464.2005.009.13.00-2Agravado de Petição

Procedência: 3ª Vara do Trabalho de Campina Grande Relator(a): JUIZ PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO

Agravante: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)

Advogado do Agravante: ARTHUR CESAR DE MOURA PEREIRA (PROCURADOR)

Agravado: CASSANDRA CARIRY CARVALHO - ME **E M E N T A:** EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO COM BASE NA PORTARIA Nº 49, DE 01.04.2004, DO MINISTÉRIO DA FAZENDA. IMPOSSIBILIDADE DE EXTINÇÃO DO PROCESSO. CABIMENTO DE ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO, SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO. A Portaria MF nº 49, de 01.04.2004, autoriza o não ajuizamento das execuções fiscais de débitos inferiores a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), bem como que as ações em curso sejam ajustadas para atender ao seu disposto, porém a autorização destina-se à Procuradoria da Fazenda Nacional, e não, ao Judiciário. Logo, não há previsão de extinção do processo, mas de seu arquivamento, sem baixa na distribuição (art. 20, *caput*, da Lei nº 10.522/02). Agravado provido. **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência Senhor Procurador RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO, por unanimidade, dar provimento ao agravo de petição para, reformando a sentença de origem, determinar o arquivamento provisório dos presentes autos sem baixa na distribuição, para o fim previsto no art. 20, § 1º, da Lei nº 10.522/2002. João Pessoa/PB, 14 de dezembro de 2006.

PROC. NU.: 01778.2005.009.13.00-5Agravado de Petição

Procedência: 3ª Vara do Trabalho de Campina Grande Relator(a): JUIZ PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO

Agravante: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)

Advogado do Agravante: ARTHUR CESAR DE MOURA PEREIRA (PROCURADOR)

Agravado: EMPRESA DE TRANSPORTES CARIENSE LTDA

E M E N T A: EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO COM BASE NA PORTARIA Nº 49, DE 01.04.2004, DO MINISTÉRIO DA FAZENDA. IMPOSSIBILIDADE DE EXTINÇÃO DO PROCESSO. CABIMENTO DE ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO, SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO. A Portaria MF nº 49, de 01.04.2004, autoriza o não ajuizamento das execuções fiscais de débitos inferiores a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), bem como que as ações em curso sejam ajustadas para atender ao seu disposto, porém a autorização destina-se à Procuradoria da Fazenda Nacional, e não, ao Judiciário. Logo, não há previsão de extinção do processo, mas de seu arquivamento, sem baixa na distribuição (art. 20, *caput*, da Lei nº 10.522/02). Agravado provido. **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência Senhor Procurador RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO, por unanimidade, dar provimento ao agravo de petição para, reformando a sentença de origem, determinar o arquivamento provisório dos presentes autos sem baixa na distribuição, para o fim previsto no art. 20, § 1º, da Lei nº 10.522/2002. João Pessoa/PB, 14 de dezembro de 2006.

PROC. NU.: 01677.2005.009.13.00-4Agravado de Petição

Procedência: 3ª Vara do Trabalho de Campina Grande Relator(a): JUIZ PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO

Agravante: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)

Advogado do Agravante: MARCO ANTONIO SARMENTO GADELHA (PROCURADOR)

Agravados: PACHECO & NOBREGA LTDA ME e JOSE PACHECO DE OLIVEIRA

E M E N T A: EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO COM BASE NA PORTARIA Nº 49, DE 01.04.2004, DO MINISTÉRIO DA FAZENDA. IMPOSSIBILIDADE DE EXTINÇÃO DO PROCESSO. CABIMENTO DE ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO, SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO. A Portaria MF nº 49, de 01.04.2004, autoriza o não ajuizamento das execuções fiscais de débitos inferiores a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), bem como que as ações em curso sejam ajustadas para atender ao seu disposto, porém a autorização destina-se à Procuradoria da Fazenda Nacional, e não, ao Judiciário. Logo, não há previsão de extinção do processo, mas de seu arquivamento, sem baixa na distribuição (art. 20, *caput*, da Lei nº 10.522/02). Agravado provido. **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência Senhor Procurador RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO, por unanimidade, dar provimento ao agravo de petição para, reformando a sentença de origem, determinar o arquivamento provisório dos presentes autos sem baixa na distribuição, para o fim previsto no art. 20, § 1º, da Lei nº 10.522/2002. João Pessoa/PB, 14 de dezembro de 2006.

PROC. NU.: 00451.2006.010.13.00-7Recurso Ordinário

Procedência: Vara do Trabalho de Guarabira Relator(a): JUIZ FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA

Recorrente: MUNICIPIO DE ARAÇAGI-PB

Advogados do Recorrente: JOSE ALBERTO EVARISTO DA SILVA e CARLOS AUGUSTO DE SOUZA

Recorrido: FRANCISCO JOSE DA SILVA

Advogado do Recorrido: CLAUDIO GALDINO DA CUNHA

E M E N T A: VALIDADE CONTRATUAL. COISA JULGADA. DECISÃO EM RECLAMAÇÃO TRABALHISTA ANTERIOR. IMPOSSIBILIDADE DE REABERTURA DE DISCUSSÃO. Sendo considerado válido o contrato de trabalho por reclamação trabalhista anterior, torna-se impossível a reabertura de discus-

são dessa matéria, em sede da presente ação, sob pena de ofensa à garantia constitucional da coisa julgada. FGTS. AUSÊNCIA DE COMPROVANTES DE DEPÓSITO. DEFERIMENTO. Inexistindo comprovantes de depósito do FGTS na conta vinculada do vindicante, correta a sentença que deferiu seu pagamento. Recurso não-provido.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência Senhor Procurador RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO, por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa, 13 de dezembro de 2006.

PROC. NU.: 00196.2006.015.13.00-4Recurso Ordinário

Procedência: Vara do Trabalho de Mamanguape
Relator(a): JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE

Recorrente: MARIA MARLENE NUNES DE FRANCA Advogado do Recorrente: JOSE FRANCISCO DE LIRA

Recorrido: MUNICIPIO DE RIO TINTO-PB Advogado do Recorrido: CLDONALDO RODRIGUES DE PONTES

E M E N T A: MUNICÍPIO. TRANSPOSIÇÃO DE REGIME. PRESCRIÇÃO BIENAL. A transposição de regime jurídico, de celetista para estatutário, acarreta a extinção do contrato de trabalho nos moldes da CLT, iniciando-se, naquele momento, o prazo prescricional para a cobrança judicial dos títulos trabalhistas, inclusive, do FGTS. Transcorridos dois anos da instituição do regime estatutário, sem interposição de ação, cabível a aplicação da prescrição total. Recurso não provido.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Terceira Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência Senhor Procurador CLÁUDIO CORDEIRO QUEIROGA GADELHA, por maioria, negar provimento ao recurso, vencido Sua Excelência Senhor Juiz Revisor e contra o voto de Sua Excelência Senhor Juiz Francisco de Assis Carvalho e Silva que lhe davam provimento parcial para afastar a incompetência da Justiça do Trabalho declarada na primeira instância e, quanto ao mérito, julgar procedentes os pedidos e condenar o reclamado ao pagamento dos títulos de salários retidos dos meses de agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro de 2004, férias em dobro + 1/3 de 2005 e 2006, 13º salário do exercício de 2004, bem assim os depósitos do FGTS de todo o período trabalhado. João Pessoa, 30 de novembro de 2006.

PROC. NU.: 00056.2006.019.13.00-1Recurso Ordinário

Procedência: Vara do Trabalho de Itaporanga
Relator(a): JUÍZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO Recorrente: MUNICIPIO DE SAO JOSE DE CAIANA - PB Advogado do Recorrente: GIORDANNO LOUREIRO CAVALCANTI GRILLO

Recorrido: MARIA CLAUDINO Advogado do Recorrido: LIVIO SERGIO LOPES LEANDRO

E M E N T A: APOSENTADORIA. AÇÃO TRABALHISTA. AJUIZAMENTO APÓS DOIS ANOS DA CESSAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. PRESCRIÇÃO BIENAL. APLICAÇÃO. Constatando-se que a reclamação trabalhista fora ajuizada após dois anos da extinção do pacto laboral, deve ser aplicada a prescrição de acordo com o art. 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal de 1988, extinguindo-se o processo, nos termos do artigo 269, IV, do CPC.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por unanimidade, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho; por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade de citação. Mérito: por maioria, dar provimento ao recurso voluntário do município reclamado e à remessa necessária para declarar prescritos os títulos e extinguir o processo com resolução do mérito (art. 269, IV, do CPC), contra o voto de Sua Excelência Senhor Juiz Ubiratan Moreira Delgado que lhe negava provimento. Custas invertidas e dispensadas. João Pessoa, 06 de dezembro de 2006.

PROC. NU.: 00424.2005.008.13.00-7Agravamento

Procedência: 2ª Vara do Trabalho de Campina Grande
Relator(a): JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE

Prolator(a): JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO Agravante: CONDOMINIO DO SHOPPING CENTER IGUATEMI CAMPINA GRANDE

Advogado do Agravante: JOSE DE ARIMATEA DAS NEVES

Agravado: JUIZ RELATOR (DO PROC. 424.2005.008.13.00-7)

E M E N T A: AGRAVO DE PETIÇÃO. INSTRUMENTO PROCURATÓRIO. CLÁUSULA *AD JUDICIA*. JUSTIÇA DO TRABALHO. A procuração com cláusula *ad judicium* outorgada a advogado com poderes específicos para representação restrita à Comarca de Campina Grande/PB não obsta a interposição de recursos no âmbito da Justiça do Trabalho, notadamente quando objetiva a reforma de decisão proferida naquela Comarca. Preliminar que se rejeita.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência Senhor EDUARDO VARANDAS ARARUNA, por maioria, rejeitar a preliminar de não-conhecimento do agravo, por defeito de representação, vencido Sua Excelência Senhor Juiz Relator, que a acolhia; mérito: por maioria, dar provimento ao agravo regimental, para destrancar o recurso principal, vencido Sua Excelência Senhor Juiz Relator, que lhe negava provimento. João Pessoa, 12 de dezembro de 2006.

NOTA: O prazo para interposição de qualquer recurso, bem como para o aditamento de Recurso Ordinário interposto com base na certidão de julgamento de Dissídio Coletivo (Lei nº 7.701/88, art.7º, § 2º parte final), é de 08 (oito) dias a partir da data da publicação

das conclusões, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.584/70. A presente publicação está de acordo com o que preceitua o inciso IV do art.236 do CPC. João Pessoa, 17 de janeiro de 2007.

VLADIMIR AZEVEDO DE MELLO
Secretário do Tribunal Pleno

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS DO TRT DA 13ª REGIÃO

PROC. NU.: 01930.2005.001.13.00-9Recurso Ordinário

Procedência: 1ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator(a): JUIZ PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO

Recorrente: MUNICIPIO DE BAYEUX-PB Advogado do Recorrente: JOSE IVANILDO DIAS JUNIOR

Recorridos: COOPERGENESIS-COOPERATIVA DE TRABALHO EM ATIVIDADES MULTIPLAS DA PARAIBA LTDA - CEGEPO-CENTRO DE GERAÇÃO DE EMPREGOS - ONALDO LAURENTINO DE OLIVEIRA

Advogados dos Recorridos: PAULO ROBERTO DE ALBUQUERQUE SILVA - ARSIDNEY XAVIER DA ROCHA - MORITZ ROBERTO FRIEDHEIM

E M E N T A: TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA. VÍNCULO COM O TOMADOR. PODER PÚBLICO. CONTRATO NULO. Sendo as prestadoras de serviços, de fato, empresas intencionalmente contratadas, visando colocar o demandante no exercício de atividades em favor do poder público, a hipótese é de intermediação irregular de mão-de-obra, formando vínculo diretamente com este. Tal conclusão, in casu, encontra óbice no art. 37, II, da CF, já que o autor foi admitido após a Constituição Federal de 1988. Recurso conhecido e parcialmente provido, para se restringir a responsabilidade do município ao saldo de salários.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do(a) Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador: EDUARDO VARANDAS ARARUNA, por maioria, dar provimento parcial ao recurso para restringir a condenação do recorrente ao saldo de salário de dezembro/2004, com a divergência parcial de Sua Excelência o Senhor Juiz Francisco de Assis Carvalho e Silva que, além disto, concedia o FGTS e contra o voto de Sua Excelência o Senhor Juiz Carlos Coelho de Miranda Freire que lhe negava provimento. João Pessoa/PB, 12 de dezembro de 2006.

PROC. NU.: 00090.2006.021.13.00-2Recurso Ordinário

Procedência: Vara do Trabalho de Taperoá
Relator(a): JUIZ FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA

Prolator(a): JUIZ PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO

Recorrente: MUNICIPIO DE ASSUNCAO - PB Advogado do Recorrente: JOSE NETO FREIRE RANGEL

Recorrido: MARIA DIVA DA SILVA Advogado do Recorrido: JOAO PINTO BARBOSA NETTO

E M E N T A: TRANSMUDAÇÃO DE REGIME. VÍNCULO ADMINISTRATIVO. VERBAS DE NATUREZA TRABALHISTA. INDEFERIMENTO. Consubstanciada a mudança do regime celetista para estatutário, não são devidos os títulos trabalhistas pleiteados referentes ao período em que o servidor já era regido pelo regime estatutário. Provimento do recurso ordinário para julgar improcedente a reclamação trabalhista.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO, por maioria, dar provimento ao recurso para julgar improcedente o pedido, vencido Sua Excelência o Senhor Juiz Relator e contra o voto de Sua Excelência o Senhor Juiz Ubiratan Moreira Delgado que lhe negavam provimento. Custas invertidas e dispensadas. João Pessoa/PB, 13 de dezembro de 2006.

PROC. NU.: 00518.2006.006.13.00-4Recurso Ordinário

Procedência: 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator(a): JUIZ FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA

Prolator(a): JUIZ PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO

Recorrente: MUNICIPIO DE CRUZ DO ESPIRITO SANTO

Advogado do Recorrente: JOSE ORLANDO FARIAS

Recorrido: VALDETE DOS SANTOS GABRIEL Advogado do Recorrido: JOAO BRITO GOIS FILHO

E M E N T A: INSTITUIÇÃO DO REJU. MUDANÇA DO REGIME CELETISTA PARA O ESTATUTÁRIO. EXTINÇÃO DO CONTRATO. PRESCRIÇÃO BIENAL. Tendo a autora ajuizado a ação após decorridos mais de dois anos da transmutação do regime, restou configurada a prescrição bienal, devendo o feito ser extinto, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC. Recurso ordinário provido.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador: RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO, por maioria, dar provimento ao recurso para julgar improcedente o pedido, vencido Sua Excelência o Senhor Juiz Relator e contra o voto de Sua Excelência o Senhor Juiz Ubiratan Moreira Delgado que lhe negavam provimento. Custas invertidas e dispensadas. João Pessoa/PB, 13 de dezembro de 2006.

PROC. NU.: 00376.2006.003.13.00-6Recurso Ordinário

Procedência: 3ª Vara do Trabalho de João Pessoa

Relator(a): JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO

Recorrente: MARCOS ANTONIO PEREIRA NUNES

Advogado: JOSE SILVEIRA ROSA

Recorrido: MUNICIPIO DE CALDAS BRANDAO-PB Advogado: MAYRA DE CASTRO MAIA FLORENCIO **E M E N T A:** CONTRATO DE TRABALHO COMENTE PÚBLICO. EFEITOS. O sistema constitucional brasileiro adotou o concurso público como requisito insuperável para investidura em cargo público (CF, artigo 37, II). A contratação de trabalhadores pela Administração Pública sem observância dessa regra é ato nulo, só produzindo efeitos quanto ao pagamento dos salários retidos, conforme recentemente decidiu o Colendo Supremo Tribunal Federal, em acórdão da relatoria do eminente Ministro Eros Graus (AG. Reg. no AI Nº 488.9991, Primeira Turma do STF, DJ 29/04/2005, pp. 17).

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador: RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO, por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade processual por cerceamento do direito de defesa; Mérito: por maioria, negar provimento ao recurso, contra o voto de Sua Excelência o Senhor Juiz Carlos Coelho de Miranda Freire que lhe dava provimento parcial para deferir o FGTS do período laboral e a diferença salarial. João Pessoa, 13 de dezembro de 2006.

PROC. NU.: 00582.2006.006.13.00-5Recurso Ordinário

Procedência: 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator(a): JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE

Prolator(a): JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO

Recorrente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Advogado do Recorrente: JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR

Recorrido: MARIA DO CARMO MEDEIROS DINIZ PIMENTEL

Advogado do Recorrido: PACELLI DA ROCHA MARTINS

E M E N T A: BANCÁRIO. HORAS EXTRAS. COMPROVAÇÃO DE JORNADA SUPLEMENTAR PLEITEADA. Extraindo-se dos elementos constantes nos autos que o reclamante exercia função técnica e não cargo comissionado que justifique a aplicação do disposto no art. 224, § 2º, da CLT, impõe-se o reconhecimento da 7ª e da 8ª hora trabalhada como horário extraordinário.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador: EDUARDO VARANDAS ARARUNA, por maioria, negar provimento ao recurso, vencido Sua Excelência Senhor o Juiz Relator que lhe dava provimento parcial para determinar que fosse deduzido do montante da condenação, o *plus* econômico recebido pela recorrida, ao passar da jornada de seis horas para a de oito horas diárias. João Pessoa, 13 de dezembro de 2006.

PROC. NU.: 00415.2006.011.13.00-0Recurso Ordinário

Procedência: Vara do Trabalho de Patos
Relator(a): JUIZ PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO

Prolator(a): JUÍZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA

Recorrente: MUNICIPIO DE PATOS - PB Advogado do Recorrente: FRANCISCO DE ASSIS CAMBOIM

Recorrido: VERINALDO DE LIMA TAVARES

Advogado do Recorrido: DAMIAO GUIMARAES LEITE

E M E N T A: SERVIDOR PÚBLICO. ADMISSÃO SEM CONCURSO. NULIDADE. A admissão de servidor público, após a Constituição Federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, fere frontalmente o art. 37, II e § 2º da atual Carta Política. Portanto, o único título a ser deferido ao servidor irregularmente contratado, é o de salários retidos, devidos em relação aos dias efetivamente trabalhados.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, por unanimidade, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho; Mérito - por maioria, dar provimento parcial ao recurso para restringir a condenação aos salários retidos, na forma pactuada, vencido parcialmente Sua Excelência o Senhor Juiz Relator que, além disso, restringia o decism a anotação da CTPS do autor; e com divergências parciais de Suas Excelências os Senhores Juízes Carlos Coelho de Miranda Freire e Margarida Alves de Araújo Silva, que lhe davam provimento parcial para excluir da condenação apenas a anotação da CTPS do autor. João Pessoa, 29 de novembro de 2006.

PROC. NU.: 00162.2006.020.13.00-5Recurso Ordinário

Procedência: Vara do Trabalho de Itabaiana
Relator(a): JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE

Prolator(a): JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO

Recorrente: MUNICIPIO DE NATUBA-PB

Advogado do Recorrente: ARISTOTELES JEFERSON MARTINS CABRAL

Recorrido: JOSE AMERICO DA SILVA

Advogados do Recorrido: VALTER DE MELO - HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA **E M E N T A** CONTRATO DE TRABALHO COM ENTE PÚBLICO. EFEITOS. O sistema constitucional brasileiro adotou o concurso público como requisito insuperável para investidura em cargo público (CF, artigo 37, II). A contratação de trabalhadores pela Administração Pública sem observância dessa regra é ato nulo, só produzindo efeitos quanto ao pagamento dos salários retidos, conforme, recentemente deci-

diu o Colendo Supremo Tribunal Federal, em acórdão da relatoria do eminente Ministro Eros Graus (AG.Reg. NO AI Nº 488.9991, Primeira Turma do STF, DJ 29/04/2005, pp. 17).

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador: JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, por maioria, dar provimento ao recurso para julgar improcedentes os pedidos, vencido Sua Excelência o Senhor Juiz Relator que lhe dava provimento parcial para, reformando-se a sentença de primeiro grau, limitar a condenação apenas ao título de depósitos do FGTS, durante os períodos onde inexistem, nos autos, termos contratuais de natureza administrativa (de 02/01/2001 a 28/02/2001; de 02/09/2002 a 02/03/2003; dias 03 e 04 de maio de 2003 e de 07/05/2004 a 31/08/2004) e contra o voto de Sua Excelência o Senhor Juiz Francisco de Assis Carvalho e Silva que lhe dava provimento parcial para limitar a condenação ao título de FGTS. João Pessoa, 06 de dezembro de 2006.

PROC. NU.: 00657.2005.005.13.00-0Agravamento

Procedência: 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator(a): JUIZ EDVALDO DE ANDRADE

Agravante: FRANCISCO PEREIRA DE MOURA JUNIOR

Advogado do Agravante: EFRAIM MORAIS FILHO

Agravado: SISTEMA EDUCACIONAL IMPACTO LTDA (PAULO DE TARSO MARQUES EVANGELISTA) - Agravado: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)

Advogados dos Agravados: JOAO JOSE RAMOS DA SILVA (PROCURADOR) - JOAO PAULO DE JUSTINO E FIGUEIREDO

E M E N T A: AGRAVO DE PETIÇÃO. ARREMATACÃO. PREÇO VIL. CARACTERIZAÇÃO. Cabe ao Juiz avaliar se o preço ofertado ao bem levado à hasta pública deve ser aceito ou não. Constatando-se que o lance é muito inferior à avaliação do bem e ao valor de sua cotação no mercado, em razão do tempo decorrido entre a avaliação e a proposta de arrematação, e ainda, considerando a regra de que a execução deve ser efetuada pelo meio menos gravoso ao executado, deve ser ratificada a decisão que indeferiu a pretensão do agravante. Agravo desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO, por unanimidade, rejeitar a preliminar de não-conhecimento das contra-razões, argüida pelo Ministério Público do Trabalho; por unanimidade, rejeitar a preliminar de não-conhecimento do Agravo de Petição, por intempestivo, suscitada em contra-razões; mérito: por unanimidade, negar provimento ao agravo de petição. João Pessoa, 14 de dezembro de 2006.

PROC. NU.: 00744.2006.007.13.00-1Recurso Ordinário

Procedência: 1ª Vara do Trabalho de Campina Grande
Relator(a): JUIZ PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO

Recorrente: MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE-PB

Advogados do Recorrente: SYLVIA ROSADO DE SÁ NOBREGA - JAIME CLEMENTINO DE ARAUJO

Recorridos: LUZIMAR LACERDA ROLIM - SOCIEDADE PRO MELHORAMENTO DO BAIRRO DE BODOCONGO

Advogados dos Recorridos: FLAVIA DE ARAUJO BORBOREMA - ANIBAL BRUNO MONTENEGRO ARRUDA - JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA

E M E N T A: TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA. VÍNCULO COM O TOMADOR. PODER PÚBLICO. CONTRATO NULO. Sendo a prestadora de serviços, de fato, empresa intencionalmente contratada, visando colocar a demandante no exercício de atividades em favor do poder público, a hipótese é de intermediação irregular de mão-de-obra, formando vínculo diretamente com aquele. CONTRATO NULO. EFEITOS. A contratação de servidor público em data posterior ao advento da Carta Política atual, sem a realização de prévio concurso público, é nula, não gerando efeitos, à exceção do pagamento de salário *stricto sensu*, no valor pactuado. Inexistindo pedido de salário retido, é improcedente a demanda.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador: EDUARDO VARANDAS ARARUNA, por maioria, dar provimento ao recurso para julgar improcedente o pedido, vencida a Sua Excelência a Senhora Juíza Revisora que lhe dava provimento parcial para determinar a liberação do FGTS e contra o voto de Suas Excelências os Senhores Juízes Francisco de Assis Carvalho e Silva e Carlos Coelho de Miranda Freire que negavam provimento ao recurso. Custas invertidas e dispensadas. João Pessoa/PB, 12 de dezembro de 2006.

PROC. NU.: 00766.2006.007.13.00-1Recurso Ordinário

Procedência: 1ª Vara do Trabalho de Campina Grande
Relator(a): JUIZ PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO

Recorrente: MUNICIPIO DE AROEIRAS - PB

Advogado do Recorrente: CASSIMIRA ALVES VIEIRA

Recorrido: JOSE FERNANDES DE ASSIS

Advogados do Recorrido: ANTONIO NILSON PEREIRA DA SILVA - AUDA CELI CADENA DE PAULA

E M E N T A: SERVIDOR PÚBLICO. ADMISSÃO SEM CONCURSO. NULIDADE. A admissão de servidor público, após a Constituição Federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, fere frontalmente o art. 37, II, e § 2º da atual Carta Política.

Portanto, o único título a ser deferido, ao servidor irregularmente contratado, é o de salários retidos, devidos em relação aos dias efetivamente trabalhados, o que não é a hipótese dos autos. Improcedência da reclamação. Recurso provido.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador: EDUARDO VARENDAS ARARUNA, por maioria, dar provimento ao recurso para julgar improcedente o pedido, contra os votos de Suas Excelências os Senhores Juizes Francisco de Assis Carvalho e Silva e Carlos Coelho de Miranda Freire que lhe negavam provimento. Custas invertidas e dispensadas. João Pessoa/PB, 12 de dezembro de 2006.

PROC. NU.: 01769.2005.022.13.00-4Recurso Ordinário

Procedência: 7ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator(a): JUIZ PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO
Recorrente: MUNICIPIO DE BAYEUX-PB
Advogado do Recorrente: ANDERLEY FERREIRA MARQUES
Recorridos: COOPERGENESIS-COOPERATIVA DE TRABALHO EM ATIVIDADES MULTIPLAS DA PARAIBA LTDA - MARCOS ANTONIO MATIAS DE JESUS - CEGEPO-CENTRO DE GERAÇÃO DE EMPREGOS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogados dos Recorridos: ARSIDNEY XAVIER DA ROCHA - PAULO ROBERTO DE ALBUQUERQUE SILVA

E M E N T A: TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA. VÍNCULO COM O TOMADOR. PODER PÚBLICO. CONTRATO NULO. Sendo as prestadoras de serviços, de fato, empresas intencionalmente contratadas, visando colocar o demandante no exercício de atividades em favor do poder público, a hipótese é de intermediação irregular de mão-de-obra, formando vínculo diretamente com este. Tal conclusão, in casu, encontra óbice no art. 37, II, da CF, já que o autor foi admitido após a Constituição Federal de 1988. Recurso conhecido e parcialmente provido, para se restringir a responsabilidade do município ao saldo de salários.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador: EDUARDO VARENDAS ARARUNA, por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade da sentença por prestação jurisdicional incompleta, suscitada pelo recorrente; Mérito: por maioria, provimento parcial ao recurso voluntário do Município, para restringir a condenação do recorrente aos saldos de salários de dezembro de 2004 e maio de 2005, além de retificar a autuação do recurso para que se exclua como recorrida, a reclamada CEGEPO, com a divergência parcial de Sua Excelência o Senhor Juiz Francisco de Assis Carvalho e Silva que restringia a condenação também ao FGTS e contra o voto de Sua Excelência o Senhor Juiz Carlos Coelho de Miranda Freire que lhe negava provimento. Sem custas para o Município. João Pessoa/PB, 12 de dezembro de 2006.

NOTA: O prazo para interposição de qualquer recurso, bem como para o aditamento de Recurso Ordinário interposto com base na certidão de julgamento de Dissídio Coletivo (Lei nº 7.701/88, art.7º, § 2º parte final), é de 08 (oito) dias a partir da data da publicação das conclusões, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.584/70. A presente publicação está de acordo com o que preceitua o inciso IV do art.236 do CPC. João Pessoa, 18 de janeiro de 2007.

VLADIMIR AZEVEDO DE MELLO
Secretário do Tribunal Pleno

ÚNICA VARA DO TRABALHO DE CATOLÉ DO ROCHA-PB.
Av. Dep. Américo Maia, s/n,
Batalhão, Catolé do Rocha-PB.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora Maria Íris Diógenes Bezerra, Juíza Titular da Vara de Catolé do Rocha-PB., em virtude da Lei etc. **FAZ SABER** pelo presente **EDITAL** que fica notificada a reclamada: **VERSATIL CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA.**, com endereço incerto e não sabido, da decisão proferida nos autos do Proc. Nº 17.2006.016.13.00-5, cuja parte final é a seguinte: "Conceder os benefícios da Justiça Gratuita ao reclamante.

Julgar procedente em parte a reclamação trabalhista proposta por IVAN OLIVEIRA DA SILVA em face de VERSATIL CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA, para determinar que o reclamado, no prazo de quarenta e oito horas após o trânsito em julgado:

1- retifique a data de saída na CTPS do reclamante, fazendo constar como data de dispensa a de 15.06.2005, sob pena das anotações serem feitas pela Secretária da Vara com as devidas comunicações;

2- pague ao reclamante o valor de R\$ 1.906,00 (hum mil, novecentos e seis reais), correspondentes a: a)- aviso prévio (R\$ 300,00); b)- 13º salário proporcional (R\$ 200,00); c)- férias proporcionais + 1/3 (R\$ 300,00); d)- FGTS + 40% (R\$ 268,50); e)- multa do § 8º do art. 477 da CLT (R\$ 300,00); f)- horas extras (R\$ 297,50); g)- diferença de salário (R\$ 160,00); h)- saldo de salário (R\$ 80,00).

Determinar que a Secretária da Vara encaminhe o reclamante a Delegacia Regional do Trabalho mais próxima, observando a Jurisdição, através de ofício a ser levado pelo próprio empregado, para que seja processado o Seguro Desemprego do autor, observando a legislação em vigor.

Tudo em fiel observância à Fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrito.

Observe-se quanto ao recolhimento de contribuições de índole tributária e de natureza previdenciária o disposto nos Provimentos 01/96 e 02/93 do C. TST, devendo o empregador comprovar o correto recolhimento das contribuições previdenciárias no prazo de 15 dias, após o trânsito em julgado do presente decisum, sob pena de execução.

Atualização monetária nos termos da legislação em vigor.

Custas processuais pelo reclamado, no montante de R\$ 40,00 calculadas sobre R\$ 2.000,00 (dois mil reais), valor arbitrado para fins de direito. Após o trânsito em julgado do presente decisum, exceção-se ofício à DRT e a CEF, informando-os dos termos da sentença, para tomarem as providências que entenderem cabíveis.

Ciente o reclamante nos termos da Súmula 197 do TST. Notifique-se a reclamada.

Catolé do Rocha/PB, às 08:00 horas do dia 27 de março de 2006."

O presente edital será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede desta Vara, considerando-se notificada a reclamada, assim decorrido o prazo legal após a data de publicação do presente.

Dado e passado nesta cidade de Catolé do Rocha-PB, aos vinte e dois dias do mês de janeiro do ano dois mil e sete. Eu, Lúcio da Nóbrega Mascena Técnico Judiciário, digitei e eu, Caturité Cortez Costa, Diretor de Secretaria Substituto, subscrevi.

MARIA ÍRIS DIÓGENES BEZERRA
Juíza Titular

ÚNICA VARA DO TRABALHO DE CATOLÉ DO ROCHA-PB.
Av. Dep. Américo Maia, s/n,
Batalhão, Catolé do Rocha-PB.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora Maria Íris Diógenes Bezerra, Juíza Titular da Vara de Catolé do Rocha-PB., em virtude da Lei etc. **FAZ SABER** pelo presente **EDITAL** que fica notificada a reclamada: **VERSATIL CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA.**, com endereço incerto e não sabido, da decisão proferida nos autos do Proc. Nº 18.2006.016.13.00-0, cuja parte final é a seguinte: "Conceder os benefícios da Justiça Gratuita ao reclamante.

Julgar procedente em parte a reclamação trabalhista proposta por OSNIR FERREIRA DA SILVA em face de VERSATIL CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA, para determinar que o reclamado, no prazo de quarenta e oito horas após o trânsito em julgado:

1- anote a CTPS do reclamante no período de 14.02.2005 a 15.06.2005, na função de servente de pedreiro, com remuneração de R\$ 300,00 (trezentos reais), sob pena das anotações serem feitas pela Secretária da Vara com as devidas comunicações;

2- pague ao reclamante o valor de R\$ 1.300,00 (hum mil e trezentos reais), correspondentes a: a)- aviso prévio (R\$ 300,00); b)- 13º salário proporcional (R\$ 100,00); c)- férias proporcionais + 1/3 (R\$ 200,00); d)- FGTS + 40% (R\$ 134,50); e)- multa do § 8º do art. 477 da CLT (R\$ 300,00); f)- horas extras (R\$ 175,50); g)- diferença de salário (R\$ 80,00); h)- saldo de salário (R\$ 10,00).

Tudo em fiel observância à Fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrito.

Observe-se quanto ao recolhimento de contribuições de índole tributária e de natureza previdenciária o disposto nos Provimentos 01/96 e 02/93 do C. TST, devendo o empregador comprovar o correto recolhimento das contribuições previdenciárias no prazo de 15 dias, após o trânsito em julgado do presente decisum, sob pena de execução.

Atualização monetária nos termos da legislação em vigor.

Custas processuais pelo reclamado, no montante de R\$ 30,00 calculadas sobre R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), valor arbitrado para fins de direito. Após o trânsito em julgado do presente decisum, exceção-se ofício à DRT e a CEF, informando-os dos termos da sentença, para tomarem as providências que entenderem cabíveis.

Ciente o reclamante nos termos da Súmula 197 do TST. Notifique-se a reclamada.

Catolé do Rocha/PB, às 08:05 horas do dia 27 de março de 2006."

O presente edital será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede desta Vara, considerando-se notificada a reclamada, assim decorrido o prazo legal após a data de publicação do presente.

Dado e passado nesta cidade de Catolé do Rocha-PB, aos vinte e dois dias do mês de janeiro do ano dois mil e sete. Eu, Lúcio da Nóbrega Mascena Técnico Judiciário, digitei e eu, Caturité Cortez Costa, Diretor de Secretaria Substituto, subscrevi.

MARIA ÍRIS DIÓGENES BEZERRA
Juíza Titular

ÚNICA VARA DO TRABALHO DE CATOLÉ DO ROCHA-PB
Rua Dep. Américo Maia, s/n, Batalhão,
Catolé do Rocha- 58.884-000 - (83) 3441-1290

EDITAL DE PRAÇA

Com prazo de vinte dias, para venda e arrematação do bem penhorado nos processos nº 163/2005, 164/2005 e 165/2005, com os reclamantes **INÁCIO GOMES DA SILVA, ALISSON MICHEL GOMES** e **ALDO FERNANDES**, respectivamente, e com a reclamada, **INCOFEC – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFEITÓRIAS E CEREAIS LTDA.**

A Doutora **MARIA ÍRIS DIÓGENES BEZERRA**, Juíza do Trabalho, Titular da Vara do Trabalho de Catolé do Rocha-PB, na forma da Lei,

FAZ SABER, pelo presente edital, que no dia **28.02.2007**, a partir das **09:00 horas**, na sede desta Vara, na Rua Dep. Américo Maia, s/n, Batalhão, Catolé do Rocha-PB, será levado a público pregão de venda e arrematação, pelo maior lance oferecido, os bens abaixo relacionados:

01 prédio comercial com 170 m2 de área construída de alvenaria de tijolo comum, rebocado, cimentado, telhas de cerâmica e esquadilha de madeira, avaliado em R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais).
01 terreno onde está construído o prédio comercial com 171 m2, avaliado em R\$ 3.000,00 (três mil reais).
Os bens encontram-se localizados à rua Petronilo Ribeiro, s/n, Brejo do Cruz/PB. Registro nº R-1-4820 do livro 2-A-D, fls. V. 175, em 28/03/1996 e Av-2 de 17/

04/1996, no cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Brejo do Cruz/PB.

Caso não haja licitantes na data acima, fica, desde já, designado o dia **05/03/2007**, a partir das **09:00 horas**, para realização da 2ª Praça.

Caso as partes não sejam encontradas para notificação pessoal, ficam desde já intimadas pelo presente Edital.

O arrematante deverá garantir o lance com o sinal de 20% (vinte por cento) do seu valor, no ato da arrematação.

O presente Edital será publicado no Diário da Justiça da Paraíba e afixado no lugar de costume na sede desta Vara. Dado e passado nesta cidade de Catolé do Rocha, PB, aos 22 dias do mês de janeiro do ano 2007. Eu, Lúcio da Nóbrega Mascena, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Caturité Cortez Costa, Diretor de Secretaria Substituto, subscrevi.

MARIA ÍRIS DIÓGENES BEZERRA
Juíza do Trabalho

JUSTIÇA ELEITORAL

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
PRESIDÊNCIA

PORTARIA N.º 111/2007 - PTRE-SRH-COPES-SERF
João Pessoa, 18 de janeiro de 2007. **O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** Designar **ANTONIA ELIANA NOGUEIRA RÊGO**, Analista Judiciário, do Quadro Permanente deste Tribunal, para, sem prejuízo de suas funções, substituir **FERNANDO AUGUSTO TAVARES DE FRANÇA**, Chefe de Cartório da 48ª Zona Eleitoral - Solânea, (FC 01), durante seu afastamento, por motivo de férias, no período de 08 a 27.01.2007.

DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

Portaria n.º 086/2007 – PTRE/SRH/SERF.
João Pessoa, 16 de janeiro de 2007.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 2º da Lei 11.202/2005, regulamentada através das Resoluções TSE nº 22.138/2005 e 22.201/2006 e a Resolução TRE-PB nº 13/2006, homologada pela Resolução TSE nº 22.502/2006. **RESOLVE** Art. 1º Dispensar o servidor **GERSON JOSE DA SILVA** da Função Comissionada de Assistente I – FC 1 da Coordenadoria de Jurisprudência e Documentação, a partir desta data. Art. 2º Designar o servidor **GERSON JOSE DA SILVA** para exercer a Função Comissionada de Assistente I – FC 1 da Corregedoria Regional Eleitoral, a partir desta data.

DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

ACÓRDÃO N.º 4513/2006

PROCESSO: DIV N.º 1356 – Classe 05.
PROCEDÊNCIA: João Pessoa - Paraíba.
RELATOR: Exma. Juíza Helena Delgado Ramos Fialho Moreira.

ASSUNTO: Expediente do Presidente do Diretório Regional do Partido da Frente Liberal – PFL, solicitando a autorização para veiculação das inserções destinadas à divulgação do programa partidário, para o 1º e 2º semestres de 2007.

INTERESSADO: Efraim de Araújo Moraes, Presidente do Diretório Regional do Partido da Frente Liberal. **PARTIDO POLÍTICO. PROPAGANDA PARTIDÁRIA. INSERÇÕES. RÁDIO E TELEVISÃO. PRIMEIRO E SEGUNDO SEMESTRES DE 2007. PREENCHIMENTO DE REQUISITOS LEGAIS. DEFERIMENTO.**
É de ser autorizado pedido de veiculação de inserções de propaganda político-partidária quando o partido interessado atende aos requisitos do artigo 5º da Resolução TSE nº 20.034/97, alterado pela Resolução 20.822/01.

Vistos, relatados e discutidos os autos acima identificados, ACORDA o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba em proferir a seguinte decisão: "DEFERIDO, UNÂNIME. AUSENTE JUSTIFICADAMENTE O DES. RAMALHO JÚNIOR". Sala das Sessões do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, João Pessoa, 11 de dezembro de 2006. Secretária Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, em 22 de janeiro de 2007.

ANÁLIA CASTILHO DA NÓBREGA
Chefe da Seção de Registros e Publicações
VISTO:

ANA KARLA FARIAS DE LIMA MORAIS
Secretária Judiciária em substituição

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE REGISTROS
E INFORMAÇÕES PROCESSUAIS

ACÓRDÃO N.º 4335/2006

PROCESSO N.º 4625 – Classe 15.
PROCEDÊNCIA: Gurjão – 22ª Zona Eleitoral (São João do Cariri) - Paraíba.

RELATOR: Exmo. Juiz José Tarcízio Fernandes.
ASSUNTO: Recurso contra decisão do Juiz Eleitoral da 22ª Zona, que cancelou a inscrição eleitoral de Fábio José da Silva.
RECORRENTE: **Fábio José da Silva.**
ADVOGADO: **Josedeu Saraiva de Souza.**
RECORRIDA: **Justiça Pública Eleitoral.**
REESTABELECIMENTO DE INSCRIÇÃO ELEITORAL. INDEFERIMENTO. RECURSO. NÃO COMPROVAÇÃO DE RESIDÊNCIA PELO TEMPO MÍNIMO EXIGIDO. AUSÊNCIA DE VÍNCULOS. NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. MANUTENÇÃO DO DECISUM DE 1º GRAU. IMPROVIMENTO DO RECURSO.
Mantém-se a decisão de 1º grau quando ausente a

comprovação de vínculos, ou de efetiva residência na área territorial abrangida pelo município pretendido como domicílio eleitoral.

Vistos, relatados e discutidos os autos acima identificados, **ACORDA** o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, em prolatar a seguinte decisão: "**RECURSO DESPROVIDO. UNÂNIME**".

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Paraíba, João Pessoa, 27 de novembro de 2006.

Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, em 17 de janeiro de 2007.

ANÁLIA CASTILHO DA NÓBREGA
Chefe da Seção de Registros e Publicações

Visto:
ANA KARLA FARIAS DE LIMA
Secretária Judiciária em substituição

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

ACÓRDÃO N.º 4464/2006

PROCESSO N.º 4665 – Classe 15.
PROCEDÊNCIA: Ouro Velho – 74ª Zona Eleitoral (Prata) - Paraíba.

RELATOR: Exmo Juiz Carlos Eduardo Leite Lisboa..
ASSUNTO: Recurso contra decisão da Juíza da 74ª Zona Eleitoral, que julgou procedente o pedido de Transferência Eleitoral de **Leonalda Maria da Silva Cavalcante.**

RECORRENTE: Partido do Movimento Democrático Brasileiro – PMDB, por seu presidente José do Egito Fernandes.

RECORRIDA: Leonalda Maria da Silva Cavalcante.
ADVOGADO: Paulo de Farias Leite.
DEFERIMENTO DE PEDIDO DE TRANSFERÊNCIA. IMPUGNAÇÃO POR PARTIDO POLÍTICO. IMPROCEDÊNCIA. RECURSO. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE ATIVA E AUSÊNCIA DE CAPACIDADE POSTULATÓRIA REJEITADA. COMPROVAÇÃO DE VÍNCULO FAMILIAR. ELEITORA RESIDENTE NA LOCALIDADE. DESPROVIMENTO.

Preliminar de ilegitimidade ativa suscitada pela recorrida – rejeitada. Por não se tratar de matéria de natureza judicial pode presidente de Partido Político interpor recurso contra decisão que defere pedido de transferência de eleitor.

Preliminar de ausência de capacidade postulatória – afastada. Em se tratando de matéria eminentemente administrativa torna-se dispensável a representação da parte por advogado.

No mérito, constatado em diligência realizada **in loco** que a eleitora reside no endereço mencionado e que no município moram seus familiares, deve-se desprover o recurso.

Requisitos elencados na Resolução 21.538/03 cumpridos.

Vistos, relatados e discutidos os autos acima identificados, **ACORDA** o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba em proferir a seguinte Decisão:

"REJEITADA A PRELIMINAR, NO MÉRITO, RECURSO DESPROVIDO. UNÂNIME".

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, em João Pessoa aos 05 de dezembro de 2006. Secretária Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, em 19 de janeiro de 2007.

ANÁLIA CASTILHO DA NÓBREGA
Chefe da Seção de Registros e Publicações
Visto:

ANA KARLA FARIAS DE LIMA
Secretária Judiciária em substituição

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

ACÓRDÃO N.º 4465/2006

PROCESSO Nº: 4669 – Classe 15.
PROCEDÊNCIA: Ouro Velho – 74ª Zona Eleitoral (Prata) - Paraíba.

RELATOR: Exmo. Juiz Carlos Eduardo Leite Lisboa.
ASSUNTO: Recurso contra decisão da Juíza da 74ª Zona Eleitoral, que julgou procedente o pedido de Transferência Eleitoral de **Joselito Cândido do Nascimento.**

RECORRENTE: Partido do Movimento Democrático Brasileiro – PMDB, por seu presidente José do Egito Fernandes.

RECORRIDO: Joselito Cândido do Nascimento.
ADVOGADO: Paulo de Farias Leite.
DEFERIMENTO DE PEDIDO DE INSCRIÇÃO ELEITORAL. IMPUGNAÇÃO POR PARTIDO POLÍTICO. IMPROCEDÊNCIA. RECURSO. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE ATIVA E AUSÊNCIA DE CAPACIDADE POSTULATÓRIA. REJEITADA. COMPROVAÇÃO DE VÍNCULO FAMILIAR E AFETIVO. ELEITOR COM PARENTES RESIDENTES NA LOCALIDADE. DESPROVIMENTO.

Preliminar de ilegitimidade ativa suscitada pelo recorrido – rejeitada. Por não se tratar de matéria de natureza judicial pode o presidente de Partido Político interpor recurso contra decisão que defere pedido de inscrição de eleitor.

Preliminar de ausência de capacidade postulatória – afastada. Em se tratando de matéria eminentemente administrativa torna-se dispensável a representação da parte por advogado.

No mérito, constatado em diligência realizada **in loco** que o eleitor trabalha no município mencionado e que no município moram seus familiares, deve-se desprover o recurso.

Requisitos elencados na Resolução 21.538/03 cumpridos.

Vistos, relatados e discutidos os autos acima identificados, **ACORDA** o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba em proferir a seguinte Decisão:

" REJEITADA A PRELIMINAR, NO MÉRITO, DESPROVEU-SE O RECURSO. UNÂNIME".

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, João Pessoa, em 05 de dezembro de 2006. Secretária Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, em 19 de janeiro de 2007.

ANÁLIA CASTILHO DA NÓBREGA
Chefe da Seção de Registros e publicações
Visto:

ANA KARLA FARIAS DE LIMA
Secretária Judiciária em substituição

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUIZ ELEITORAL DA 1ª. ZONA
RUA ODON BEZERRA, 309 – TAMBIAÍ
CEP: 58.020-500 - JOÃO PESSOA - PARAÍBA

EDITAL Nº. 001/2007

O Excelentíssimo Sr. **WOLFRAM DA CUNHA RAMOS**, MM. Juiz da 1ª. Zona Eleitoral/PB, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista os termos do artigo 32 § 2º., da Lei nº. 9.096/95.

FAZ SABER a todos quantos virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, que o MM. Juiz desta 1ª. Zona, conforme preceituam as Leis e os artigos aqui mencionados, manda publicar o Balanço Patrimonial do Diretório Municipal do Partido Republicano Brasileiro – PRB, comunicando a este Juízo que não houve movimentação financeira no exercício/2005.

João Pessoa, 11 de janeiro de 2007.

WOLFRAM DA CUNHA RAMOS

Juiz Eleitoral da 1ª. Zona

Balanço Patrimonial

| Partido : Partido Republicano Brasileiro | | Nº Controle: 22534-2118 |
|--|--|-------------------------------|
| Órgão do Partido : Municipal | | UF/Município : PB/JOÃO PESSOA |
| | | Ano: 2005 |
| | | Total |
| 1 ATIVO | | R\$ 0,00 |
| 1.1 ATIVO CIRCULANTE | | |
| 1.2 REALIZÁVEIS A LONGO PRAZO | | |
| 1.3 ATIVO PERMANENTE | | |
| 2 PASSIVO | | R\$ 0,00 |
| 2.1 PASSIVO CIRCULANTE | | |

JOÃO PESSOA-PB, 27 de novembro de 2006

ALEXANDRE TEIXEIRA JUBERT
Presidente

SIRAK LEITE DA SILVA FILHO
Tesoureiro

JONAS FERNANDES PEREIRA
Contabilista

PODER JUDICIÁRIO
FORUM ELEITORAL DES. JOSÉ MARTINHO LISBOA
JUIZ DA 7ª ZONA ELEITORAL
R. DEP. ODON BEZERRA, 309 - TAMBIAÍ
58.020-500 - JOÃO PESSOA - PB

Edital n.º 01

O Juiz Eleitoral da 7ª Zona da Capital, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 103, da Lei 9.504, de 30/09/97, que alterou o *caput* do art. 19 da Lei 9.096/95

FAZ SABER a todos quantos virem o presente Edital, ou dele tiverem conhecimento, que mandou publicar a relação dos eleitores filiados ao PT – Partido dos Trabalhadores, nesta circunscrição, até a presente data.

A relação em anexo, poderá sofrer as alterações previstas no art. 22 da Lei 9.096/95.

João Pessoa, 08 de janeiro de 2007.

CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO

Juiz Eleitoral

Justiça Eleitoral - 7ª Zona/PB
ANDRE LUIS COUTO GOMES
ELO - Cadastro Nacional de Eleitores
ANDREA FERNANDES DA SILVA

Relação de Eleitores Filiados a Partido Político

Zona: 77

Município: 20516 - JOÃO PESSOA

Partido: PT - PARTIDO DOS TRABALHADORES

Anotação: Regular SubJudge Erro/Restrição

| Inscrição | Nome do Filiado | Dt. Filiação | Seção | Anotação |
|--------------|---|--------------|-------|----------|
| 012134651210 | ADAUTO DE SOUZA BARBOSA | 12/03/2003 | 46 | COM ERRO |
| 022089781201 | ADELTON PEREIRA DOS SANTOS | 24/03/2003 | 58 | REGULAR |
| 035925621201 | ADEMILTON GOMES DA SILVA | 13/04/2004 | 85 | REGULAR |
| 016539361228 | ADENILDO MACEDO DE ALMEIDA | 14/02/2003 | 47 | REGULAR |
| 027868601252 | ADILMA PEREIRA DA SILVA | 01/02/2003 | 155 | REGULAR |
| 032355731244 | ADRIANA BARBOSA DANTAS | 22/07/2003 | 164 | REGULAR |
| 022075261279 | ADRIANA COSMO DANTAS | 31/03/2003 | 80 | REGULAR |
| 032449361244 | ADRIANA DA SILVA ANDRADE | 20/11/2001 | 115 | REGULAR |
| 028434161210 | ADRIANA MARIA DA CONCEICAO | 11/03/2004 | 132 | REGULAR |
| 026654751201 | ADRIANA MARIA MACEDO DE ALMEIDA | 31/05/2000 | 29 | REGULAR |
| 017911831244 | ADRIANA XAVIER DA COSTA | 10/02/2003 | 105 | REGULAR |
| 025812941279 | ADRIANO CARNEIRO DA COSTA | 30/03/2004 | 57 | REGULAR |
| 025372021252 | ADRIANO DA SILVA LOPES | 13/03/2003 | 173 | REGULAR |
| 026509711279 | ADRIANO DE LIMA CUNHA | 12/02/2004 | 74 | REGULAR |
| 026503681295 | ADRIANO SILVA BRITO | 03/09/2001 | 30 | COM ERRO |
| 034724691295 | ADRIELE DANIEL DA SILVA | 31/03/2003 | 96 | REGULAR |
| 019803331287 | AECIO FABIO FERREIRA RAMOS | 19/08/2002 | 31 | REGULAR |
| 019934211210 | AGNA CARMEM COUTO DA PAIXAO | 01/06/2000 | 138 | COM ERRO |
| 016028441295 | AILTON GOMES DA SILVA FILHO | 20/11/2001 | 170 | REGULAR |
| 012110881244 | ALBA MARIA MACEDO DE ALMEIDA | 01/06/2000 | 35 | REGULAR |
| 035401561279 | ALBANEIS SERGIO OLIVEIRA DOS SANTOS | 02/12/2003 | 60 | REGULAR |
| 032693401201 | ALBANI PEREIRA DA SILVA | 03/02/2003 | 186 | REGULAR |
| 021589271252 | ALBERTO LUIZ DA SILVA LIMA | 14/02/2003 | 135 | REGULAR |
| 025812991287 | ALBERTO WAGNER FERREIRA MACHADO | 31/07/2000 | 81 | REGULAR |
| 032878771201 | ALDECIO DE FRANCA MORAIS | 13/04/2004 | 16 | COM ERRO |
| 035273371228 | ALDEMIR KLEYTON ALVES DE LIMA | 13/04/2004 | 1 | REGULAR |
| 017375781295 | ALDERICA MARQUES DE SOUZA | 22/07/2003 | 165 | REGULAR |
| 017908041236 | ALDO BRAZ DE ALBUQUERQUE | 14/02/2003 | 142 | REGULAR |
| 017378521244 | ALDONILDO SIMPLICIO DA SILVA | 28/01/2003 | 125 | REGULAR |
| 033065591244 | ALECSANDRO RODRIGUES PIMENTEL | 25/03/2004 | 6 | REGULAR |
| 023837171295 | ALESSANDRA MARTINS SOARES | 24/02/2003 | 51 | COM ERRO |
| 034607511201 | ALEX LUIZ ALVES DE LIMA | 25/03/2004 | 6 | REGULAR |
| 028284701244 | ALEXANDRE DE ASSIS BARBOSA | 17/02/2003 | 147 | COM ERRO |
| 026576271295 | ALEXSANDRA PESSOA DA SILVA | 28/12/2002 | 184 | REGULAR |
| 026575131228 | ALEXSANDRO MEDEIROS DE LIMA | 28/04/2003 | 193 | REGULAR |
| 025371611244 | ALIANE MARIA DE OLIVEIRA | 01/06/2000 | 116 | REGULAR |
| 013598141279 | ALICE AZEVEDO FONSECA | 13/03/2003 | 177 | REGULAR |
| 028295651201 | ALINA EMANUELLE IBIAPINA LOURENCO | 28/01/2003 | 137 | COM ERRO |
| 026573061279 | ALISSON SOUSA DO NASCIMENTO | 16/09/2001 | 83 | REGULAR |
| 028297241252 | ALISSON TRAJANO DA SILVA | 15/06/2000 | 108 | REGULAR |
| 032885841295 | ALMIR FRANCISCO DOS SANTOS | 13/03/2003 | 108 | REGULAR |
| 027860801295 | ALYSSON ANDRE REGIS DE OLIVEIRA | 31/03/2003 | 83 | COM ERRO |
| 034623781279 | ALYSSON LUIZ DE LIMA | 28/01/2003 | 132 | REGULAR |
| 023708161260 | ANA CARLA COUTO DA PAIXAO | 03/06/2000 | 134 | REGULAR |
| 021329051228 | ANA CRISTINA ALVES DOS SANTOS | 26/02/2003 | 119 | REGULAR |
| 022060701279 | ANA MARIA OLIVEIRA DA SILVA | 03/06/2000 | 55 | COM ERRO |
| 025659921287 | ANA PAOLA DE SOUSA E CORDEIRO | 03/06/2000 | 134 | COM ERRO |
| 033076121201 | ANA PAULA DE SOUZA | 29/03/2004 | 195 | REGULAR |
| 025337391244 | ANAMARIA DA SILVA ARAUJO | 02/06/2000 | 58 | COM ERRO |
| 025814231201 | ANDRE DA SILVA ARAUJO | 02/06/2000 | 57 | REGULAR |
| 026509681279 | ANDRE DE LIMA CUNHA | 12/02/2004 | 73 | REGULAR |
| 028375341236 | ANDRE DE LIMA LUIZ | 31/03/2003 | 95 | REGULAR |
| 025369641244 | ANDREIA CARLA CARDOSO DE ARAUJO | 14/03/2003 | 174 | REGULAR |
| 035642771279 | ANGELICA CARLA GRANGEIRO DA SILVA | 22/03/2004 | 115 | REGULAR |
| 033331971295 | ANIELY ALVES DOS SANTOS | 27/02/2003 | 193 | COM ERRO |
| 036206951244 | ANNA KAROLINE RIQUE DA ESCOSSIA PEREIRA | 01/06/2005 | 173 | REGULAR |
| 013138691236 | ANNA KATHARINA RIQUE DA ESCOSSIA | 10/06/2005 | 172 | COM ERRO |
| 013627871228 | ANTONIA GOMES DA SILVA | 03/06/2000 | 118 | REGULAR |

| | | | | |
|--------------|---|------------|-----|---------------|
| 019180971279 | ANTONIO DANTAS DA SILVA | 10/01/2001 | 25 | REGULAR |
| 025503661295 | ANTONIO JUNIOR FERREIRA COELHO | 04/06/2000 | 58 | REGULAR |
| 012212801260 | ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS | 30/06/2000 | 73 | REGULAR |
| 013496331260 | APARECIDA DA CONCEICAO SILVA | 10/10/2001 | 179 | REGULAR |
| 012112611252 | APARECIDA SILVA ESPINOLA | 30/06/2000 | 142 | COM RESTRIÇÃO |
| 016670261244 | ARIOSVALDO CRUZ RODRIGUES | 20/02/2003 | 78 | REGULAR |
| 013191081201 | ARIVANDA ARAUJO DOS SANTOS | 13/03/2003 | 107 | REGULAR |
| 011645341228 | ARLINDO CALIXTO | 13/04/2004 | 12 | REGULAR |
| 013654411210 | ARY WILLIAMS DE ANDRADE PEIXOTO | 30/12/2002 | 130 | REGULAR |
| 017625921201 | BENILSON RICARDO DA NOBREGA | 10/01/2003 | 101 | REGULAR |
| 000551781236 | BERNADETE FELIZADO PAES FERNANDES | 02/12/2003 | 45 | COM ERRO |
| 028298761244 | BRUNO RICARDO DA NOBREGA | 28/02/2003 | 102 | REGULAR |
| 013654931244 | CARLOS ALBERTO DA SILVA LIMA | 14/02/2003 | 137 | REGULAR |
| 032480981295 | CARLOS ALBERTO FRANCO DE ANDRADE JUNIOR | 01/04/2003 | 13 | REGULAR |
| 028181531201 | CARLOS ALEXANDRE DOS SANTOS DA SILVA | 02/06/2000 | 139 | REGULAR |
| 026505871287 | CARLOS EDUARDO PEREIRA SANTOS | 02/06/2000 | 82 | REGULAR |
| 026883121201 | CARLOS MAGNO DE FRANCA MORAIS | 13/04/2004 | 25 | REGULAR |
| 011104151252 | CARLOS SERGIO DE AZEVEDO | 13/03/2003 | 170 | REGULAR |
| 013680181287 | CARLOS VIEIRA DA COSTA | 14/02/2003 | 142 | REGULAR |
| 023921281252 | CATIA FELIPE OLIVEIRA DIAS | 30/12/2002 | 97 | REGULAR |
| 019929971287 | CESANILDO FREIRE DE BRITO | 08/05/2002 | 172 | REGULAR |
| 013589811244 | CICERO AUGUSTO DE ARRUDA | 23/04/2003 | 97 | COM ERRO |
| 033416811287 | CICERO RAMOS | 31/03/2003 | 27 | REGULAR |
| 014732691260 | CILENE DE LOURDES OLIVEIRA FARIAS | 12/09/2001 | 61 | REGULAR |
| 027049911244 | CILENE VIEGAS DE ANDRADE | 13/03/2003 | 31 | REGULAR |
| 033969611228 | CIZINO FERNANDES DA SILVA | 25/03/2004 | 64 | REGULAR |
| 026579861236 | CLAUDIA ALVES BEZERRA | 08/03/2003 | 147 | REGULAR |
| 020941771236 | CLAUDIA CRISTINA PEREIRA DE LACERDA | 21/03/2003 | 72 | REGULAR |
| 032621031252 | CLAUDIA DA SILVA MARINHO | 14/02/2003 | 54 | REGULAR |
| 025697441279 | CLAUDIA MEDEIROS DE OLIVEIRA | 06/12/2002 | 182 | REGULAR |
| 023909401244 | CLAUDILENE DOS SANTOS SILVA | 15/03/2003 | 99 | REGULAR |
| 033126181260 | CLAUDIO DA SILVA LIMA | 31/03/2003 | 84 | REGULAR |
| 026508271236 | CLAUDIO JEANO FERREIRA DOS SANTOS | 25/03/2004 | 52 | REGULAR |
| 018034841252 | CLAUDIO JOSE SOUZA DO NASCIMENTO | 02/04/2003 | 91 | REGULAR |
| 025629301210 | CLEIDIVANIA PEREIRA MEIRELES | 04/06/2000 | 121 | REGULAR |
| 013655791252 | CLEISON MEDEIROS DA SILVA | 10/10/2001 | 131 | REGULAR |
| 026840711252 | CLEYTONE SILVA DE LIMA | 25/03/2004 | 5 | REGULAR |
| 025496631287 | CRISTIANA DIAS DE OLIVEIRA | 16/02/2004 | 4 | REGULAR |
| 032318551236 | CRISTIANE GONCALVES APRIGIO | 23/04/2003 | 81 | REGULAR |
| 025501611252 | CRISTIANO CARLOS DA SILVA | 02/12/2003 | 92 | REGULAR |
| 045337050850 | CRISTINA MARIA SOUZA CHAVES | 28/02/2003 | 177 | REGULAR |
| 028123381279 | DAMIAO VICENTE DE OLIVEIRA | 23/03/2004 | 132 | REGULAR |
| 033426731228 | DANIEL AUGUSTO SOARES | 12/03/2003 | 171 | REGULAR |
| 026523481252 | DANIELE COSTA DA SILVA | 28/04/2003 | 73 | REGULAR |
| 034781771236 | DANIELLE NOBREGA MIGUEL | 13/03/2003 | 99 | REGULAR |
| 032277771260 | DANILO AZEVEDO FONSECA | 13/03/2003 | 172 | REGULAR |
| 027414751228 | DANILO TYRONE DA SILVA MELO | 14/09/2001 | 130 | REGULAR |
| 026789351236 | DANYELLE FARIAS DE ALMEIDA | 14/03/2003 | 136 | REGULAR |
| 027074921279 | DAVID DA SILVA DE SOUZA | 31/03/2003 | 95 | REGULAR |
| 025694991252 | DAWSON DANTAS SOARES | 01/03/2003 | 107 | REGULAR |
| 027396271244 | DENILSON CARNEIRO SILVA | 02/06/2000 | 59 | REGULAR |
| 035956631210 | DENISE KELLY GRANJEIRO DA SILVA | 19/03/2004 | 117 | REGULAR |
| 028179431295 | DIEGO PEREIRA DA SILVA | 03/06/2000 | 129 | REGULAR |
| 033263991201 | DIOGO FERNANDES DA SILVA | 10/02/2003 | 122 | REGULAR |
| 026514541201 | DIOMEDES RICARDO FIRMINO DE BARROS | 02/06/2000 | 57 | REGULAR |
| 026878921252 | DJAIR LIMA DE SOUZA | 28/04/2003 | 83 | REGULAR |
| 025598401260 | DJALMA DO NASCIMENTO HENRIQUE | 02/06/2000 | 58 | REGULAR |
| 013691511210 | DJANIRA GOMES DA SILVA | 13/09/2001 | 188 | REGULAR |
| 019202491201 | DURVAL ALVARO DA SILVA | 12/11/2002 | 19 | REGULAR |
| 019931311201 | DURVAL VALDEVINO GOMES JUNIOR | 27/11/2002 | 134 | REGULAR |
| 023658001228 | EDCLEY TORRES VALDEVINO | 14/09/2001 | 133 | COM ERRO |
| 018046341279 | EDIELSON DE SOUSA SILVA | 20/11/2001 | 29 | REGULAR |
| 034785701201 | EDIGLEY ARAUJO DANTAS | 02/03/2004 | 7 | REGULAR |
| 028293691201 | EDILAINE NASCIMENTO DE FARIAS | 13/03/2003 | 95 | REGULAR |
| 022089481295 | EDILEUZA FERREIRA DA SILVA | 03/06/2000 | 31 | REGULAR |
| 020502871279 | EDILUCIA SAMPAIO MORAIS | 21/02/2003 | 72 | REGULAR |
| 027007971295 | EDINIS FERNANDES DE SOUZA | 22/07/2003 | 193 | COM ERRO |
| 032506741201 | EDIVAN ALVES DE LIMA | 26/02/2003 | 50 | REGULAR |
| 013590271287 | EDIVANIRA NOBREGA LEITE | 20/02/2003 | 97 | REGULAR |
| 026570821236 | EDJANE DA SILVA CAMPOS | 13/03/2003 | 170 | REGULAR |
| 023854821201 | EDJANE GORETE CORREIA DE SOUSA | 13/03/2003 | 80 | COM ERRO |
| 032483231260 | EDMAR CORREIA | 31/03/2003 | 15 | REGULAR |
| 022290611236 | EDMAR LIMA DA SILVA | 04/06/2000 | 99 | REGULAR |
| 033855551228 | EDMILSON ALVES DA SILVA | 07/12/2003 | 196 | REGULAR |
| 022060671279 | EDMILSON LOURENCO DOS SANTOS | 03/06/2000 | 54 | REGULAR |
| 014871341236 | EDNA CORREIA DE ARAUJO | 12/03/2003 | 81 | REGULAR |
| 011104531287 | EDNA DE MELO AZEVEDO | 13/03/2003 | 170 | REGULAR |
| 022836341295 | EDNACELI GORETE CORREIA DE SOUSA | 12/03/2003 | 20 | REGULAR |
| 012138901287 | EDNALDO PESSOA DE ALBUQUERQUE | 10/03/2003 | 49 | REGULAR |
| 033756861201 | EDNYLDO CORREIA DE ARAUJO | 12/03/2003 | 84 | REGULAR |
| 025813081201 | EDRIZIO DE SOUSA SILVA | 14/02/2003 | 38 | COM ERRO |
| 012213811201 | EDUARDO JOAQUIM DO NASCIMENTO | 14/09/2001 | 73 | REGULAR |
| 017579761279 | EDUARDO JOSE DE OLIVEIRA BARRETO | 10/06/2000 | 23 | REGULAR |
| 025386471260 | EDUARDO MARQUES BOTELO | 18/03/2004 | 192 | COM ERRO |
| 012114611287 | EDVAL VALE SILVA | 13/02/2003 | 36 | REGULAR |
| 017723851201 | EDVALDO CAETANO DE ARAUJO | 30/06/2000 | 115 | COM ERRO |
| 032322331201 | EDVALDO DAS NEVES XAVIER JUNIOR | 13/04/2004 | 25 | REGULAR |
| 022065631260 | EDVALDO DE ALMEIDA RIBEIRO | 13/02/2003 | 30 | REGULAR |
| 028293251287 | ELAINE NASCIMENTO DE FARIAS | 31/03/2003 | 95 | COM ERRO |
| 023666801236 | ELIANE PEREIRA DE SOUZA | 15/06/2000 | 100 | REGULAR |
| 032540281201 | ELIAS VENANCIO DA COSTA FILHO | 14/03/2003 | 78 | REGULAR |
| 013625821295 | ELIEVERA XAVIER BARBOSA | 14/09/2001 | 115 | REGULAR |
| 018638371260 | ELIEZER PORFIRIO DA SILVA | 24/02/2003 | 19 | REGULAR |
| 023839081228 | ELINALDO PORFIRIO DA SILVA | 24/02/2003 | 13 | REGULAR |
| 026654801260 | ELISANGELA AGUIAR DE LIMA CRUZ | 24/02/2003 | 25 | COM ERRO |
| 027394321287 | ELIVALDO PORFIRIO DA SILVA | | | |

| | | | | | | | | | |
|---------------|--|------------|-----|---------------|--------------|--|------------|-----|---------------|
| 032722611236 | FLAVIANO SOARES DOS SANTOS | 03/10/2003 | 23 | REGULAR | 027369361260 | JOSELIA MARIA COELHO | 14/09/2001 | 33 | REGULAR |
| 026861191244 | FLAVIO MELO DE SOUSA | 29/01/2003 | 133 | REGULAR | 012163231260 | JOSELITO EDVALDO DA SILVA | 14/04/2003 | 57 | REGULAR |
| 032508491228 | FRANCICLEIDE DE SOUSA MONTEIRO | 14/09/2001 | 120 | REGULAR | 033984451201 | JOSENILDA MARIA SILVA DO NASCIMENTO | 23/03/2004 | 88 | REGULAR |
| 025396941287 | FRANCINALDO SANTOS DO NASCIMENTO | 03/06/2000 | 131 | REGULAR | 012192331236 | JOSENILDA PEREIRA DAS NEVES | 25/02/2003 | 66 | COM ERRO |
| 032337511252 | FRANCINEI DE S MONTEIRO | 15/09/2001 | 118 | COM ERRO | 035533571295 | JOSENILDO GOMES DE SANTANA | 07/12/2003 | 60 | REGULAR |
| 013711911210 | FRANCISCO CARLOS DA SILVA LINHARES | 02/06/2000 | 164 | REGULAR | 028436131201 | JOSENILDO LEANDRO DA SILVA | 23/03/2004 | 128 | REGULAR |
| 025369411252 | FRANCISCO DE ASSIS TORRES VALDEVINO | 14/09/2001 | 137 | REGULAR | 032878751236 | JOSILENE MASSENA FELICIANO | 13/04/2004 | 23 | REGULAR |
| 023682941295 | FRANCISCO LARANJEIRA LACERDA FILHO | 13/03/2003 | 80 | COM ERRO | 028182511201 | JOSINALDO AMANCIO DA SILVA | 23/01/2003 | 147 | REGULAR |
| 012214601244 | FRANCISCO LISBOA SOARES | 04/06/2000 | 73 | REGULAR | 028687831236 | JOSINALDO DO NASCIMENTO JUNIOR | 31/07/2000 | 83 | REGULAR |
| 034582841236 | FRANCISCO MELO DO NASCIMENTO | 13/03/2003 | 113 | COM RESTRIÇÃO | 032601381279 | JOSINALDO FARIAS OLIVEIRA | 07/02/2003 | 92 | COM ERRO |
| 007090661228 | FRANCISCO SALES | 31/03/2004 | 102 | REGULAR | 025812881228 | JOSINEIDE FRANCA DE CALDAS | 23/08/2002 | 58 | REGULAR |
| 017693041279 | GELMA NUCIA DE ARAUJO BEZERRA | 16/09/2001 | 1 | REGULAR | 027394751210 | JOSINEIDE SILVA DO NASCIMENTO | 18/03/2003 | 181 | REGULAR |
| 028180231228 | GEORGE MAURICIO DE MELO | 18/03/2003 | 102 | REGULAR | 018042951236 | JOSINETE EVARISTO DOS SANTOS | 01/06/2000 | 16 | REGULAR |
| 022846091236 | GEOVAM PEREIRA ALVES | 10/02/2003 | 21 | COM ERRO | 013525631287 | JOSINETE GOMES BARBOSA | 13/03/2003 | 175 | REGULAR |
| 032492211295 | GEOVANO MARTINS DA SILVA | 29/01/2003 | 133 | REGULAR | 033151961228 | JOSIVALDO CORDEIRO DOS SANTOS | 31/03/2003 | 84 | REGULAR |
| 018034811201 | GERALDEZ CARLOS DE SANTANA MACENA | 16/09/2001 | 56 | REGULAR | 016534081252 | JOZIANE CAROLANO DA COSTA DANTAS | 10/01/2001 | 24 | COM ERRO |
| 022838821210 | GERIVALDO ROBERTO DA SILVA | 07/02/2003 | 23 | REGULAR | 022088251236 | JOZILENE CAROLANO PACHERA | 06/10/2000 | 26 | REGULAR |
| 025057971295 | GERSON KLEBER DA SILVA | 04/03/2003 | 106 | REGULAR | 034187821201 | JOZIVALDO GOMES DA SILVA | 25/03/2004 | 5 | REGULAR |
| 013706491279 | GERUSA RODRIGES DA SILVA | 02/06/2000 | 146 | COM ERRO | 017690971287 | JUCYE ALVES DE PONTES | 01/10/2002 | 89 | REGULAR |
| 027071211295 | GILBERTO ANDRADE DE SANTANA | 01/06/2000 | 95 | REGULAR | 016028681260 | JURANDIR GOMES OLIVEIRA | 20/10/2003 | 170 | REGULAR |
| 023682311201 | GILMAR DE AQUINO SENA | 01/06/2000 | 20 | REGULAR | 026833291287 | JUVENAL FERREIRA DA SILVA JUNIOR | 04/06/2000 | 83 | REGULAR |
| 025598471236 | GILSON CARLOS DOS SANTOS ARAUJO | 02/06/2000 | 58 | COM ERRO | 019325721201 | KATIA CILENE GOMES DOS SANTOS | 01/10/2001 | 116 | COM ERRO |
| 013660961295 | GILSON SOARES DE MELO | 03/06/2000 | 133 | REGULAR | 025362301252 | KATIA TRAVASSOS DA SILVA | 19/03/2004 | 120 | REGULAR |
| 013649131228 | GILVAN BEZERRA XAVIER | 24/12/2002 | 128 | REGULAR | 032311111279 | KILBERLANDIA DA SILVA ARAUJO | 02/06/2000 | 59 | REGULAR |
| 028171931244 | GILVANEIDE CUNHA DE OLIVEIRA | 13/03/2003 | 95 | REGULAR | 035687251287 | KLEVERSON PEREIRA SILVA | 23/03/2004 | 134 | REGULAR |
| 026748651279 | GILVANILDO DE AQUINO SENA | 01/06/2000 | 83 | REGULAR | 013604901228 | LAND SEIXAS DE CARVALHO | 04/06/2000 | 172 | REGULAR |
| 027375671260 | GIRLANE DA SILVA FERREIRA | 23/03/2004 | 190 | COM ERRO | 033969231201 | LEIDSON PEREIRA MATEUS | 26/03/2004 | 72 | REGULAR |
| 025322301236 | GIRLEIDE MARQUES DA SILVA | 01/06/2000 | 14 | REGULAR | 027506861201 | LEILYENE FARIAS DE ALMEIDA | 01/06/2000 | 88 | REGULAR |
| 032622681260 | GISELIANE DA SILVA GOMES | 13/03/2003 | 23 | REGULAR | 027381071228 | LENILDO GOMES DA SILVA | 23/03/2004 | 129 | REGULAR |
| 032661531236 | GIZELY DE OLIVEIRA SILVA | 31/03/2003 | 84 | REGULAR | 026880941260 | LENINE CAETANO DANTAS | 06/10/2000 | 115 | COM ERRO |
| 033553521210 | GLAUBER EDUARDO NUNES CARNEIRO | 26/07/2002 | 41 | REGULAR | 035933521260 | LEONARDO FERNANDES DOS SANTOS | 19/03/2004 | 10 | REGULAR |
| 036841160817 | GLEBER E HENRIQUE NUNES CARNEIRO | 10/08/2002 | 41 | COM ERRO | 033692101260 | LEONIDAS CAVALCANTI DO NASCIMENTO | 22/03/2003 | 186 | REGULAR |
| 026508911252 | GLEDSON DE ANDRADE CARLOS | 03/06/2000 | 90 | REGULAR | 028123221201 | LEONIDAS DOS SANTOS NETO | 11/02/2003 | 172 | REGULAR |
| 033084361201 | GLUCILENE DO NASCIMENTO SANTOS | 27/03/2004 | 129 | COM ERRO | 010228861210 | LIANA FERNANDES FELINTO | 18/03/2004 | 136 | REGULAR |
| 013693151287 | GONCALO NUNES DOS SANTOS | 23/07/2003 | 192 | REGULAR | 027097191260 | LILIAN FARIAS DE AGUIAR | 20/11/2001 | 116 | REGULAR |
| 032526941260 | GRACINEIDE DA SILVA | 31/03/2003 | 20 | COM ERRO | 028536721201 | LILIANE MARTINS DA SILVA | 20/11/2001 | 131 | REGULAR |
| 015132091295 | HAMILTON DA SILVA FREIRE | 14/04/2003 | 130 | REGULAR | 027507651236 | LILIANE TAVARES DA SILVA RIBEIRO | 30/12/2002 | 83 | REGULAR |
| 013661391260 | HERCILIO ANTUNES NUNES COSTA | 29/01/2003 | 133 | REGULAR | 032350291252 | LINDEMBERG ALVES FARIAS DA SILVA | 31/03/2003 | 24 | REGULAR |
| 013661431244 | HERODIAS IBIAPINA DA SILVA | 28/01/2003 | 133 | REGULAR | 026580681236 | LINDEMBERG MARTINS SOARES | 23/07/2003 | 38 | COM ERRO |
| 026505051236 | IGROZIVAL CARLOS DA SILVA NETO | 03/06/2000 | 91 | REGULAR | 035481050868 | LINDINALVA LEONARDO DE OLIVEIRA | 30/06/2000 | 145 | REGULAR |
| 012184841252 | IGROZIVAL CARLOS FILHO | 03/06/2000 | 64 | REGULAR | 023662171244 | LINDOMAR SEVERINO DE SANTANA | 29/01/2003 | 136 | REGULAR |
| 019178851295 | INACIO JUSCELINO ALBUQUERQUE CUNHA | 02/06/2000 | 9 | COM ERRO | 022837381287 | LUCIANA ALVES FARIAS DA SILVA | 13/03/2003 | 22 | REGULAR |
| 023660641236 | INALDA DE LIMA SILVA | 06/05/2003 | 133 | REGULAR | 019930711228 | LUCIANA DE FREITAS ANDRADE | 04/06/2000 | 123 | COM ERRO |
| 002586751244 | INES DE SOUZA MONTEIRO | 14/09/2001 | 118 | REGULAR | 023844641279 | LUCIANA MARIA CRUZ SILVA | 19/03/2003 | 80 | COM ERRO |
| 013602581260 | IRENE MARINHO JERONIMO | 04/06/2000 | 171 | REGULAR | 025321041287 | LUCIANA MARTINS DE OLIVEIRA | 24/02/2003 | 72 | REGULAR |
| 034287161279 | IRINALDA ELSA DA SILVA | 13/03/2003 | 85 | REGULAR | 033691951295 | LUCIANA TAVARES PESSOA | 22/03/2003 | 186 | REGULAR |
| 018873041295 | IRINELZA ALVES DA SILVA | 25/01/2003 | 105 | REGULAR | 035946291260 | LUCIANE BEATRIZ BORGES DE ARAUJO | 10/03/2004 | 138 | REGULAR |
| 032426061228 | ISAQUIEL FIDELIS DA SILVA | 15/02/2003 | 132 | REGULAR | 026517011295 | LUCIANO ALVES FARIAS DA SILVA | 01/06/2000 | 94 | REGULAR |
| 0000862240809 | ISMENIA BENTO BORGES DE ARAUJO | 10/03/2004 | 132 | REGULAR | 012194261201 | LUCIANO BEZERRA DOS SANTOS | 13/03/2003 | 67 | REGULAR |
| 022837691287 | ISRAEL ALVES MARINHO | 29/08/2001 | 11 | REGULAR | 022850471236 | LUCIANO FERREIRA DA SILVA | 01/02/2004 | 58 | REGULAR |
| 013501261279 | IVAM BISPO DA SILVA | 13/03/2003 | 181 | COM ERRO | 022280601201 | LUCIANO FERREIRA DE AGUIAR | 12/03/2003 | 138 | REGULAR |
| 025492701252 | IVAN GOMES DO NASCIMENTO | 14/03/2003 | 80 | REGULAR | 023699761279 | LUCIVALDO FERREIRA DA SILVA | 25/09/2003 | 4 | REGULAR |
| 020799901201 | IVANILDA RAFAEL DE OLIVEIRA | 10/03/2003 | 78 | REGULAR | 013593411228 | LUIS FERNANDO FERREIRA DA SILVA | 26/03/2003 | 99 | REGULAR |
| 000817751295 | IVANILDO DOS SANTOS NASCIMENTO | 02/12/2003 | 103 | REGULAR | 012194401295 | LUIZ ALVES DE ALMEIDA | 02/06/2000 | 67 | REGULAR |
| 012117381228 | IVETE FERNANDES BENOVAO | 04/06/2000 | 37 | COM ERRO | 025322571252 | LUIZ BENTO PEREIRA FILHO | 10/01/2001 | 16 | REGULAR |
| 013712341295 | IVONETE IDALINA NASCIMENTO DE HOLANDA | 24/02/2003 | 164 | REGULAR | 027069341260 | LUIZ CLAUDIO INACIO DE SANTANA | 31/03/2003 | 95 | COM RESTRIÇÃO |
| 027080051260 | JADIAEL PEREIRA DE SOUZA | 23/03/2004 | 92 | REGULAR | 025815761287 | LUIZ GONZAGA FIRMINO JUNIOR | 20/11/2002 | 82 | REGULAR |
| 013501561295 | JAILSON SILVA LOPES | 10/03/2003 | 182 | REGULAR | 028298661279 | LUIZ GUSTAVO FERREIRA DE SANTANA | 01/04/2003 | 77 | REGULAR |
| 015159481252 | JAILSON SIMPLICIO DA SILVA | 24/09/2003 | 73 | REGULAR | 01772521295 | MAGDA CANDIDO DO V MELO | 20/03/2003 | 171 | COM ERRO |
| 032273551201 | JAILTON RAMOS DA SILVA | 13/03/2003 | 185 | REGULAR | 025387101236 | MAGNA PATRICIA COUTO DA PAIXAO | 11/03/2003 | 132 | REGULAR |
| 026700631287 | JANAINA FEITOSA MAURICIO | 01/10/2001 | 129 | COM ERRO | 034623071287 | MAGNO SILVA DO NASCIMENTO | 18/03/2004 | 70 | REGULAR |
| 019367741201 | JARDILENE DA SILVA FERREIRA | 20/11/2002 | 189 | REGULAR | 012218421210 | MAOEL BATISTA DO NASCIMENTO | 28/11/2002 | 75 | REGULAR |
| 026931491244 | JEAN CARLOS DA SILVA FERREIRA | 28/01/2003 | 131 | REGULAR | 001627011252 | MAOEL DAVID DE LIMA | 10/10/2001 | 190 | REGULAR |
| 033644131260 | JEAN CARLOS SANTANA DO MONTE | 15/02/2003 | 42 | REGULAR | 023917751201 | MAOEL FRANCISCO DOS SANTOS | 13/03/2003 | 107 | REGULAR |
| 023811591252 | JEAN SILVA DOS SANTOS | 23/03/2004 | 191 | REGULAR | 033924881201 | MAOEL MESSIAS SOARES DE MATOS | 31/03/2003 | 27 | REGULAR |
| 023767861236 | JEFERSON DE ANDRADE FIDELIS | 15/06/2001 | 143 | COM ERRO | 013593681244 | MARCELINA GONZAGA DE LUNA | 16/09/2001 | 99 | REGULAR |
| 035875441252 | JEFFERSON FERREIRA DA SILVA | 25/03/2004 | 76 | REGULAR | 026933901201 | MARCELINO MARINHO | 12/03/2003 | 77 | REGULAR |
| 022854821279 | JEFFERSON LINS MARQUES | 31/01/2003 | 72 | REGULAR | 033819531201 | MARCELO HENRIQUE GONCALVES | 23/08/2002 | 48 | REGULAR |
| 013662801252 | JEMERSON CESAR S COSTA | 11/03/2003 | 133 | COM ERRO | 028181271210 | MARCELO PEREIRA DOS SANTOS | 02/06/2000 | 139 | REGULAR |
| 025398851210 | JIMMI KLEBER SILVA DE ALENCAR | 03/10/2003 | 13 | COM ERRO | 035957291287 | MARCELO RICARDO LUSTOSA DE PAIVA | 25/03/2004 | 117 | REGULAR |
| 032313891260 | JOANA DARC RIBEIRO DA SILVA | 30/09/2003 | 94 | COM ERRO | 032590341279 | MARCIA CRISTINA DA SILVA | 31/03/2003 | 96 | REGULAR |
| 026861271252 | JOAO BATISTA BARBOSA | 03/10/2003 | 83 | REGULAR | 032431811236 | MARCIA DE OLINDA LIMA | 12/03/2003 | 98 | REGULAR |
| 011647401201 | JOAO BATISTA DA SILVA | 04/06/2000 | 13 | REGULAR | 018861791228 | MARCIA MARIA DOS SANTOS | 27/11/2002 | 172 | REGULAR |
| 013663111295 | JOAO BATISTA DE ALMEIDA | 11/02/2003 | 133 | COM ERRO | 028173821210 | MARCIO CARLOS AMORIM DA SILVA | 16/09/2001 | 83 | REGULAR |
| 026758961228 | JOAO BATISTA MARQUES DA SILVA | 01/06/2000 | 83 | REGULAR | 013682001287 | MARCIO DA FRANCA FILGUEIRAS | 25/01/2003 | 143 | REGULAR |
| 001054301295 | JOAO BATISTA RIBEIRO | 12/03/2003 | 106 | REGULAR | 019195541201 | MARCIO PEREIRA DA SILVA | 31/01/2003 | 2 | REGULAR |
| 028300161252 | JOAO BATISTA VICENTE DA SILVA | 26/02/2003 | 12 | REGULAR | 016282551287 | MARCONE MEDEIROS TORRES | 01/06/2000 | 109 | COM ERRO |
| 005117681228 | JOAO BOSCO DE ALBUQUERQUE | 03/06/2000 | 133 | COM ERRO | 034163861279 | MARCOS JAILSON VIRGINIO DA SILVA | 13/04/2004 | 15 | REGULAR |
| 013631701252 | JOAO BOSCO DE SOUZA | 02/06/2000 | 119 | REGULAR | 004156001252 | MARCOS PEREIRA DA COSTA | 13/11/2001 | 77 | REGULAR |
| 027393671244 | JOAO CARLOS ANASTACIO DA SILVA | 16/01/2002 | 59 | REGULAR | 005707620159 | MARIA ANA DA SILVA HOLANDA | 27/03/2003 | 167 | REGULAR |
| 032541091201 | JOAO DE DEUS CAVALCANTE | 13/03/2003 | 176 | REGULAR | 014971881279 | MARIA ANALENE SOARES AZEVEDO | 13/03/2003 | 97 | COM ERRO |
| 013457131260 | JOAO DEON DA SILVA | 02/06/2000 | 13 | REGULAR | 016032991236 | MARIA APARECIDA JERONIMO | 20/02/2003 | 179 | COM ERRO |
| 012143821201 | JOAO PEDRO DA SILVA | 12/09/2001 | 49 | REGULAR | 020314021279 | MARIA AVELINO DA SILVA FREIRE | 14/03/2003 | 144 | REGULAR |
| 011647611228 | JOAO SOARES DE SANTANA | 10/01/2001 | 13 | REGULAR | 018165121252 | MARIA CARMESIA ALBUQUERQUE COUTO DA PAIXAO | 01/06/2000 | 142 | REGULAR |
| 026575841210 | JOAO VITOR LACERDA | 14/03/2003 | 119 | COM ERRO | 012150501295 | MARIA CELIA FERREIRA COELHO | 02/06/2000 | 51 | REGULAR |
| 022842061236 | JOCILENE CAROLANO DA COSTA | 05/09/2001 | 21 | REGULAR | 023849331295 | MARIA CRISTINA DE ARAUJO | 13/03/2003 | 8 | REGULAR |
| 027068101228 | JOEL DA SILVA FERREIRA | 16/12/2002 | 193 | REGULAR | 023568241201 | MARIA DA CONCEICAO L MENDONCA | 15/02/2003 | 80 | COM ERRO |
| 023802151244 | JOELMA CARLA CESARIO DA SILVA | 08/09/2001 | 98 | REGULAR | 012219191236 | MARIA DA GUIA LIMA DA COSTA | 04/06/2000 | 75 | REGULAR |
| 023130981295 | JOELMA CRISTINA VITORINO CASSEMIRO CAETANO | 23/03/2004 | 128 | COM ERRO | 018646041228 | MARIA DA PENHA FRANCA DE CALDAS | 23/08/2002 | 59 | REGULAR |
| 025389001295 | JOELMA DIAS DE MIRANDA | 14/03/2003 | 132 | REGULAR | 023668811244 | MARIA DA PENHA SILVA SANTOS | 04/06/2000 | 190 | REGULAR |
| 019945541201 | JOELMA FERREIRA NEVES | 03/06/2000 | 138 | REGULAR | 028418391252 | MARIA DA PENHA SOUZA DO NASCIMENTO | 10/02/2004 | 78 | REGULAR |
| 028426791279 | JOELMA FLORENCIO DIAS | 03/02/2004 | 102 | REGULAR | 012125001287 | MARIA DAS DORES SANTOS ALVES | 20/03/2003 | 42 | REGULAR |
| 027062771252 | JOELMA MARCELINO DAS CHAGAS | 06/10/2000 | 121 | COM ERRO | 013698081279 | MARIA DAS GRACAS DE AMORIM NASCIMENTO | 14/09/2001 | 191 | REGULAR |
| 018035331279 | JOMAR DE MACEDO PEREIRA | 11/10/2001 | 47 | REGULAR | 011642641252 | MARIA DAS GRACAS NEVES DIAS FERNANDES | 16/02/2004 | 10 | COM ERRO |
| 032283501244 | JONATHA DA SILVA SARINHO | 01/03/2003 | 87 | REGULAR | 016028831201 | MARIA DAS GRACAS OLIVEIRA DA SILVA | 14/02/2003 | 97 | REGULAR |
| 023772041228 | JORGE LUIS DE PONTES | 12/03/2003 | 190 | REGULAR | 011673121252 | MARIA DAS GRACAS PORFIRIO DA SILVA | 25/02/2003 | 21 | REGULAR |
| 032329381252 | JORGE LUIS SOARES DA SILVA | 05/09/2002 | 188 | REGULAR | 017692501244 | MARIA DAS MERCES FERREIRA DA SILVA | 14/09/2001 | 1 | REGULAR |
| 013664101279 | | | | | | | | | |

| | | | | | | | | | |
|--------------|---|--------------|-----|----------|--------------|---------------------------------------|------------|-----|----------|
| 013682921201 | RITA SOARES DA SILVA | 11/09/2001 | 143 | REGULAR | 023919831236 | ANA CLAUDIA PESSOA DE VASCONCELOS | 12/06/2003 | 121 | REGULAR |
| 026702071201 | ROBERTA DE OLINDA LIMA | 20/03/2003 | 101 | REGULAR | 020175831236 | ANA CRISTINA SILVA LIMA | 22/08/2003 | 106 | REGULAR |
| 033294001236 | ROBERTO DA SILVA EVANGELISTA | 22/01/2003 | 52 | COM ERRO | 033801041252 | ANA PAULA DELFINO MEDEIROS | 14/08/2003 | 52 | REGULAR |
| 027082651228 | ROBERTO JUNIO DA SILVA | 20/04/2003 | 88 | COM ERRO | 032481781201 | ANA PAULA RIBEIRO DE LIMA | 14/08/2003 | 38 | REGULAR |
| 013610061260 | ROBERTO TEIXEIRA DA SILVA | 20/03/2003 | 174 | COM ERRO | 032622791210 | ANDRE DE ALMEIDA SILVA | 07/08/2003 | 163 | REGULAR |
| 019949571201 | ROBSON CLEBER ROCHA DE MEDEIROS | 20/08/2002 | 143 | REGULAR | 025387211295 | ANDRE RICARDO GOMES E SOUSA | 30/07/2003 | 121 | REGULAR |
| 027382561279 | ROBSON FELIX MAMEDES | 06/04/2002 | 119 | REGULAR | 026860341210 | ANTONIO ALVES SIQUEIRA | 30/07/2003 | 83 | REGULAR |
| 013596461228 | RODEVANDRO INACIO ALMEIDA DA SILVA | 14/03/2003 | 100 | REGULAR | 013653271201 | ANTONIO CARLOS DA SILVA | 09/12/1987 | 130 | REGULAR |
| 028180641201 | ROGERIA BATISTA GOMES | 22/03/2003 | 185 | REGULAR | 025699331244 | ANTONIO CARLOS NASCIMENTO DA CUNHA | 22/08/2003 | 184 | REGULAR |
| 025300861252 | ROMERO FRANCA DE ASSIS | 10/10/2001 | 136 | REGULAR | 013495711228 | ANTONIO FERREIRA DA SILVA | 02/02/1988 | 179 | REGULAR |
| 018629881210 | ROMMANA EFIGENIA DE SOUZA SILVA | 04/06/2000 | 143 | COM ERRO | 013690421260 | ANTONIO JOAO FILHO | 02/02/1988 | 188 | REGULAR |
| 023808121287 | RONALDO DA SILVA JUVENCIO | 14/03/2003 | 143 | REGULAR | 005630531236 | ANTONIO PEREIRA DE SOUZA NETO | 30/07/2003 | 189 | REGULAR |
| 018858751295 | RONALDO FERNANDES CABRAL | 31/01/2003 | 116 | REGULAR | 013654151228 | ANTONIO VENANCIO DE LIMA | 07/06/1988 | 130 | REGULAR |
| 012130221228 | RONALDO GONCALVES MARINHO | 14/02/2003 | 44 | REGULAR | 021219871279 | ARIANA NOGUEIRA RODRIGUES DE OLIVEIRA | 30/06/2003 | 64 | REGULAR |
| 025599691201 | RONALDO JOSE SALUSTIANO | 02/12/2003 | 57 | REGULAR | 013589421236 | ARNALDO FELIX PEREIRA FILHO | 02/02/1988 | 97 | REGULAR |
| 017687641201 | RONALDO MALVINO SOARES | 14/09/2001 | 103 | REGULAR | 023816341210 | ARY ROCHA DE ARAUJO SOUSA | 22/08/2003 | 191 | REGULAR |
| 011685451201 | ROQUE HILDEBRANDO SALVADOR ROSAS | 04/06/2000 | 94 | REGULAR | 026576531287 | BERTRAND GIOVANOVSKI SILVA SOUSA | 22/08/2003 | 101 | REGULAR |
| 011685471260 | ROSA DE FATIMA DA SILVA | 31/03/2003 | 94 | REGULAR | 028294241260 | CARLA ALVES DE SOUZA | 22/08/2003 | 119 | REGULAR |
| 013596551210 | ROSA DE LOURDES NOBREGA MIGUEL | 04/06/2000 | 171 | REGULAR | 013654941228 | CARLOS ALBERTO DE SOUZA | 30/05/1987 | 131 | REGULAR |
| 027065731210 | ROSA VIRGINIA MEDEIROS DE ALBUQUERQUE | 24/02/2003 | 83 | REGULAR | 027413101210 | CARLOS ANDRE CARNEIRO DA SILVA | 22/08/2003 | 194 | REGULAR |
| 025385561295 | ROSANGELA APARECIDA NEVES ALCANTARA | 13/03/2003 | 184 | COM ERRO | 032320231201 | CARLOS LEOPOLDO OLIVEIRA DE LIMA | 14/08/2003 | 15 | REGULAR |
| 032783041236 | ROSANGELA BORGES DOS SANTOS | 08/08/2001 | 84 | REGULAR | 018872851295 | CICERO REGINALDO MEIRA GOMES | 22/08/2003 | 106 | REGULAR |
| 013644971210 | ROSANGELA DA FRANCA FILGUEIRA SANTOS | 28/01/2003 | 126 | COM ERRO | 012341891244 | CLAUDIANOR PEREIRA DE FREITAS | 22/08/2003 | 102 | REGULAR |
| 028689601279 | ROSICLEIDE FERNANDA DA SILVA BEZERRA | 02/12/2003 | 32 | REGULAR | 013655731260 | CLAYDE NAZARETH DE CARVALHO BATISTA | 11/06/2003 | 144 | REGULAR |
| 015159971236 | ROSINETE VELOSO CAMELO | 21/02/2003 | 56 | REGULAR | 025306911201 | CLISTENES CAMELO DE MELO | 30/09/2005 | 121 | REGULAR |
| 018043031287 | RUBEMIA DO NASCIMENTO COSTA | 15/06/2000 | 89 | REGULAR | 013656131295 | DALVA NOBRE DA SILVA | 12/02/1988 | 131 | REGULAR |
| 013610281279 | RUBENS FONSECA DE FIGUEIREDO | 03/09/2001 | 174 | REGULAR | 011048601236 | DAMIAO CARNEIRO DA SILVA | 22/08/2003 | 189 | REGULAR |
| 019377951295 | RUBENS LIMA DA SILVA | 16/09/2001 | 181 | COM ERRO | 025699371279 | DANIELLE ROBERTO MARQUES CABRAL | 22/08/2003 | 138 | REGULAR |
| 019221621228 | RUBENS MORAIS DE LIMA | 27/03/2003 | 14 | REGULAR | 032454811236 | DANYELLE DE LIMA SILVA | 06/06/2003 | 113 | REGULAR |
| 013645241228 | RUTE FERREIRA DE MORAES PEIXOTO | 01/11/2002 | 127 | COM ERRO | 032549691252 | DAVIDSON FARIAS DE ALMEIDA | 22/08/2003 | 135 | REGULAR |
| 026884151210 | RUTH DE SOUZA FALCAO | 13/03/2003 | 175 | REGULAR | 028296681236 | DAYSE KARLA MARQUES CABRAL | 22/08/2003 | 135 | REGULAR |
| 017374371252 | SANDRA DA SILVA | 13/03/2003 | 175 | REGULAR | 013704971244 | DIMAS GOMES DA SILVA | 22/08/2003 | 146 | REGULAR |
| 028692231236 | SANDRA DA SILVA ANDRADE | 01/06/2000 | 179 | REGULAR | 026839831201 | EDILANE HONORIO DA SILVA | 22/08/2003 | 108 | REGULAR |
| 023703381252 | SANDRA HELENA FERREIRA DA SILVA | 19/06/2000 | 116 | COM ERRO | 012094841260 | EDSON ARAUJO SILVA | 20/01/1992 | 34 | REGULAR |
| 017866351295 | SANDRA REGINA DE MENEZES DOS SANTOS | 06/10/2000 | 129 | REGULAR | 026791011236 | EDSON LIMA DO NASCIMENTO | 14/08/2003 | 197 | REGULAR |
| 034575041295 | SANDRA ROSENO DA SILVA | 23/04/2003 | 83 | COM ERRO | 019191271287 | EDVALDO DE ARAUJO | 30/09/2005 | 25 | REGULAR |
| 013645441279 | SEBASTIANA DE ANDRADE FIDELIS | 23/07/2003 | 196 | REGULAR | 013657451236 | EDVALDO MOREIRA DA SILVA | 28/11/1988 | 131 | REGULAR |
| 023687671236 | SERGIO NASCIMENTO ARAUJO | 03/06/2000 | 127 | REGULAR | 023711191210 | ELANE VARELA DA SILVA | 22/08/2003 | 143 | REGULAR |
| 027393431279 | SERGIO ROSARIO DOS SANTOS | 16/06/2000 | 20 | REGULAR | 026812591228 | ELICEU MODESTO DA SILVA | 22/08/2003 | 184 | REGULAR |
| 014690211279 | SEVERINA CAITANO DE ARAUJO | 02/06/2000 | 59 | REGULAR | 028178811252 | ELIOMAR LIMA DO NASCIMENTO | 22/08/2003 | 194 | REGULAR |
| 012107471260 | SEVERINA OLIVEIRA DA LUZ | 20/11/2001 | 118 | REGULAR | 013658111252 | EMANUEL DE FRANCA GOMES | 22/08/2003 | 132 | REGULAR |
| 003510641260 | SEVERINO AVELINO DA SILVA | 30/06/2000 | 32 | REGULAR | 025631901201 | ERIK A DA SILVA CRUZ | 22/08/2003 | 193 | REGULAR |
| 013637831252 | SEVERINO DO RAMO CASSIANO DA CFUZ | 14/03/2003 | 138 | REGULAR | 027374081244 | ERIVALDO DA SILVA CRUZ | 22/08/2003 | 189 | REGULAR |
| 011636941279 | SEVERINO DO RAMO SILVA | 16/10/2002 | 121 | COM ERRO | 013590681252 | EUDES DE ALMEIDA MENESES | 22/08/2003 | 97 | REGULAR |
| 011637021210 | SEVERINO FERREIRA BARROS | 22/01/2003 | 6 | REGULAR | 011618281201 | EUNICE BERNARDINO DO NASCIMENTO | 14/08/2003 | 7 | REGULAR |
| 027055151295 | SEVERINO GOMES DOS SANTOS FILHO | 013658641260 | 6 | COM ERRO | 013658641260 | EVERALDO DE ARAUJO RIBEIRO | 22/08/2003 | 132 | REGULAR |
| 013646611236 | SEVERINO JEREMIAS DA SILVA | 20/10/2003 | 6 | COM ERRO | 013601031228 | EVILASIO DE ARAUJO COSTA | 26/01/1988 | 171 | REGULAR |
| 014741441201 | SEVERINO SOARES DOS SANTOS | 06/10/2000 | 193 | REGULAR | 027385421260 | FABIANA DA SILVA GOMES | 14/08/2003 | 83 | REGULAR |
| 033485681228 | SHEILA KARLA DA SILVA VILARIM | 04/06/2000 | 127 | REGULAR | 025507491244 | FABIO ALEXANDRE DA SILVA | 14/08/2003 | 21 | REGULAR |
| 033633481279 | SHIRLEXANDRE ASSIS DO NASCIMENTO | 13/03/2003 | 82 | REGULAR | 013590801244 | FABIO CORREIA DA SILVA | 26/01/1988 | 97 | REGULAR |
| 026833961244 | SILVANIA GOMES DA SILVA | 28/04/2003 | 191 | REGULAR | 014872301279 | FRANCINEIDE RIBEIRO SOARES | 14/08/2003 | 24 | REGULAR |
| 025808731279 | SILVIO NASCIMENTO ARAUJO | 08/03/2004 | 23 | REGULAR | 021337021201 | FRANCISCA ANGELO PAIVA | 22/08/2003 | 194 | REGULAR |
| 020179041295 | SILVIO ROMERO SILVA DE ANDRADE | 23/02/2003 | 83 | REGULAR | 025382731201 | FRANCISCO ABREU DA COSTA FILHO | 22/08/2003 | 184 | REGULAR |
| 023679661228 | SYDNEY DANTAS DE MELO | 31/03/2003 | 25 | REGULAR | 013601441201 | FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS | 30/07/2003 | 171 | REGULAR |
| 034743311260 | SYLVANA CRISTINA HENRIQUES DA SILVA | 12/03/2003 | 82 | REGULAR | 000537501201 | FRANCISCO FELIPE DOS SANTOS | 07/08/2003 | 109 | REGULAR |
| 032661251287 | TAINA LOPES XAVIER DE ARAUJO | 23/01/2003 | 147 | REGULAR | 023715251210 | FRANCISCO LUIZ DE OLIVEIRA | 22/08/2003 | 179 | REGULAR |
| 013647431210 | TELMA CLARA RAMALHO DA SILVA | 20/03/2004 | 122 | REGULAR | 012646801260 | FRANCISCO PEREIRA PALITOT | 12/06/2003 | 134 | REGULAR |
| 034674951201 | TERCIA MARIA DO NASCIMENTO | 01/10/2003 | 84 | REGULAR | 013660261287 | GENILDA RODRIGUES DE OLIVEIRA | 10/02/1994 | 132 | REGULAR |
| 013610911201 | TEREZA CRISTINA NOVAIS DE FREITAS | 04/06/2000 | 127 | REGULAR | 033149921252 | GENILDA SOUZA DA SILVA | 14/08/2003 | 7 | REGULAR |
| 026577401228 | THACYANE TOMAZ OLIVEIRA DOS SANTOS | 19/02/2003 | 181 | REGULAR | 025390301295 | GENOVEVA BATISTA DO NASCIMENTO | 30/07/2003 | 171 | REGULAR |
| 023804281295 | THATYANE THAYSE TOMAZ OLIVEIRA DOS SANTOS | 23/08/2002 | 174 | COM ERRO | 028121411244 | GEORGE DE LIMA SILVA | 22/08/2003 | 172 | REGULAR |
| 013611051244 | THEMIS GONDIM DE OLIVEIRA FIGUEIREDO | 10/02/2003 | 172 | REGULAR | 013692821287 | GERALDO BELARMINO DOS SANTOS | 30/09/1999 | 189 | REGULAR |
| 021098991295 | THEOPHRASTUS TAVARES | 14/02/2003 | 99 | REGULAR | 013660571287 | GERALDO JOSE DE ANDRADE | 22/08/2003 | 132 | REGULAR |
| 032472231244 | THIAGO SILVA DAS CHAGAS | 16/07/2000 | 174 | COM ERRO | 023768301244 | GERALDO JOSE MAIA DE SOUSA | 09/11/1995 | 102 | REGULAR |
| 028299441228 | TIAGO FERNANDES DA SILVA | 06/03/2003 | 134 | REGULAR | 032576261295 | GERLAYNE SANTOS DE ANDRADE | 22/08/2003 | 137 | REGULAR |
| 028183261260 | VALDECI SALUSTIANO DA COSTA | 17/02/2003 | 98 | REGULAR | 013591431260 | GILBERTO MACIEL | 30/07/2003 | 98 | REGULAR |
| 011686451260 | VALKIRIA ALCANTARA DOS SANTOS BORGES | 04/08/2001 | 121 | REGULAR | 032848221260 | GILSON BELARMINO MARQUES | 22/08/2003 | 133 | REGULAR |
| 026826301252 | VALMIR SILVA PONTES | 06/10/2000 | 119 | REGULAR | 000320841260 | GILVANETE FLORIANO DA SILVA | 07/08/2003 | 109 | REGULAR |
| 018628581236 | VANIA IDALINA DE HOLLANDA | 08/08/2001 | 94 | COM ERRO | 032811471201 | GILVANILDO PEREIRA DOS ANJOS | 30/07/2003 | 56 | REGULAR |
| 033919661260 | VANIO DOS SANTOS BARBOSA | 13/03/2003 | 83 | REGULAR | 013602151228 | GIOVANNY DE SOUSA LIMA | 30/07/2003 | 171 | REGULAR |
| 013517471236 | VERA LUCIA CAVALCANTI DO NASCIMENTO | 24/02/2002 | 146 | REGULAR | 034324041260 | GIVALDO DE SOUZA | 22/08/2003 | 196 | REGULAR |
| 013683471201 | VERA LUCIA DA SILVA OLIVEIRA | 22/02/2003 | 139 | COM ERRO | 028286681252 | GLAUBER MELO DE ARAUJO | 22/08/2003 | 131 | REGULAR |
| 025314551260 | VERA LUCIA TERTULINO DO NASCIMENTO | 20/03/2003 | 156 | REGULAR | 025622531260 | GLAUCIA MARIA DA CONCEICAO | 22/08/2003 | 193 | REGULAR |
| 026832361244 | VERIDIANA LIRA GOMES | 01/06/2000 | 143 | REGULAR | 032719581228 | GLAUCIA MELO DE ARAUJO | 22/08/2003 | 103 | REGULAR |
| 012211331287 | VERONICA DE LOURDES BATISTA DE OLIVEIRA | 02/07/2002 | 191 | COM ERRO | 013693181228 | GUSTAVO ALMEIDA PAIVA | 22/08/2003 | 189 | REGULAR |
| 013625311244 | VICENCIA CRISTINA GOMES DA SILVA | 15/397961236 | 131 | REGULAR | 015397961236 | HELIO RIBEIRO DE LIMA | 12/06/2003 | 151 | REGULAR |
| 013721921252 | VICENTE RODRIGUES DA SILVA | 31/01/2003 | 39 | REGULAR | 033984051201 | HERBERTHON DE BARROS SILVA | 03/03/2006 | 72 | REGULAR |
| 033118111260 | VIVIANE MARTINS DA SILVA | 10/10/2001 | 111 | REGULAR | 026507751279 | HUGO JOSE DE FREITAS CAVALCANTE | 30/07/2003 | 22 | REGULAR |
| 035510351287 | WAGNER LIMA DA SILVA | 02/06/2000 | 169 | REGULAR | 011625451279 | INACIO CANDIDO DA SILVA | 14/08/2003 | 2 | REGULAR |
| 013683801228 | WALDECI FERREIRA CHAGAS | 20/11/2001 | 135 | REGULAR | 013602501201 | IRACEMA DE LUNA GUEDES | 03/02/1988 | 171 | COM ERRO |
| 033372511295 | WALDENIA FERREIRA DA SILVA | 13/04/2004 | 14 | REGULAR | 013591791279 | IRLANDO CABRAL GOMES | 02/02/1988 | 98 | REGULAR |
| 032583991201 | WALMIR OLIVEIRA DA SILVA | 26/03/2002 | 143 | COM ERRO | 017947491295 | ISABEL BEZERRA DA SILVA | 07/08/2003 | 13 | REGULAR |
| 023692441287 | WALTERCLAY DE OLIVEIRA | 22/07/2003 | 195 | REGULAR | 011679541295 | ISABEL OLIVEIRA DE MACENA | 14/08/2003 | 25 | REGULAR |
| 011937701201 | WELLINGTON ALVES DE SOUSA | 18/03/2004 | 138 | COM ERRO | 022065821228 | IZABEL CRISTINA LIMA DA SILVA | 30/09/2005 | 82 | REGULAR |
| 016228921287 | WELLINGTON CAMILO DA SILVA | 01/06/2000 | 82 | REGULAR | 013483581279 | JANICE PEIXOTO DOS SANTOS | 22/08/2003 | 108 | REGULAR |
| 025391291210 | WELLINGTON MARTINS DA SILVA | 02/08/2003 | 13 | REGULAR | 000093571299 | JERONIMO GONZAGA DE BARROS | 22/08/2003 | 108 | REGULAR |
| 017686961228 | WELLINGTON TAVARES | 03/06/2000 | 146 | COM ERRO | 013712401236 | JOANA DARCI PEREIRA DOS SANTOS | 30/09/1999 | 164 | REGULAR |
| 035439801279 | WELMA PEREIRA DA SILVA | 02/06/2003 | 105 | REGULAR | 027653851244 | JOAO BARBOSA DE ARAUJO JUNIOR | 22/08/2003 | 98 | REGULAR |
| 026879801287 | WILLAMES FELIPE GOMES | 10/03/2003 | 3 | COM ERRO | 017914231201 | JOAO HERBERT VELOSO DA SILVA | 22/08/2003 | 171 | REGULAR |
| 022072731201 | WILLIAMS PEREIRA | 17/11/2003 | 104 | REGULAR | 013631891260 | JOAO PEREIRA FILHO | 03/02/1988 | 119 | REGULAR |
| 026933611260 | WILLIAN MACEL FALCAO DE LUNA | 06/04/2004 | 30 | REGULAR | 013681161287 | JOAO PRAZERES | 22/08/2003 | 144 | REGULAR |
| 019940511236 | WILSON DE MARQUES | 16/07/2000 | 22 | COM ERRO | 013502601236 | JOSAFIA BATISTA DA SILVA | 22/08/2003 | 182 | REGULAR |
| 027054181279 | YURE SILVA LIMA | 12/08/2003 | 101 | REGULAR | 013592281295 | JOSE BASTO DA SILVA | 26/01/1988 | 98 | REGULAR |
| 013638651236 | ZELIA MARIA NOBREGA | 03/04/2003 | 116 | COM ERRO | 032632241201 | JOSE CARLOS AZEVEDO DA SILVA | 22/08/2003 | 195 | REGULAR |
| | | 04/06/2000 | 193 | REGULAR | 032673061201 | JOSE CARLOS DE SOUZA SILVA | 14/08/2003 | 84 | REGULAR |
| | | 15/09/2001 | 172 | REGULAR | 025702221201 | JOSE CARNEIRO DA SILVA | 22/08/2003 | 190 | REGULAR |
| | | | | | 016530031295 | JOSE DA PENHA DA SILVA | 14/08/2003 | 35 | REGULAR |
| | | | | | 013685341201 | JOSE FERREIRA SOBRINHO | 18/12/ | | |

| | | | | |
|---------------|---|------------|-----|----------|
| 023916981228 | MARCONE SOUSA DE LUCENA | 22/08/2003 | 142 | REGULAR |
| 014969671201 | MARCONI RANGEL DE SOUSA | 22/08/2003 | 142 | REGULAR |
| 036450020728 | MARGARIDA ALVES DE OLIVEIRA | 14/08/2003 | 67 | REGULAR |
| 025302991201 | MARIA ALDENORA BEZERRA DE SOUSA | 05/06/2005 | 183 | REGULAR |
| 005835941210 | MARIA APARECIDA CAVALCANTI MEIRA | 22/08/2003 | 106 | REGULAR |
| 017688121244 | MARIA AUXILIADORA PEREIRA DA SILVA | 14/08/2003 | 15 | REGULAR |
| 010851681228 | MARIA DA GUIA CLAUDINO DA SILVA | 14/08/2003 | 15 | REGULAR |
| 023917461260 | MARIA DA GUIA DA CRUZ BATISTA | 22/08/2003 | 190 | REGULAR |
| 025321121295 | MARIA DA GUIA DE MACEDO FERNANDES | 14/08/2003 | 14 | REGULAR |
| 012164421295 | MARIA DA GUIA DELFINO DE MARIA | 14/08/2003 | 58 | REGULAR |
| 034757371260 | MARIA DA LUZ DA SILVA | 14/08/2003 | 15 | REGULAR |
| 013697821201 | MARIA DA PENHA DA SILVA | 02/02/1988 | 191 | REGULAR |
| 012101041244 | MARIA DA PENHA DA SILVA FRANÇA | 14/08/2003 | 30 | REGULAR |
| 011629631201 | MARIA DA PENHA DO NASCIMENTO COSTA | 30/09/2006 | 3 | REGULAR |
| 011821681201 | MARIA DA PENHA DO NASCIMENTO COSTA | 30/09/2006 | 31 | COM ERRO |
| 013697941236 | MARIA DA PENHA PEREIRA BATISTA | 02/02/1988 | 191 | REGULAR |
| 012124791260 | MARIA DAS DORES COSTA BRITO | 14/08/2003 | 42 | REGULAR |
| 032815981201 | MARIA DAS DORES LOPES CABRAL | 14/08/2003 | 59 | REGULAR |
| 018040791295 | MARIA DAS GRACAS DA SILVA | 22/08/2003 | 180 | REGULAR |
| 011630401201 | MARIA DAS NEVES SANTOS DA SILVA | 14/08/2003 | 3 | REGULAR |
| 008801461201 | MARIA DE FATIMA PINHEIRO SILVA | 10/05/1988 | 176 | REGULAR |
| 011631001279 | MARIA DE LOURDES DA SILVA | 14/08/2003 | 4 | REGULAR |
| 013606941287 | MARIA DE LOURDES DA SILVA GOMES | 02/05/1988 | 173 | REGULAR |
| 028628131260 | MARIA DE LOURDES DE SOUZA | 05/10/2001 | 195 | REGULAR |
| 015277011210 | MARIA DO CARMO DE SOUZA | 03/04/1992 | 195 | REGULAR |
| 013673901244 | MARIA DO CARMO FARIAS DE SOUZA | 26/01/1988 | 137 | REGULAR |
| 023659831210 | MARIA DO CARMO MAIA DE OLIVEIRA | 22/08/2003 | 140 | REGULAR |
| 013594621210 | MARIA DO CARMO MARQUES DA SILVA | 02/02/1988 | 99 | REGULAR |
| 007733311236 | MARIA DO DESTERRO DE OLIVEIRA LIRA | 30/07/2003 | 19 | REGULAR |
| 011657041295 | MARIA DO SOCORRO LIMA DA SILVA | 30/09/2005 | 81 | REGULAR |
| 013674471210 | MARIA DO SOCORRO SANTOS DE ANDRADE | 22/08/2003 | 137 | REGULAR |
| 003380331252 | MARIA ELZA DINIZ | 14/08/2003 | 42 | REGULAR |
| 032429601260 | MARIA JOSE ALVES DO NASCIMENTO | 22/08/2003 | 100 | REGULAR |
| 012102741210 | MARIA JOSE DA SILVA SANTOS | 14/08/2003 | 31 | REGULAR |
| 010908591252 | MARIA JOSE VARELA DA SILVA | 22/08/2003 | 144 | REGULAR |
| 005891451201 | MARIA NAZARE DE BARROS | 22/08/2003 | 108 | REGULAR |
| 013699801260 | MARIA PEREIRA DA SILVA | 09/12/1987 | 191 | REGULAR |
| 027369501210 | MARIA ROZINETE PONTES CASSIANO | 14/08/2003 | 12 | REGULAR |
| 011633561252 | MARIA SALETE DA SILVA SOUZA | 30/07/2003 | 5 | REGULAR |
| 013641321287 | MARIA SUELY FARIAS DE ALMEIDA | 22/08/2003 | 125 | REGULAR |
| 0339688611260 | MARILIA VANESSA DA SILVA | 22/08/2003 | 196 | REGULAR |
| 011634191279 | MARLENE DO NASCIMENTO SILVA | 14/08/2003 | 5 | REGULAR |
| 013513371201 | MARLI PEREIRA DE ANDRADE | 22/08/2003 | 155 | REGULAR |
| 034822791287 | MARTIM JOSE DOS SANTOS FILHO | 22/08/2003 | 114 | REGULAR |
| 023764071244 | MASIEL PEREIRA DE ANDRADE | 22/08/2003 | 99 | REGULAR |
| 032647601236 | MONAY IONARA DA SILVA SANTOS | 22/08/2003 | 111 | REGULAR |
| 032283611201 | NAZELIA GONCALVES DE OLIVEIRA | 22/08/2003 | 161 | REGULAR |
| 011634951228 | OLIVIA PEIXOTO DOS SANTOS | 14/08/2003 | 5 | REGULAR |
| 017585261201 | PATRICIA DE FATIMA DE LIMA DIAS | 22/08/2003 | 142 | REGULAR |
| 015396951295 | PAULO DE TARSO DE AZEVEDO MELO | 17/04/2006 | 174 | REGULAR |
| 023697161244 | PAULO EMILIO DA SILVA | 14/08/2003 | 107 | REGULAR |
| 013643541210 | PAULO MARQUES GUILMARAES | 22/08/2003 | 126 | REGULAR |
| 017716441260 | PEDRO LUIS LIMEIRA FERREIRA | 22/08/2003 | 115 | REGULAR |
| 016043881201 | PETRONIO GOMES FLORENCIO | 22/08/2003 | 194 | REGULAR |
| 032422061279 | PHELLIP FRANCA DA SILVA | 23/06/2003 | 113 | REGULAR |
| 028160521252 | REBSON DA SILVA MARTINS | 17/04/2006 | 14 | REGULAR |
| 032570061260 | RENATO LUIZ DE OLIVEIRA | 22/08/2003 | 116 | REGULAR |
| 033566271252 | ROBERTO TEIXEIRA DA SILVA | 22/08/2003 | 174 | REGULAR |
| 032434281260 | ROBSON FERREIRA DA SILVA | 22/08/2003 | 133 | REGULAR |
| 013610081228 | RODERIQUE INACIO ALMEIDA DA SILVA | 02/02/1988 | 174 | REGULAR |
| 025824911201 | RODRIGO BERNARDO DA SILVA | 05/05/2005 | 33 | REGULAR |
| 025362771210 | RONALDO HENRIQUE MINERVINO | 22/08/2003 | 119 | REGULAR |
| 014745131252 | ROSEANGELA SILVA DE SANTANA | 05/05/2005 | 145 | REGULAR |
| 033362891201 | ROSENILTON AGOSTINHO DA SILVA | 22/08/2003 | 168 | REGULAR |
| 033806531252 | ROSILENE LEAL MOTA | 14/08/2003 | 34 | REGULAR |
| 0256631751260 | ROSILENE SANTOS DE QUEIROZ | 22/08/2003 | 105 | REGULAR |
| 018323911201 | SALOMAO HENRIQUES PINTO RABELO | 22/08/2003 | 190 | REGULAR |
| 022288861244 | SANDRA MARIA DO NASCIMENTO | 22/08/2003 | 119 | REGULAR |
| 023684611252 | SEBASTIAO DOS SANTOS | 14/08/2003 | 82 | REGULAR |
| 033242531244 | SELMA LIMA DA SILVA | 22/08/2003 | 160 | REGULAR |
| 020181621201 | SEPHORA CHRISTINA RAYMUNDO DA SILVA | 30/09/2005 | 82 | REGULAR |
| 013679351201 | SEVERINA DOS SANTOS FERNANDES | 22/08/2003 | 141 | REGULAR |
| 032615421260 | SEVERINA LOURENCO MAIA | 22/08/2003 | 195 | REGULAR |
| 013515971279 | SEVERINA PEREIRA DA SILVA | 10/12/1987 | 156 | REGULAR |
| 000425271236 | SEVERINA SALES FREIRE | 04/05/1990 | 197 | REGULAR |
| 026874921201 | SEVERINO AVELINO MARTINS | 22/08/2003 | 181 | REGULAR |
| 002628561228 | SEVERINO CABOCLO DA SILVA | 22/08/2003 | 108 | REGULAR |
| 017697781260 | SEVERINO CARNEIRO | 06/05/2005 | 28 | REGULAR |
| 013646311210 | SEVERINO DE ARAUJO | 22/08/2003 | 127 | REGULAR |
| 013610671287 | SEVERINO FERREIRA XAVIER | 30/09/2003 | 174 | REGULAR |
| 003097221260 | SEVERINO FLOR DA SILVA FILHO | 27/09/1999 | 194 | REGULAR |
| 011652931244 | SEVERINO VALENTIM | 14/08/2003 | 15 | REGULAR |
| 032575531201 | SIDARTA DA SILVA PALITOT | 23/06/2003 | 133 | REGULAR |
| 026929681260 | SIMONE COSME SANTOS | 14/08/2003 | 12 | REGULAR |
| 011637321236 | SOLANGE DA SILVA LIMA | 14/08/2003 | 6 | REGULAR |
| 033294581252 | TATIANE DA SILVA FERREIRA | 14/08/2003 | 11 | REGULAR |
| 012223621201 | TELMA CRISTINA DA CONCEICAO | 22/08/2003 | 107 | REGULAR |
| 001429421260 | TELMA MARIA PEREIRA DA SILVA | 14/08/2003 | 12 | REGULAR |
| 032537221201 | THAIS DE CASSIA VASCONCELOS DOS SANTOS | 22/08/2003 | 144 | REGULAR |
| 025335051279 | THELMA CRISTINA ALCANTARA DE LIMA | 30/09/2005 | 26 | REGULAR |
| 020176451279 | VALDEDIR SOARES PEIXOTO | 30/07/2003 | 94 | REGULAR |
| 025379061228 | VALERIA MARIA DO NASCIMENTO | 22/08/2003 | 112 | REGULAR |
| 013619181279 | VANUSIA MARIA DA SILVA | 30/09/2005 | 107 | REGULAR |
| 025637361236 | VILMA FERREIRA DA SILVA | 22/08/2003 | 193 | REGULAR |
| 023681291228 | WALBER MORAIS DA SILVA | 30/09/1999 | 133 | REGULAR |
| 012171361201 | WALQUIRIA FERREIRA CORREIA | 14/08/2003 | 88 | REGULAR |
| 011644631201 | WALTER LIMA DA SILVA | 14/08/2003 | 8 | REGULAR |
| 013683891260 | WALTERLACIA VIRGINIA MARTINS DE LIMA NASCIMENTO | 26/01/1988 | 143 | REGULAR |
| 019371121287 | WELLINGTON DA SILVA MELO | 22/08/2003 | 116 | REGULAR |
| 027067331252 | WILLIANO MELO DE SOUZA | 22/08/2003 | 108 | REGULAR |
| 013684031252 | YOZANILDO SOARES DA SILVA | 02/02/1988 | 143 | REGULAR |

Total de Filiados : 243

JUSTIÇA FEDERAL

1ª. VARA FEDERAL
DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA
Juiz Federal
Nº. Boletim 2006.000053

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA

Expediente do dia 29/11/2006 13:13

97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

1 - 93.0005483-0 EDNA MARIA LIMA E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x EDNA MARIA LIMA E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGU-

| | | |
|------------|-----|----------|
| 22/08/2003 | 142 | REGULAR |
| 22/08/2003 | 142 | REGULAR |
| 14/08/2003 | 67 | REGULAR |
| 05/06/2005 | 183 | REGULAR |
| 22/08/2003 | 106 | REGULAR |
| 14/08/2003 | 15 | REGULAR |
| 14/08/2003 | 15 | REGULAR |
| 22/08/2003 | 190 | REGULAR |
| 14/08/2003 | 14 | REGULAR |
| 14/08/2003 | 58 | REGULAR |
| 14/08/2003 | 15 | REGULAR |
| 02/02/1988 | 191 | REGULAR |
| 14/08/2003 | 30 | REGULAR |
| 30/09/2006 | 3 | REGULAR |
| 30/09/2006 | 31 | COM ERRO |
| 02/02/1988 | 191 | REGULAR |
| 14/08/2003 | 42 | REGULAR |
| 14/08/2003 | 59 | REGULAR |
| 22/08/2003 | 180 | REGULAR |
| 14/08/2003 | 3 | REGULAR |
| 10/05/1988 | 176 | REGULAR |
| 14/08/2003 | 4 | REGULAR |
| 02/05/1988 | 173 | REGULAR |
| 05/10/2001 | 195 | REGULAR |
| 03/04/1992 | 195 | REGULAR |
| 26/01/1988 | 137 | REGULAR |
| 22/08/2003 | 140 | REGULAR |
| 02/02/1988 | 99 | REGULAR |
| 30/07/2003 | 19 | REGULAR |
| 30/09/2005 | 81 | REGULAR |
| 22/08/2003 | 137 | REGULAR |
| 14/08/2003 | 42 | REGULAR |
| 22/08/2003 | 100 | REGULAR |
| 14/08/2003 | 31 | REGULAR |
| 22/08/2003 | 144 | REGULAR |
| 22/08/2003 | 108 | REGULAR |
| 09/12/1987 | 191 | REGULAR |
| 14/08/2003 | 12 | REGULAR |
| 30/07/2003 | 5 | REGULAR |
| 22/08/2003 | 125 | REGULAR |
| 22/08/2003 | 196 | REGULAR |
| 14/08/2003 | 5 | REGULAR |
| 22/08/2003 | 155 | REGULAR |
| 22/08/2003 | 114 | REGULAR |
| 22/08/2003 | 99 | REGULAR |
| 22/08/2003 | 111 | REGULAR |
| 22/08/2003 | 161 | REGULAR |
| 14/08/2003 | 5 | REGULAR |
| 22/08/2003 | 142 | REGULAR |
| 17/04/2006 | 174 | REGULAR |
| 14/08/2003 | 107 | REGULAR |
| 22/08/2003 | 126 | REGULAR |
| 22/08/2003 | 115 | REGULAR |
| 22/08/2003 | 194 | REGULAR |
| 23/06/2003 | 113 | REGULAR |
| 17/04/2006 | 14 | REGULAR |
| 22/08/2003 | 116 | REGULAR |
| 22/08/2003 | 174 | REGULAR |
| 22/08/2003 | 133 | REGULAR |
| 02/02/1988 | 174 | REGULAR |
| 05/05/2005 | 33 | REGULAR |
| 22/08/2003 | 119 | REGULAR |
| 05/05/2005 | 145 | REGULAR |
| 22/08/2003 | 168 | REGULAR |
| 14/08/2003 | 34 | REGULAR |
| 22/08/2003 | 105 | REGULAR |
| 22/08/2003 | 190 | REGULAR |
| 22/08/2003 | 119 | REGULAR |
| 14/08/2003 | 82 | REGULAR |
| 22/08/2003 | 160 | REGULAR |
| 30/09/2005 | 82 | REGULAR |
| 22/08/2003 | 141 | REGULAR |
| 22/08/2003 | 195 | REGULAR |
| 10/12/1987 | 156 | REGULAR |
| 04/05/1990 | 197 | REGULAR |
| 22/08/2003 | 181 | REGULAR |
| 22/08/2003 | 108 | REGULAR |
| 06/05/2005 | 28 | REGULAR |
| 22/08/2003 | 127 | REGULAR |
| 30/09/2003 | 174 | REGULAR |
| 27/09/1999 | 194 | REGULAR |
| 14/08/2003 | 15 | REGULAR |
| 23/06/2003 | 133 | REGULAR |
| 14/08/2003 | 12 | REGULAR |
| 14/08/2003 | 6 | REGULAR |
| 14/08/2003 | 11 | REGULAR |
| 22/08/2003 | 107 | REGULAR |
| 14/08/2003 | 12 | REGULAR |
| 22/08/2003 | 144 | REGULAR |
| 30/09/2005 | 26 | REGULAR |
| 30/07/2003 | 94 | REGULAR |
| 22/08/2003 | 112 | REGULAR |
| 30/09/2005 | 107 | REGULAR |
| 22/08/2003 | 193 | REGULAR |
| 30/09/1999 | 133 | REGULAR |
| 14/08/2003 | 88 | REGULAR |
| 14/08/2003 | 8 | REGULAR |
| 26/01/1988 | 143 | REGULAR |
| 22/08/2003 | 116 | REGULAR |
| 22/08/2003 | 108 | REGULAR |
| 02/02/1988 | 143 | REGULAR |

RO SOCIAL - INSS. 1- RH. 2- Defiro o pedido de vista formulado (fls. 302). 3- Intime-se.

2 - 93.0010027-0 GREGORIO ALVES DE LIRA (Adv. JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, HEITOR CABRAL DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x GREGORIO ALVES DE LIRA x DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (Adv. GERALDO LEONARDO ABEL) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER. 1- R.H. 2- À vista do documento (fls. 166), concedo ao A. o benefício da prioridade na tramitação processual (Lei 10.741/2003, art.71). 3- Consigne a Secretaria a advertência de Prioridade na capa dos presentes autos, devendo acompanhar a flúncia dos prazos neste feito, evitando possíveis retardamentos, bem como fazer a imediata conclusão dos autos ao Juiz, quando se fizer necessário. 4- Após, aguarde-se conforme despacho (fls. 143, item 3). 5- Intime-se.

3 - 97.0006089-6 JOSE MIGUEL DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, JOSE VALDOMIRO HENRIQUE

DA SILVA) x JOSE MIGUEL DA SILVA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x UNIAO (ASSISTENTE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ... 6. Isto posto, concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que o(a)(s) credor(a)(es) apresente(m) requerimento de cumprimento do julgado relativo aos honorários advocatícios, na forma do art. 475-J, acrescentado pela Lei nº 11.232/2005, instruindo o pedido com planilha discriminada e atualizada de cálculo, nos termos do mesmo CPC, art. 475-B, podendo o demonstrativo fazer parte da petição ou ser apresentado em anexo. 7. Caso o valor atribuído à causa seja inferior ao valor da liquidação, o(a)(s) credor(a)(es) deverá(ão) providenciar o pagamento da diferença de custas, calculada com base na importância final apurada, de acordo com a Lei nº 9.289/1996, art. 14, § 3º, mediante guia de recolhimento a ser fornecida pela Secretaria da Vara (Seção de Cálculos e Publicação). 8. Apresentado(s) o requerimento de cumprimento do julgado, acompanhado do demonstrativo de cálculo e, se for o caso, do comprovante do pagamento das custas complementares, o(a) devedor(a) CEF deverá ser intimado(a), consoante o CPC, art. 475-J, para pagar o montante da condenação referente aos honorários advocatícios no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, advertindo-se-lhe de que, caso o pagamento seja parcial, a multa incidirá sobre o restante da dívida, ex vi do mesmo CPC, art. 475-J, § 4º. 9. No prazo para pagamento, o(a) devedor(a) CEF poderá indicar bens à penhora como garantia de futura impugnação; todavia, também nesse caso, estará sujeito(a) à multa, caso o montante da condenação não seja devidamente pago. 10. Por outro lado, o(a)(es) credor(a)(es) poderá(ão) requerer, juntamente com o pedido de cumprimento da sentença, a efetivação de penhora e avaliação, indicando o bem do(a) devedor(a) sobre o qual deverá recair a constrição judicial, caso a dívida não seja paga no prazo legal, por força do CPC, art. 475-J, § 3º. 11. Ainda na hipótese de não pagamento da dívida e no caso de ter havido penhora, o(a) devedor(a) CEF deverá ser intimado(a), na pessoa de seu(s) advogado(s) ou, na falta deste(s), de seu(s) representante(s) acerca do auto de penhora e de avaliação, podendo oferecer impugnação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, obedecidas as disposições do CPC, art. 475-L, introduzido pela Lei nº 11.232/2005. 12. Apresentada impugnação pelo(a) devedor(a), concluíam-se os autos para decisão quanto à sua admissibilidade, aos efeitos de seu recebimento e à forma de sua tramitação, consoante o CPC, art. 475-L e art. 475-M. 13. Havendo necessidade de recolhimento de custas da execução, fica(m) o(a) credor(a) advertido(a), desde já, de que o descumprimento da determinação acarretará o arquivamento do feito, por falta de pressuposto processual para o prosseguimento do procedimento executivo. 14. Após o decurso do prazo concedido para requerimento do cumprimento do julgado, mantenha-se o feito arquivado na Secretaria do Juízo pelo prazo de 06 (seis) meses e, decorrido esse prazo sem impulso executório, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição, independentemente de nova intimação, conforme o CPC, art. 475-J, § 5º. 15. Intime(m)-se e cumpra-se.

4 - 97.0011275-6 FRANCISCO FERREIRA GOMES (Adv. VALTER DE MELO, AFRANIO SOUZA LIMA FERRAZ, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA) x FRANCISCO FERREIRA GOMES (Adv

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

8 - 2004.82.00.008863-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, ISAAC MARQUES CATÃO, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO, JOSE GUILHERME MARQUES JUNIOR, LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE) x ARIONALDO JOSE PONTES DE ANDRADE (Adv. SEM ADVOGADO). 1- R.H. 2- Defiro o pedido de suspensão do processo (fls. 293) pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. 3- Intime-se.

148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

9 - 2005.82.00.012483-3 ELDER VICTOR DE LIMA (Adv. DEORGE ARAGAO DE ALMEIDA, MARTINHO FAUSTINO XAVIER JUNIOR) x RACHAEL MONTEIRO DE LIMA (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL, VALCICLEIDE A. FREITAS). 1- R.H. 2- Recebo a apelação (fls. 123/129) apenas no efeito devolutivo. 3- Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. 4- A seguir, subam os autos ao Eg. TRF 5ª Região. 5- Intime-se.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

10 - 99.0004405-3 VALERIA MARIA MONTEIRO (Adv. JOAO FERREIRA SOBRINHO, JARI DIAS DA COSTA, GENIAS HONORIO DE FREITAS JUNIOR) x UNIAO (JUSTICA FEDERAL/SECAO JUDICIARIA DE PERNAMBUCO E DA PARAIBA) (Adv. SEM PROCURADOR) x FAZENDA NACIONAL (Adv. ANTONIO CARLOS MOREIRA (FN)). ... 7. ... vista às partes pelo prazo de 5 (cinco) dias. 8. Por fim, voltem-me os autos conclusos. 9. Intime(m)-se e cumpra-se.

11 - 2002.82.00.000339-1 CARLOS ALBERTO NUNES MACHADO (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, CARLOS A. RIBEIRO, CICERO GUEDES RODRIGUES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL). ... 5. Isto posto, autorizo a CEF a liberar ao credor CARLOS ALBERTO NUNES MACHADO o valor depositado a título de cumprimento da obrigação de fazer (fls. 116) (parte incontroversa), mediante comprovação, por parte do A., dos requisitos exigidos pela Lei nº 8.036/90, art. 20. 6. Quanto ao pedido formulado pelo A. (fls. 133), cabe à parte instruir os autos com os documentos necessários à prova de seu alegado direito, razão pela qual indefiro a requisição dos pretendidos extratos, porque não demonstrado pelo(a) A. qualquer empecilho ou negativa do banco depositário em fornecer-lhe referidos documentos. 7. Quanto à divergência de cálculos suscitada pelo A., determino ao referido credor que apresente memória discriminada de cálculo informando circunstanciadamente o montante (resíduo) que entende devido (cf. item 04-supra), comprovando, inclusive, a base cálculo adotada, sob pena de a falta de manifestação ser considerada concordância tácita com os valores oferecidos/depositados pela R. (fls.). 8. Prazo de 10(dez) dias. 9. Intime(m)-se.

12 - 2003.82.00.010407-2 RADNEIDE VIEIRA DA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, MARCELO SUASSUNA LAUREANO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). 1- R.H. 2- Recebo a apelação (fls. 123/128) nos efeitos devolutivo e suspensivo. 3-Intime(m)-se o(s) recorrido(s) para as contra-razões. 4-Por fim, subam os autos ao Eg. TRF da 5ª Região.

13 - 2004.82.00.016373-1 JOSEFA SERAFINA ALVES (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, PATRICIA PAIVA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ... Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, I, e demais legislação e jurisprudência referidas, acolho o pedido formulado pela A. JOSEFA SERAFINA ALVES, com resolução de mérito, para condenar o R. INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS a recalculer a aposentadoria por invalidez de seu ex-marido José Joaquim Alves no percentual de 100% (cem por cento) do salário-de-benefício, a partir de sua concessão, para refletir na sua pensão por morte, ressalvado eventual prescrição. Condeno, ainda, o R. ao pagamento das diferenças vencidas e vincendas, desde a concessão do referido benefício até a efetiva quitação, a serem encontradas em liquidação, segundo os índices da política salarial, inclusive sobre 13º salário, sobre o que incidirão juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, e correção monetária, desde quando as parcelas em atraso tornaram devidas, respeitadas as quantias eventualmente recebidas e a prescrição. Honorários advocatícios, pelo R., conforme o CPC, artigos 20, parágrafo 4º, de 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação. Com remessa de ofício, conforme o CPC, art. 475, incs. I e II, § 1º. Custas ex lege. P.R.I.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

14 - 97.0007892-2 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO) x NEUZA LUCENA BELTRAO (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA). ... 11 - Isto posto, nos termos do CPC, art. 618, I, chamo o feito à ordem e declaro a nulidade da execução dos honorários advocatícios promovida (fls. 89/92) pelo advogado JOSÉ CÂMARA DE OLIVEIRA, ficando sem efeito as medidas executivas realizadas nesta ação. 12 - Intimem-se.

15 - 2006.82.00.002175-1 UNIÃO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY) x GEOVANNE MOURA SILVEIRA, MENOR IMPUBERE REP P/ RONALDO LOPES DA SILVEIRA E MAGALI MOURA SILVEIRA (Adv. LUCIA DE FATIMA CORREIA LIMA). ... Isto posto, declaro extinto, por sentença, o presente feito, nos termos do pedido de renúncia ao crédito (fls. 39/40), formulado pela UNÃO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do artigo 569, do CPC. Após o prazo recursal, dê-se baixa na Distribuição e archive-se. P.R.I.

16 - 2006.82.00.006630-8 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DE FATIMA DE SA FONTES) x LUIZ BERNARDO DA SILVA (Adv. ANTONIO DE PADUA P. DE MELO JUNIOR, ADRIANO PAULO ALMEIDA DE MELO). 1. R.H. 2. Recebo os embargos e suspendo a execução (CPC, art. 739, § 1º). 3. Intime-se o Embargado para impugná-los, no prazo legal...

112 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

17 - 2005.82.00.011217-0 NEUZA LUCENA BELTRAO (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). ... 8. Isto posto, acolho parcialmente a presente impugnação para fixar o valor dos embargos à execução nº 97.7892-2 em R\$ 54.030,57 (cinquenta e quatro mil, trinta reais e cinquenta e sete centavos). 9. Traslade-se cópia desta decisão para os autos dos embargos à execução nº 97.7892-2, prosseguindo-se nessa ação em seus ulteriores termos. 10. Decorrido o prazo legal sem recurso, proceda-se ao desapensamento destes autos, arquivando-os com baixa na Distribuição. 11. Intimem-se.

11 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

18 - 2004.82.00.011385-5 MARIA DA PENHA VALÉRIO DA SILVA (Adv. GERMANA CAMURÇA MORAES, GILSON DE BRITO LIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. BERILO RAMOS BORBA, RICARDO BERILO BEZERRA BORBA, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). ... Intime-se a CEF para no prazo de 15 dias requerer a execução (verba honorária). Intime-se.

36 - AÇÃO SUMÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMÁRIO)

19 - 98.0002183-3 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. VALDENIA DE SOUSA MARTINS, ZELIA SILVA ARAUJO RIBEIRO, VANESSA CRISTINA DE MORAIS RIBEIRO, PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA, MARIA JOSE DA SILVA, MARCONDES ANTONIO R. SOARES, ANTONIETA L PEREIRA LIMA, ALEXANDRA DE ARAUJO LOBO) x DOM VITAL TRANSPORTE ULTRA RAPIDO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). 1- R.H. 2- Tendo em vista as certidões (fls. 99 vs. e 172 vs.), indefiro os pedidos (fls. 177), pois não consta dos autos o endereço da Executada/DOM VITAL, o Executado/JOSEMAR MÁXIMO NEPOMUCENA já foi citado, como também não possui bens penhoráveis. 3- Indique a ECT bem(ns) pertencente(s) ao(à)(s) Executado(a)(s) passíveis de penhora. 4- Sem manifestação, archive-se na Secretaria sem baixa na Distribuição. 5- Intime-se.

12000 - ACOES CAUTELARES

20 - 2005.82.00.010769-0 HEITOR CABRAL DA SILVA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, ERIKA DE FATIMA S. PEREIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). 1- R.H. 2- Intime-se o Autor para efetuar o preparo do recurso no prazo legal. R\$ 5,32

145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

21 - 2006.82.00.006742-8 SINDICATO DOS TRAB. EM SERV. PUB. FEDERAL NO ESTADO DA PB-SINTSERF/PB (Adv. ANTONIO BARBOSA FILHO, JALDELENI REIS DE MENESES, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). 1- R.H. 2- Após baixa na distribuição, sejam os autos entregues ao(à)(s) Requerente(s), independente de traslado. 3- Intime-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESAPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL WANESSA FIGUEIREDO DOS SANTOS LIMA

Expediente do dia 29/11/2006 13:13**97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

22 - 93.0006836-9 IRACI DANIEL DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x MARIA FELISMINA DOS SANTOS E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTONIO VIANA DE SOUZA LIMA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. 1. JOSÉ DANIEL DA SILVA requereu habilitação, às fls. 166/169v, na qualidade de filho da falecida autora MARIA JOSEFA DA CONCEIÇÃO. 2. Citado (fl. 183v.), o INSS alegou (fl. 184) que o requerente deveria comprovar efetivamente que é filho da ex-segurada MARIA JOSEFA DA CONCEIÇÃO, uma vez que os documentos por ele apresentados constam que o mesmo é filho de MARIA DA CONCEIÇÃO. 3. No caso, a alegação do habilitando não é suficiente para comprovar que a ex-autora MARIA JOSEFA DA CONCEIÇÃO era sua mãe. Veja-se que o nome dos avós maternos constantes das certidões de nascimento do habilitando e da sucessora já habilitada (fls. 168 e 178, respectivamente) não coincidem, o que corrobora as dúvidas levantadas pelo INSS. 4. Não ficou comprovado, portanto, que MARIA DA CONCEIÇÃO e MARIA JOSEFA DA CONCEIÇÃO são a mesma pessoa. 5. Ante o exposto, indefiro o pedido de habilitação de JOSÉ DANIEL DA SILVA. Intime-se o habilitando.

23 - 93.0019290-6 JOAQUIM FRANCISCO DO NASCIMENTO E OUTRO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x JOAQUIM FRANCISCO DO NASCIMENTO E OUTRO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RENE PRIMO DE ARAUJO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. ... 3. Intime-se a parte autora sobre a informação e cálculos da Contadoria do Juízo (fls. 97/101). 4. Sem manifestação, expeça-se RPV. 5. Intimem-se.

24 - 95.0001999-0 GENICE CARNEIRO LEAL DE NOVAES (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA, JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO, ALEXANDRE LUNA PEREIRA LIMA) x GENICE CARNEIRO LEAL DE NOVAES x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

(Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ... 7. Isto posto, autorizo a CEF a liberar à A. GENICE CARNEIRO LEAL DE NOVAES o valor depositado a título de cumprimento da obrigação de fazer (fls. 209) (parte incontroversa), mediante comprovação, por parte da A., junto à CEF, dos requisitos exigidos pela Lei nº 8.036/90, art. 20. 8. Autorizo, também, o pagamento relativo aos honorários advocatícios/parte incontroversa (fls. 210) diretamente ao(à) patrono(a) dos AA. ou o depósito em conta a ser indicada pelo(a) respectivo(a) credor(a). 9. Quanto ao pedido formulado pela patrona da A. (fls. 240/241) de apresentação, pela CEF, dos extratos analíticos da A. para conferência dos cálculos elaborado pela R., cabe à parte instruir os autos com os documentos necessários à prova de seu alegado direito, razão pela qual indefiro a requisição dos pretendidos extratos porque não demonstrado qualquer empecilho ou negativa do banco depositário em fornecer-lhe referidos documentos. 10. Desta forma, quanto a eventual divergência com os cálculos elaborados pela R., determino à referida credora que apresente memória discriminada de cálculo informando circunstanciadamente o montante (resíduo) que entende devido (cf. item 06-supra), indicando, inclusive, a base de cálculo, sob pena de a falta de manifestação ser considerada concordância tácita com os valores oferecidos/depositados pela R. 11. Prazo de 10(dez) dias. 12. Intime(m)-se.

25 - 95.0003199-0 JOSE MANOEL DA SILVA E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x JOSE MANOEL DA SILVA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. CARMEM WALERIA D. M. FERNANDES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ... 11. Isto posto, declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial em relação ao(à)(s) AA. JOSE MANOEL DA SILVA, VITAL ALVES DE ARAUJO e IVANISE FONSECA FERREIRA. 12. Autorizo a CEF a liberar ao(s) credor(es) LUIS GONZAGA DE SOUZA o valor depositado a título de cumprimento da obrigação de fazer (fls. 287) (parte incontroversa), mediante comprovação, por parte do(s) A(A.), dos requisitos exigidos pela Lei nº 8.036/90, art. 20. 13. Em relação à divergência de cálculos suscitada pelo(a)(s) referido(s) A(A.) LUIS GONZAGA DE SOUZA, determino ao(s) credor(es) que apresente(m), no prazo de 10(dez) dias, memória discriminada de cálculo informando circunstanciadamente o montante (resíduo) que entende(m) devido (cf. item 08, supra), indicando, inclusive, a base de cálculo, sob pena de a falta de manifestação ser considerada concordância tácita com os valores oferecidos/depositados pela R. 14. Intime-se a CEF para informar, no prazo de 15 (quinze) dias, o valor total pago/devido aos AA. FRANCISCO PAULINO FILHO, JOSE MANOEL DA SILVA, VITAL ALVES DE ARAUJO e IVANISE FONSECA FERREIRA em decorrência do acordo extrajudicial, para fins de cálculo do valor da execução dos honorários advocatícios da sucumbência. 15. Transcorrido em branco o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento em relação aos AA. JOSE MANOEL DA SILVA, VITAL ALVES DE ARAUJO e IVANISE FONSECA FERREIRA, devendo o processo prosseguir, apenas, em relação ao(s) A(A.) LUIS GONZAGA DE SOUZA e aos honorários advocatícios da sucumbência, conforme itens 13/14-supra. 16. Intime(m)-se e cumpra-se.

26 - 95.0003250-3 MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x MARIA DAS GRACAS OLIVEIRA MEDEIROS E OUTRO x GERALDO FERREIRA DA CRUZ E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO. Isto Posto, com fundamento nos arts. 158, parágrafo único, e 794, I, ambos do CPC e na LC nº 110/2001, art. 7º, declaro extinta a execução promovida por DIVALDO PEREIRA COUTINHO e homologo a(s) transação(ões) havida(s) entre MARIA JOSE DA FONSECA GOMES e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (fls. 293) para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, ficando também extinta a execução promovida por este(s) A(A)/exequente(s). O(s) AA./exequente(s) DIVALDO PEREIRA COUTINHO para fins de liberação dos valores creditados em seus nome(s), comprovar junto à CEF que se encontra(m) inserido(a)(s) em uma das hipóteses previstas na Lei n. 8.036/90, art. 20. Intime-se A A. MARIA DO SOCORRO SANTOS para informar/comprovar o nº do seu PIS, CTPS e CPF, tendo em vista a divergência existente nestes dados cadastrais constantes dos documentos trazidos com a inicial (fls. 12) com os constantes do documento trazido (fls. 214), que, provavelmente, induziu a CEF a apresentar o termo de adesão (fls. 288) pertencente a homônima da referida credora (cf. item 06-supra). Determino o desentranhamentos dos documentos (fls. 289), por pertencer a pessoa estranha aos autos (Solongenilson Gomes de Oliveira), devendo ser devolvido, mediante recibo nos autos, à Caixa Econômica Federal, deixando-se cópias nos autos. O feito prossegue apenas em relação à A/exequente MARIA DO SOCORRO SANTOS (cf. item 15-supra). Intime(m)-se.

27 - 96.0005984-5 ELIEL AMANCIO DE MELO (Adv. JOSE CARLOS DE ALMEIDA MOURA) x ELIEL AMANCIO DE MELO x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. WAGNER TENORIO PONTES) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL). ... expeça-se RPV, conforme determinado no item 13 da sentença (fls. 76) dos Embargos à Execução. Intimem-se.

28 - 97.0000554-2 JAIRO TOMAZ DA SILVA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, JANE MARY DA COSTA LIMA, MARILENE DE SOUZA LIMA) x JAIRO TOMAZ DA SILVA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ... 3. Isto posto, concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que o(a)(s) credor(a)(es) apresente(m) requerimento de cumprimento do julgado relativo aos honorários advocatícios, na forma do art. 475-J, acrescentado pela Lei nº 11.232/2005, instruindo o pedido com planilha discriminada e atualizada de cálculo, nos termos do mesmo CPC, art. 475-B, podendo o demonstrativo fazer parte da petição ou ser apresentado em anexo. 4. Caso o valor atribuído à causa seja inferior ao valor da liquidação, o(a)(s) credor(a)(es) deverá(ão) providen-

ciar o pagamento da diferença de custas, calculada com base na importância final apurada, de acordo com a Lei nº 9.289/1996, art. 14, § 3º, mediante guia de recolhimento a ser fornecida pela Secretaria da Vara (Seção de Cálculos e Publicação). 5. Apresentado(s) o requerimento de cumprimento do julgado, acompanhado do demonstrativo de cálculo e, se for o caso, do comprovante do pagamento das custas complementares, o(a) devedor(a) CEF deverá ser intimado(a), consoante o CPC, art. 475-J, para pagar o montante da condenação referente aos honorários advocatícios no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, advertindo-se-lhe de que, caso o pagamento seja parcial, a multa incidirá sobre o restante da dívida, ex vi do mesmo CPC, art. 475-J, § 4º. 6. No prazo para pagamento, o(a) devedor(a) CEF poderá indicar bens à penhora como garantia de futura impugnação; todavia, também nesse caso, estará sujeito(a) à multa, caso o montante da condenação não seja devidamente pago. 7. Por outro lado, o(a)(es) credor(a)(es) poderá(ão) requerer, juntamente com o pedido de cumprimento da sentença, a efetivação de penhora e avaliação, indicando o bem do(a) devedor(a) sobre o qual deverá recair a constrição judicial, caso a dívida não seja paga no prazo legal, por força do CPC, art. 475-J, § 3º. 8. Ainda na hipótese de não pagamento da dívida e no caso de ter havido penhora, o(a) devedor(a) CEF deverá ser intimado(a), na pessoa de seu(s) advogado(s) ou, na falta deste(s), de seu(s) representante(s) acerca do auto de penhora e de avaliação, podendo oferecer impugnação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, obedeidas as disposições do CPC, art. 475-L, introduzido pela Lei nº 11.232/2005. 9. Apresentada impugnação pelo(a) devedor(a), concluem-se os autos para decisão quanto à sua admissibilidade, aos efeitos de seu recebimento e à forma de sua tramitação, consoante o CPC, art. 475 - L e art. 475-M. 10. Havendo necessidade de recolhimento de custas da execução, fica(m) o(a) credor(a) advertido(a), desde já, de que o descumprimento da determinação acarretará o arquivamento do feito, por falta de pressuposto processual para o prosseguimento do procedimento executivo. 11. Após o decurso do prazo concedido para requerimento do cumprimento do julgado, mantenha-se o feito arquivado na Secretaria do Juízo pelo prazo de 06 (seis) meses e, decorrido esse prazo sem impulso executório, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição, independentemente de nova intimação, conforme o CPC, art. 475-J, § 5º. 12. Intime(m)-se e cumpra-se.

29 - 97.0009774-9 IVONETE MARIA DA CONCEIÇÃO (Adv. VALTER DE MELO, PATRICIA DE MELO GAMA PAES, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA) x IVONETE MARIA DA CONCEIÇÃO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ... 6. Ante o exposto, determino ao(à) credor(a) dos honorários advocatícios que, no prazo de 30 (trinta) dias, providencie o pagamento das custas processuais, calculadas com base no crédito apurado, nos termos da Lei nº 9.289/1996, art. 14, § 3º, parte final, mediante guia de recolhimento que poderá ser fornecida pela Secretaria da Vara, ficando o(a) credor(a) advertido(a), desde já, de que o descumprimento da determinação acarretará o arquivamento do feito, por falta de pressuposto processual para o prosseguimento do procedimento executivo. 7. Depois de recolhidas as custas complementares, o(a) devedor(a) CEF deverá ser intimado(a), na forma do CPC, art. 475-J, para pagar o montante da condenação em obrigação de pagar (honorários advocatícios) no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da dívida, advertindo-se-lhe de que, caso o pagamento seja parcial, a multa incidirá sobre o restante da obrigação, ex vi do mesmo CPC, art. 475-J, § 4º. 8. Não sendo paga a quantia devida no prazo legal, a requerimento do(a)(s) credor(a)(es) e observado o disposto no CPC, art. 614, inciso II, expedir-se-á mandado de penhora e avaliação. 9. Ainda na hipótese de não pagamento da dívida e no caso de ter havido penhora, o(a) devedor(a) deverá ser intimado(a), na pessoa de seu(s) advogado(s) ou, na falta deste(s), de seu(s) representante(s) acerca do auto de penhora e avaliação, podendo oferecer impugnação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, obedeidas as disposições do CPC, art. 475-L, introduzido pela Lei nº 11.232/2005. 10. Apresentada impugnação pelo(a) devedor(a), concluem-se os autos para decisão quanto à sua admissibilidade, aos efeitos de seu recebimento e à forma de sua tramitação, consoante o CPC, art. 475 - L e art. 475-M. 11. Decorrido o prazo concedido para o recolhimento ou complementação das custas processuais da execução, sem que tenha havido o cumprimento da determinação, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição. 12. Intime(m)-se e cumpra-se.

30 - 98.0003138-3 ADALBERTO TELES MARQUES (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS) x ADALBERTO TELES MARQUES x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. 1- R.H. 2- As razões aduzidas pelo A. na petição do agravo de instrumento (fls. 196/199) não são suficientes para a reconsideração da decisão agravada. 3- Isto posto, indefiro o pedido (fls. 195) de reconsideração e mantenho a decisão agravada em todos os seus termos. 4- Intime-se.

31 - 98.0003470-6 MARIA DE FATIMA DUARTE LIMA (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA) x MARIA DE FATIMA DUARTE LIMA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x UNIAO (ASSISTENTE) (Adv. SEM PROCURADOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x UNIAO (ASSISTENTE). ... 6. Isto posto, autorizo a CEF a liberar à A. MARIA DE FATIMA DUARTE LIMA o valor depositado a título de cumprimento da obrigação de fazer (fls. 224/225) (parte incontroversa), mediante comprovação, por parte da A., junto à CEF, dos requisitos exigidos pela Lei nº 8.036/90, art. 20. 7. Quanto ao pedido formulado pela patrona da A. (fls. 244/245) de apresentação, pela CEF, dos extratos analíticos da A. para conferência dos cálculos elaborado pela R., cabe à parte instruir os autos com os documentos necessários à prova de seu alegado direito, razão pela qual indefiro a requisição dos pretendidos extratos

porque não demonstrado qualquer empecilho ou negativa do banco depositário em fornecer-lhe referidos documentos. 8. Desta forma, quanto a eventual divergência com os cálculos elaborados pela R., determino à referida credora que apresente memória discriminada de cálculo informando circunstanciadamente o montante (resíduo) que entende devido (cf. item 05-supra), indicando, inclusive, a base de cálculo, sob pena de a falta de manifestação ser considerada concordância tácita com os valores oferecidos/depositados pela R. 9. Prazo de 10(dez) dias. 10. Intime(m)-se.

32 - 98.0009314-1 ROBERTO JOAQUIM ANSELMO NETO (Adv. JOSE AMARILDO DE SOUZA, LUIZ ARTHUR DE ALBUQUERQUE BEZERRA) x ROBERTO JOAQUIM ANSELMO NETO (Adv. MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ... 6. Isto posto, autorizo a CEF a liberar ao credor ROBERTO JOAQUIM ANSELMO NETO o valor depositado a título de cumprimento da obrigação de fazer (fls. 107) (parte incontroversa), mediante comprovação, por parte do A., dos requisitos exigidos pela Lei nº 8.036/90, art. 20. 7. Quanto à divergência de cálculos suscitada pelo A., determino ao referido credor que apresente memória discriminada de cálculo informando circunstanciadamente o montante (resíduo) que entende devido (cf. item 06-supra), informando, inclusive, sua base de cálculo, sob pena de a falta de manifestação ser considerada concordância tácita com os valores oferecidos/depositados pela R. 8. Prazo de 10(dez) dias. 9. Intime(m)-se.

33 - 2000.82.00.000316-3 MARIA REJANE BATISTA PALITOT E OUTRO (Adv. JOAO NUNES DE CASTRO NETO) x MARIA REJANE BATISTA PALITOT E OUTRO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ... 11. Isto posto, homologo os cálculos de liquidação (fls. 105/113) e declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial e a relativa aos honorários advocatícios em relação ao A. INACIO BRITO NETO. 12. Transcorrido em branco o prazo recursal, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição. 13. Intime(m)-se.

34 - 2000.82.00.006068-7 ANTONIO LUIZ MARTINS E OUTRO (Adv. RONNY CHARLES LOPES DE TORRES, CARLOS ROGERIO MARINHO DIAS) x ANTONIO LUIZ MARTINS E OUTRO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ... 6. Isto Posto, declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial, devendo o(a)(s) A. ANTONIO LUIZ MARTINS e SEVERINO PEREIRA DE SOUSA para fins de liberação do valor creditado em seu(s) nome(s), comprovar junto à CEF que se encontra(m) inserido(s) em uma das hipóteses previstas na Lei n. 8.036/90, art. 20. 7. De outra parte, a determinação do valor da condenação referente aos honorários advocatícios depende, tão-somente, de cálculo aritmético, fazendo-se necessária a apresentação de pedido expresso do(a)(s) credor(a)(s) para cumprimento do título judicial, conforme o CPC, art. 475-B, acompanhado de memória discriminada e atualizada do cálculo. 8. Isto posto, concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que o(a)(s) credor(a)(es) apresente(m) requerimento de cumprimento do julgado relativo aos honorários advocatícios, na forma do art. 475-J, acrescentado pela Lei nº 11.232/2005, instruindo o pedido com planilha discriminada e atualizada de cálculo, nos termos do mesmo CPC, art. 475-B, podendo o demonstrativo fazer parte da petição ou ser apresentado em anexo. 9. Caso o valor atribuído à causa seja inferior ao valor da liquidação, o(a)(s) credor(a)(es) deverá(ão) providenciar o pagamento da diferença de custas, calculada com base na importância final apurada, de acordo com a Lei nº 9.289/1996, art. 14, § 3º, mediante guia de recolhimento a ser fornecida pela Secretaria da Vara (Seção de Cálculos e Publicação). 10. Apresentado(s) o requerimento de cumprimento do julgado, acompanhado do demonstrativo de cálculo e, se for o caso, do comprovante do pagamento das custas complementares, o(a) devedor(a) CEF deverá ser intimado(a), consoante o CPC, art. 475-J, para pagar o montante da condenação referente aos honorários advocatícios no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, advertindo-se-lhe de que, caso o pagamento seja parcial, a multa incidirá sobre o restante da dívida, ex vi do mesmo CPC, art. 475-J, § 4º. 11. No prazo para pagamento, o(a) devedor(a) CEF poderá indicar bens à penhora como garantia de futura impugnação; todavia, também nesse caso, estará sujeito(a) à multa, caso o montante da condenação não seja devidamente pago. 12. Por outro lado, o(a)(es) credor(a)(es) poderá(ão) requerer, juntamente com o pedido de cumprimento da sentença, a efetivação de penhora e avaliação, indicando o bem do(a) devedor(a) sobre o qual deverá recair a constrição judicial, caso a dívida não seja paga no prazo legal, por força do CPC, art. 475-J, § 3º. 13. Ainda na hipótese de não pagamento da dívida e no caso de ter havido penhora, o(a) devedor(a) CEF deverá ser intimado(a), na pessoa de seu(s) advogado(s) ou, na falta deste(s), de seu(s) representante(s) acerca do auto de penhora e de avaliação, podendo oferecer impugnação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, obedecidas as disposições do CPC, art. 475-L, introduzido pela Lei nº 11.232/2005. 14. Apresentada impugnação pelo(a) devedor(a), concluem-se os autos para decisão quanto à sua admissibilidade, aos efeitos de seu recebimento e à forma de sua tramitação, consoante o CPC, art. 475-L e art. 475-M. 15. Havendo necessidade de recolhimento de custas da execução, fica(m) o(a) credor(a) advertido(a), desde já, de que o descumprimento da determinação acarretará o arquivamento do feito, por falta de pressuposto processual para o prosseguimento do procedimento executivo. 16. Após o decurso do prazo concedido para requerimento do cumprimento do julgado, mantenha-se o feito arquivado na Secretaria do Juízo pelo prazo de 06 (seis) meses e, decorrido esse prazo sem impulso executório, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição, independentemente de nova intimação, conforme o CPC, art. 475-J, § 5º. 17. Intime(m)-se e cumpra-se.

35 - 2000.82.00.009750-9 RUTH GOMES DE CARVALHO E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA, MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA) x RUTH GOMES DE CARVALHO E OU-

TROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ... Isto posto, com fundamento nos arts. 158, parágrafo único, e 794, I, ambos do CPC, e na LC nº 110/2001, art. 7º, homologo a transação havida entre RUTH GOMES DE CARVALHO e a CEF (fls. 167) e o(s) cálculo(s) de liquidação (fls. 100/108), para que produza seus jurídicos e legais efeitos, e declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial em relação ao A. PEDRO DE ALMEIDA FERREIRA, devendo o referido credor, para fins de liberação do(s) valor(es) creditado(s) em seu(s) nome(s), comprovar(em) junto à CEF que se encontra(m) inserido(s) em uma das hipóteses previstas na Lei n. 8.036/90, art. 20. 18. Quanto ao pedido de honorários (fls. 173), indefiro-o, visto que a decisão monocrática (fls. 64/69) deixou de condenar a CEF em honorários advocatícios em face do disposto no art. 29-C da Lei nº 8.036/90, na redação dada pela MP nº 2.164-41/2001. 19. Transcorrido em branco o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento, em face da extinção do feito em relação aos demais AA., conforme sentenças (fls. 64/69 e 143/144). 20. P.R.I.

36 - 2000.82.00.010100-8 SELIDA MARIA DE CARVALHO E OUTRO (Adv. JOSEFA RODRIGUES DA SILVA, WALTER DANTAS BAIA, GEORGIA JALES MAIA MEDEIROS) x SELIDA MARIA DE CARVALHO E OUTRO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ... 2. Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a petição apresentada pela CEF às fls. 213/214, no prazo de 10 (dez) dias. 3. Em seguida, voltem-me os autos conclusos.

37 - 2001.82.00.000306-4 PAULO DOS SANTOS LIMA (Adv. VALTER DE MELO) x PAULO DOS SANTOS LIMA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ... 5. Ante o exposto, determino ao(a) credor(a) que, no prazo de 30 (trinta) dias, providencie o pagamento das custas processuais, calculadas com base no crédito apurado, nos termos da Lei nº 9.289/1996, art. 14, § 3º, parte final, mediante guia de recolhimento que poderá ser fornecida pela Secretaria da Vara, ficando o(a) credor(a) advertido(a), desde já, de que o descumprimento da determinação acarretará o arquivamento do feito, por falta de pressuposto processual para o prosseguimento do procedimento executivo. 6. Depois de recolhidas as custas processuais pelo(a) credor(a) da obrigação, o(a) devedor(a) CEF deverá ser intimado(a), na forma do CPC, art. 475-J, para pagar o montante da condenação em obrigação de pagar (honorários advocatícios) no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da dívida, advertindo-se-lhe de que, caso o pagamento seja parcial, a multa incidirá sobre o restante da obrigação, ex vi do mesmo CPC, art. 475-J, § 4º. 7. Não sendo paga a quantia devida no prazo legal, a requerimento do(a)(s) credor(a)(es) e observado o disposto no CPC, art. 614, inciso II, expedir-se-á mandado de penhora e avaliação. 8. Ainda na hipótese de não pagamento da dívida e no caso de ter havido penhora, o(a) devedor(a) deverá ser intimado(a), na pessoa de seu(s) advogado(s) ou, na falta deste(s), de seu(s) representante(s) acerca do auto de penhora e avaliação, podendo oferecer impugnação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, obedecidas as disposições do CPC, art. 475-L, introduzido pela Lei nº 11.232/2005. 9. Apresentada impugnação pelo(a) devedor(a), concluem-se os autos para decisão quanto à sua admissibilidade, aos efeitos de seu recebimento e à forma de sua tramitação, consoante o CPC, art. 475-L e art. 475-M. 10. Decorrido o prazo concedido para o recolhimento ou complementação das custas processuais da execução, sem que tenha havido o cumprimento da determinação, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição. 11. Intime(m)-se e cumpra-se.

38 - 2001.82.00.007838-6 SEVERINO DE MORAIS FILHO E OUTRO (Adv. GERALDO DE MARGELA MADRUGA, JOSE LUIS DE SALES) x SEVERINO DE MORAIS FILHO E OUTRO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ... 7. Isto posto, por falta de interesse de agir do A. NIVALDO ALVES DA COSTA, determino que, transcorrido em branco o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento. 8. Em relação ao pedido de pagamento de honorários, não cabe, nesta fase processual, falar-se em honorários contratuais na ordem de 20% (vinte por cento), pois estes devem ser cobrados em ação distinta, caso não satisfeitos espontaneamente, não podendo ser discutidos nesta fase processual e nem dentro destes autos, porque isso extravasaria o objeto da ação e ofenderia a coisa julgada. 9. Intime(m)-se.

39 - 2001.82.00.008740-5 MANOEL DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. MARCIO BIZERRA WANDERLEY, JOSE HERACLITO DAS NEVES PINTO, CESAR AUGUSTO CESCONETTO) x MANOEL DE OLIVEIRA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ... 9. Isto posto, declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial em relação ao(a)(s) credor(a)(es) PEDRO CARLOS DOS SANTOS, PEDRO MARQUES DOS SANTOS e FERNANDO BENTO DA SILVA. 10. Determino aos credores JOÃO ESTEVAM DA SILVA e MANOEL DE OLIVEIRA que, no prazo de 10 (dez) dias, apresentem os dados necessários (nº do PIS, nº da CTPS, comprovantes da qualificação civil e cópias autenticadas das páginas da CTPS onde estão as datas de admissão, eventual saída do emprego e de opção pelo FGTS, bem como do banco depositário) à pesquisa de suas contas vinculadas e, consequentemente, à viabilização do cumprimento da obrigação de fazer pela CEF, sob pena de a falta de manifestação ser entendido como desinteresse no prosseguimento do feito, implicando, nesta hipótese, no arquivamento dos autos. 11. Intime(m)-se o(a)(s) A. ANTONIA FRANCELINO ROCHA, MARIA DAS GRAÇAS MIGUEL DA COSTA, LUTECIO DE SOUZA LIRA e MARIA RODRIGUES DA SILVA para comprovar a titularidade de conta/saldo vinculada ao FGTS no período dos Planos pleiteados/concedidos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de a falta de manifestação ser considerada concordância tácita com a hipótese de inexigibilidade da obrigação objeto deste feito, por

inexistência de conta/saldo a ser corrigido. 12. O feito prosseguirá apenas em relação aos credores ANTONIA FRANCELINO ROCHA, MARIA DAS GRAÇAS MIGUEL DA COSTA, LUTECIO DE SOUZA LIRA, MARIA RODRIGUES DA SILVA, JOÃO ESTEVAM DA SILVA e MANOEL DE OLIVEIRA. 13. Intime(m)-se e cumpra-se.

40 - 2002.82.00.006298-0 CLAUDIO FALCAO FILHO (Adv. JOAO NUNES DE CASTRO NETO) x CLAUDIO FALCAO FILHO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ... Isto Posto, com fundamento nos arts. 158, parágrafo único, e 794, I, ambos do CPC, e na LC nº 110/2001, art. 7º, homologo a transação havida entre CLAUDIO FALCAO FILHO e a CEF (fls. 80) para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Intime-se a CEF para, no prazo de 20 (vinte) dias, informar o valor pago/disponibilizado ao credor em decorrência do acordo extrajudicial (fls. 80), ora homologado. P.R.I.

41 - 2004.82.00.004072-4 MARIA DO SOCORRO CAMELO SANTOS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, PATRICIA PAIVA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. ... 23. Ante o exposto, indefiro os pedidos formulados pela UNIÃO e pela exequente. 23. Intimem-se.

148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

42 - 2006.82.00.006652-7 ONILDO SOARES DE CARVALHO E OUTRO (Adv. EVELINE BEZERRA PAIVA, NELSON DE OLIVEIRA SOARES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 1- R.H. 2- Mantenho a decisão agravada (fls. 73/75) pelos seus próprios fundamentos. 3- À impugnação. 4- Intimem-se.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

43 - 90.0002924-4 FRANCISCO VICENTE LEO (Adv. MARCOS AUGUSTO LYRA FERREIRA CAJU) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RENE PRIMO DE ARAUJO). 1- R.H. 2- Em face da certidão supra, regularize o A. FRANCISCO VICENTE LEÃO o seu CPF para fins de expedição da RPV. 3- Intime-se.

44 - 96.0005754-0 COMERCIAL DE CONSTRUCAO SOARES LTDA (Adv. JOSE OLAVO C. RODRIGUES, ALEXANDRE GOMES BRONZEADO, FABIO RONELLE C. DE SOUZA, JOSE CLODOALDO MAXIMINO RODRIGUES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMERIL PACHECO MOTA). ... 4. Diante desse fato, resta prejudicada a discussão em torno da titularidade do pagamento. 5. Ante o exposto, indefiro o pedido formulado à fl. 137. 6. Decorrido o prazo para recurso contra esta decisão sem nenhum requerimento, dê-se baixa na distribuição e arquite-se.

45 - 97.0002612-4 ALBANY BRINDEIRO DE AMORIM E OUTROS (Adv. EDVAN CARNEIRO DA SILVA, FRANCISCO CLAUDIO MEDEIROS PEREIRA, FERNANDO FREIRE DIAS) x FUNDACAO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). 1. Indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita formulado pelos autores, uma vez que as custas iniciais foram pagas (fl. 29), o que demonstra ter a parte autora condições financeiras de arcar com as custas finais, exceto prova em contrário a ser por ela produzida. 2. Intimem-se os autores para tomarem ciência desta decisão e para pagar as custas recursais, em 10(dez) dias. 3. Após o pagamento das custas ou o decurso in albis do prazo assinado, o que primeiro ocorrer, concluem-se os autos para decisão. 4. Suspendo o processo quanto à autora ALBANY BRINDEIRO DE AMORIM, nos termos do art. 256, I, do CPC. Cite-se a UNIÃO sobre o pedido de habilitação de fl. 670, na forma do art. 1055 do CPC.

46 - 97.0005536-1 LINCOLNS CONSTANTINO DO NASCIMENTO (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, PATRICIA DE MELO GAMA PAES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)). 1 - R. H. 2. Tendo em vista a apresentação, pelo advogado do A., do requerimento de cumprimento do julgado, acompanhado do demonstrativo de cálculo e do comprovante do pagamento das custas complementares, determino a intimação do(a) devedor(a) CEF, consoante a nova sistemática do CPC, art. 475-J, introduzido pela Lei nº 11.232/2005, para pagar o montante da condenação referente aos honorários advocatícios no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, advertindo-se-lhe de que, caso o pagamento seja parcial, a multa incidirá sobre o restante da dívida, ex vi do mesmo CPC, art. 475-J, § 4º. 3. No prazo para pagamento, o(a) devedor(a) CEF poderá indicar bens à penhora como garantia de futura impugnação; todavia, também nesse caso, estará sujeito(a) à multa, caso o montante da condenação não seja devidamente pago. 4. Na hipótese de não pagamento da dívida e no caso de ter havido penhora, o(a) devedor(a) CEF deverá ser intimado(a), na pessoa de seu(s) advogado(s) ou, na falta deste(s), de seu(s) representante(s) acerca do auto de penhora e de avaliação, podendo oferecer impugnação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, obedecidas as disposições do CPC, art. 475-L, introduzido pela Lei nº 11.232/2005. 5. Apresentada impugnação pelo(a) devedor(a), concluem-se os autos para decisão quanto à sua admissibilidade, aos efeitos de seu recebimento e à forma de sua tramitação, consoante o CPC, art. 475-L e art. 475-M. 6. Intime(m)-se e cumpra-se.

47 - 99.0001830-3 WAMBERTO DA SILVA TAVARES (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)). ... 3. Isto posto, concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que o(a)(s) credor(a)(es) apresente(m), com base nas informações prestadas pela CEF (fls. 145), requerimento de cumprimento do julgado relativo aos honorários advocatícios, na forma do art. 475-J, acrescentado

pela Lei nº 11.232/2005, instruindo o pedido com planilha discriminada e atualizada de cálculo, nos termos do mesmo CPC, art. 475-B, podendo o demonstrativo fazer parte da petição ou ser apresentado em anexo. 4. Caso o valor atribuído à causa seja inferior ao valor da liquidação, o(a)(s) credor(a)(es) deverá(ão) providenciar o pagamento da diferença de custas, calculada com base na importância final apurada, de acordo com a Lei nº 9.289/1996, art. 14, § 3º, mediante guia de recolhimento a ser fornecida pela Secretaria da Vara (Seção de Cálculos e Publicação). 5. Apresentado(s) o requerimento de cumprimento do julgado, acompanhado do demonstrativo de cálculo e, se for o caso, do comprovante do pagamento das custas complementares, o(a) devedor(a) CEF deverá ser intimado(a), consoante o CPC, art. 475-J, para pagar o montante da condenação referente aos honorários advocatícios no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, advertindo-se-lhe de que, caso o pagamento seja parcial, a multa incidirá sobre o restante da dívida, ex vi do mesmo CPC, art. 475-J, § 4º. 6. No prazo para pagamento, o(a) devedor(a) CEF poderá indicar bens à penhora como garantia de futura impugnação; todavia, também nesse caso, estará sujeito(a) à multa, caso o montante da condenação não seja devidamente pago. 7. Por outro lado, o(a)(es) credor(a)(es) poderá(ão) requerer, juntamente com o pedido de cumprimento da sentença, a efetivação de penhora e avaliação, indicando o bem do(a) devedor(a) sobre o qual deverá recair a constrição judicial, caso a dívida não seja paga no prazo legal, por força do CPC, art. 475-J, § 3º. 8. Ainda na hipótese de não pagamento da dívida e no caso de ter havido penhora, o(a) devedor(a) CEF deverá ser intimado(a), na pessoa de seu(s) advogado(s) ou, na falta deste(s), de seu(s) representante(s) acerca do auto de penhora e de avaliação, podendo oferecer impugnação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, obedecidas as disposições do CPC, art. 475-L, introduzido pela Lei nº 11.232/2005. 9. Apresentada impugnação pelo(a) devedor(a), concluem-se os autos para decisão quanto à sua admissibilidade, aos efeitos de seu recebimento e à forma de sua tramitação, consoante o CPC, art. 475-L e art. 475-M. 10. Havendo necessidade de recolhimento de custas da execução, fica(m) o(a) credor(a) advertido(a), desde já, de que o descumprimento da determinação acarretará o arquivamento do feito, por falta de pressuposto processual para o prosseguimento do procedimento executivo. 11. Após o decurso do prazo concedido para requerimento do cumprimento do julgado, mantenha-se o feito arquivado na Secretaria do Juízo pelo prazo de 06 (seis) meses e, decorrido esse prazo sem impulso executório, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição, independentemente de nova intimação, conforme o CPC, art. 475-J, § 5º. 12. Intime(m)-se e cumpra-se.

48 - 99.0007510-2 NAUTO INACIO DA SILVA (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). ... 8. Isto posto, declaro a obrigação de fazer satisfeita pela CEF e, em face da falta de interesse de agir do(a) A. NAUTO INACIO DA SILVA, determino que, após o transcurso em branco o prazo recursal, sejam os autos arquivados com a devida baixa na Distribuição. 9. Intime(m)-se.

49 - 2001.82.00.002944-2 ROBERTO PORPINO LOPES - ME E OUTROS (Adv. DIRCEU AIBMAEL DE SOUZA LIMA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. NELSON CALISTO DOS SANTOS). 1- R.H. 2- Intime-se o CRF/PB dos ofícios (fls. 241 e 244) e da penhora (fls. 226/227).

50 - 2001.82.00.008716-8 PEDRO EPAMINONDAS DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. MARCIO BIZERRA WANDERLEY) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI). ... Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, I, e demais legislação referida, acolho parcialmente o pedido deduzido na inicial, com resolução do mérito da causa, para condenar a R. CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF a aplicar os índices de 42,72% (janeiro/1989-Plano Verão) e 44,80% (abril/1990-Plano Collor I) ao saldo da(s) conta(s) vinculada(s) ao FGTS do(a) A. SEVERINA BEZERRA DA SILVA, descontando-se eventuais créditos com base nos mesmos títulos, acrescidos de juros de mora e de correção monetária, na forma especificada anteriormente, restando indeferido o pedido de levantamento imediato do valor devido, cujo montante ainda será objeto de liquidação após o trânsito em julgado; por conseguinte, ficam rejeitados os demais pedidos, por falta de amparo legal. Fundamentado no CPC, art. 267, inciso VI e § 3º, reconheço a falta de interesse de agir do(a)(s) AA. MARIA DINALVA XAVIER DE FARIAS, IZAUARA GOMES e BENEDITA BARBOSA DE LUCENA, declarando o extinto o processo, sem resolução de mérito, em relação aos mesmos e, com fundamento no CPC, arts. 269, III, e 158, parágrafo único, e na LC nº 110/2001, art. 7º, homologo as transações havidas entre CREUZA VICENTE DA COSTA, JOSEFA LEVINO DE SOUSA, ANA MARIA NOEL DA SILVA, ABDIAS MACHADO DOS SANTOS FILHO, PEDRO EPAMINONDAS DE OLIVEIRA, FRANCISCA MARIA TELES e a CAIXA ECONOMICA FEDERAL (fls. 72, 76, 80, 122, 126, 132) para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Honorários advocatícios incabíveis na espécie, em face do disposto na Lei n.º 8.036/90, art. 29-C, na redação dada pela MP n.º 2.164-41/2001, c/c a Lei nº 1.060/1950, estando as partes legalmente isentas do pagamento dessa verba. Custas ex lege. Ao Distribuidor para, após o trânsito em julgado, anotações desta sentença em relação aos autores referidos no item 12-supra. P. R. I.

51 - 2002.82.00.007884-6 VIRGINIA AUGUSTA NOGUEIRA SOUTO MAIOR E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). ... 4. Ante o exposto, indefiro o pedido formulado pela advogada das exequentes à fl. 308.

52 - 2002.82.00.009430-0 CARLOS ANTONIO TAURINO DE LUCENA E OUTROS x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ... Ante o exposto, homologo a desistência requerida pelos autores, com declaração da extinção do processo sem resolução do mérito

(art. 267, inciso VIII, do CPC). Condeno os autores a pagar à réu honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), na forma do art. 20, § 4.º, do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

53 - 2003.82.00.001812-0 ILMA MOURA DE ALBUQUERQUE (Adv. CARLOS FABIO ISMAEL DOS SANTOS LIMA, RICARDO ALBUQUERQUE DE MENEZES, MARIA DIVANI O. PINTO DE MENEZES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI) x SASSE - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS (Adv. FLAVIO DE QUEIROZ B CAVALCANTI) x LUSA ENGENHARIA COMINDUSTRIA LTDA (Adv. ZELIA MARIA GUSMAO LEE). ... ANTE DO EXPOSTO, com fundamento no inciso I do art. 269 do CPC, acolho em parte o pedido da autora para: a) reconhecer a inexistência de responsabilidade da ré CAIXA Seguradoras, extinguindo o processo com exame do mérito quanto à mesma, nos termos do art. 269, I, do CPC; b) condenar as rés CONSTRUTORA LUSA LTDA. e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, solidariamente, a pagar à autora, a título de danos morais, indenização no valor de 5.000,00 (cinco mil reais), sobre o qual incidirão juros de mora de 1% ao mês e correção monetária mediante a aplicação dos índices constantes do Manual de Cálculos da Justiça Federal, desde a data desta sentença, tendo em vista que a indenização foi fixada em valor atual; b) condenar as rés CONSTRUTORA LUSA LTDA. e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, solidariamente, a pagar à autora, a título de danos materiais, as despesas decorrentes da reparação dos vícios de construção comprovados pela perícia de fl. 84, bem como as despesas com aluguel durante o período em que a autora não pôde residir no imóvel, a serem apuradas em liquidação de sentença. Condeno as rés CONSTRUTORA LUSA LTDA. e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ao pagamento de honorários advocatícios equivalentes a 10% (dez por cento) do valor total da condenação, nos termos do art. 21 do CPC, bem como a pagar as custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

54 - 2004.82.00.000918-3 MARIA SUELI DOS SANTOS ROCHA (Adv. RICHOMER BARROS NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO). ... 3- Isto posto, a parte o(a)(s) credor(a)(es) (autora) deverá(ão) requerer, no prazo de 15 (quinze) dias, o cumprimento do julgado, na forma do art. 475-J, acrescentado pela Lei nº 11.232/2005, instruindo o seu pedido com planilha discriminada e atualizada de cálculo, nos termos do mesmo CPC, art. 475-B, podendo o demonstrativo fazer parte da petição ou ser apresentado em anexo. 4- Caso o valor atribuído à causa seja inferior ao valor da liquidação, o(a)(s) credor(a)(es) deverá(ão) providenciar o pagamento da diferença de custas, calculada com base na importância final apurada, com dedução do valor inicialmente pago, de acordo com a Lei nº 9.289/1996, art. 14, § 3º, mediante guia de recolhimento que poderá ser fornecida pela Secretaria da Vara. 5- Apresentado o demonstrativo de cálculo pelo(a) credor(a)(es), o(a) devedor(a)(es) será(ão) intimado(a)(s), consoante o CPC, art. 475-J, para pagar o montante da condenação também no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, advertindo-se-lhe(s) de que, caso o pagamento seja parcial, a multa incidirá sobre o restante da dívida, ex vi do mesmo CPC, art. 475-J, § 4º. 6- No prazo para pagamento, o(a)(s) devedor(a)(es) poderá(ão) indicar bens à penhora como garantia de futura impugnação; todavia, também nesse caso, estará(ão) sujeito(a)(s) à multa, caso o montante da condenação não seja devidamente pago. 7- Por outro lado, o(a)(es) credor(a)(es) poderá(ão) requerer, juntamente com o pedido de cumprimento da sentença, a efetivação de penhora e avaliação, indicando o bem do devedor sobre o qual deverá recair a constrição judicial, caso a dívida não seja paga no prazo legal, por força do CPC, art. 475-J, § 3º. 8- Ainda na hipótese de não pagamento da dívida e havendo penhora, o(a)(s) devedor(a)(es) deverá(ão) ser intimado(a)(s), na pessoa de seu(s) advogado(s) ou, na falta deste(s), de seu(s) representante(s), ou pessoalmente, do auto de penhora e de avaliação, podendo oferecer impugnação nestes mesmos autos, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, obedecidas as disposições do CPC, art. 475-L, introduzido pela Lei nº 11.232/2005. 9- Após o decurso do prazo concedido para requerimento do cumprimento do julgado, mantenha-se o feito na secretária pelo prazo de 06 (seis) meses e, decorrido esse prazo sem impulso executório, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição, independentemente de nova intimação, conforme o CPC, art. 475-J, § 5º. 10- Intime(m)-se e cumpra-se.

55 - 2004.82.00.013912-1 ROSIMERE TAVARES DE BARROS (Adv. CLAUDIO BEZERRA DIAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RODRIGO BEZERRA DELGADO, MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). ... 3. Isto posto, nos termos do CPC, art. 475-J, determino a CEF que, no prazo de 15 (quinze) dias, providencie o pagamento do montante da condenação, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, advertindo-se-lhe(s) de que, caso o pagamento seja parcial, a multa incidirá sobre o restante da dívida, ex vi do mesmo CPC, art. 475-J, § 4º. 4. No prazo para pagamento, o(a)(s) devedor(a)(es) poderá(ão) indicar bens à penhora como garantia de futura impugnação; também nesse caso, contudo, estará(ão) sujeito(a)(s) à multa pelo não pagamento imediato do montante da condenação. 5. Não sendo paga a quantia devida no prazo legal, a requerimento do(a)(s) credor(a)(es) e observado o disposto no CPC, art. 614, inciso II, expedir-se-á mandado de penhora e avaliação. 6. Ainda na hipótese de não pagamento da dívida e havendo penhora, o(a)(s) devedor(a)(es) deverá(ão) ser intimado(a)(s), na pessoa de seu(s) advogado(s) ou, na falta deste(s), de seu(s) representante(s), ou pessoalmente, do auto de penhora e avaliação, podendo oferecer impugnação nestes mesmos autos, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, obedecidas as disposições do CPC, art. 475-L, introduzido pela Lei nº 11.232/2005. 7. Intime(m)-se e cumpra-se.

56 - 2004.82.00.016009-2 ISAIAS BATISTA DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). 1- R.H. 2-Recebo a apelação de fls. 49/52 nos efeitos devolutivo e suspensivo. 3-Intime(m)-se o(s) recorrido(s) para as contra-razões. 4-Por fim, subam os autos ao Eg. TRF da 5ª Região. 57 - 2005.82.00.000379-3 CONSTRUTORA BETO MA-

CHADO LTDA - COBEMA (Adv. RONNY CHARLES LOPES DE TORRES, CARLOS ROGERIO MARINHO DIAS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. NICILDO RODRIGUES DA SILVA). ... DIANTE DO EXPOSTO, com base no art. 269, I, DO CPC, acolho em parte o pedido, para declarar a nulidade da NFLD 35.444.094-2, 25.444.102-7 e 35.609.538-0 e determinar a exclusão da competência 12/1996 da NFLD 35.444.099-3. Tendo em vista a sucumbência da autora em maior parte, condeno-a a pagar ao réu honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (um mil reais), conforme o art. 20, §4º, do CPC. Custas ex lege. Sentença sujeita ao reexame necessário. Escoado o prazo para recurso, encaminhem-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

58 - 2005.82.00.014020-6 MARIA DA PENHA MEIRELES (Adv. JOSE LUIS DE SALES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA (Adv. MARCO TULLIO PONZI, CARLA JAQUES PONZI, SILVIO ROBERTO MARQUES CASSIMIRO). Em cumprimento ao Provimento n.º 002/2000 do Eg. TRF da 5.ª Região, art. 3.º, inciso 8, vista às partes para, querendo, especificarem as provas que pretendem produzir, em 05 (cinco) dias, de forma justificada.

59 - 2006.82.00.001188-5 GENILDA PEREIRA MARTINS (Adv. ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO, ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA (Adv. FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO). 1. Objetiva a autora a revisão das prestações e do saldo devedor do contrato de mútuo, em conformidade com a legislação que rege o SFH. 2. Assim, intime-se a EMGEA para se manifestar sobre a possibilidade de acordo, conforme determinado no 14 da decisão de fls. 107/110. 3. Intime-se.

60 - 2006.82.00.001536-2 LUIZ VIEIRA (Adv. JOSE DIONIZIO DE OLIVEIRA, VERA LUCIA DE LIMA SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO). 1. Converte o julgamento em diligência. 2. Intime-se o autor para apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias, o original de sua CTPS...

61 - 2006.82.00.004131-2 PAULO BATISTA LINS (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES DOS SANTOS OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ). Em cumprimento ao Provimento nº 002/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 8, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar a(s) Contestação(ões).

127 - MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO

62 - 2001.82.00.000076-2 SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR - ANDES (Adv. JOSE MARIO PORTO JUNIOR, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE) x REITOR DA UFPB (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ... 4-Cientifique(m)-se o(a)(s) impetrante(s) do retorno dos autos da instância superior. 5- Decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem qualquer requerimento das partes, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição, independentemente de nova intimação.

5000 - ACAO DIVERSA

63 - 2003.82.00.003228-0 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. ASCIONE ALENCAR CARDOSO, PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA, RAFAEL ALMEIDA DE HOLLANDA, MARIA JOSE DA SILVA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). ... 3- ... dê-se vista as partes. 4- Sem oposição, expeça-se R.P.V. 5- Intime-se.

64 - 2003.82.00.006826-2 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA, ASCIONE ALENCAR CARDOSO, MARIA JOSE DA SILVA, RAFAEL ALMEIDA DE HOLLANDA) x DENTALPLAN S/C (Adv. SEM ADVOGADO). ... 4-Isto posto, homologo por sentença (CPC, artigo 158, parágrafo único) a desistência (fls. 84) da execução e, conseqüentemente, declaro extinta a presente execução (CPC, artigo 569). 5-Após o trânsito em julgado, baixa e arquivem-se estes autos. 6- P.R.I.

65 - 2005.82.00.010136-5 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, ITAMAR GOUBEIA DA SILVA) x SERGIO JOSE MARINHO PEREIRA (Adv. VALERIA CAVALCANTI MARIZ MAIA). ... 5-Isto posto, homologo por sentença (CPC, artigo 158, parágrafo único) a desistência (fls. 68) da execução e, conseqüentemente, declaro extinta a presente execução (CPC, artigo 569). 6-Após o trânsito em julgado, baixa e arquivem-se estes autos. 7- P.R.I.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

66 - 98.0005711-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO) x MARIA JOSE LUCENA DA COSTA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA), JOSE HUMBERTO DE ANDRADE LUCENA, CARLOS ALMIR DE FARIAS, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA). ... 7. Ante o exposto, indefiro o pedido dos patronos do feito formulado às fls. 133/134. 8. Transcorrido o prazo para recurso sem novos requerimentos, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

67 - 99.0005240-4 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x FRANCISCO DAS CHAGAS OLIVEIRA (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE). 1- R.H. 2- Aguarde-se o processamento e posterior julgamento dos embargos à execução em apenso. 3- Intimem-se.

68 - 2005.82.00.004728-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DE FATIMA DE SA FONTES) x JOSE FRANCISCO DE FREITAS (Adv. JULIO CEZAR RAMALHO RAMOS, REMULO BARBOSA GONZAGA, NELSON AZEVEDO TORRES). ... Diante do exposto, com fundamento no art. 269, I, do CPC, declaro extinta a presente execução proposta por JOSÉ FRANCISCO DE FREITAS em desfavor do INS-

TITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS, em razão da prescrição da pretensão executória. P.R.I.

69 - 2005.82.00.004952-5 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE M. MAIA DE FREITAS) x MARIA INACIA DA CONCEICAO (Adv. JULIO CEZAR RAMALHO RAMOS, REMULO BARBOSA GONZAGA, NELSON AZEVEDO TORRES). ... Diante do exposto, com fundamento no art. 269, I, do CPC, declaro extinta a presente execução proposta por MARIA INACIA DA CONCEIÇÃO em desfavor do INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS, em razão da prescrição da pretensão executória. P.R.I.

70 - 2005.82.00.011103-6 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x JOSÉ FRANCISCO DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA). 1. Converte o julgamento em diligência. 2. A alegação da embargante às fls. 131/132, no sentido de que, em virtude da adoção do regime de quinquênios, instituído pela MP 1.480-19/96, nada é devido aos embargados não foi levantada na petição inicial dos embargos à execução, sendo, portanto, matéria nova. 3. Apesar desse fato, considero que a indisponibilidade do direito da Fazenda Pública e a supremacia do interesse público impõem o exame daquele ponto, mormente porque a embargante afirma que todo o crédito exequendo já foi pago aos embargados. 4. Contudo, em respeito ao princípio do contraditório, determino a intimação da parte autora para manifestar-se sobre a petição de fls. 131/132, no prazo de 05 (cinco) dias. 5. Em seguida, voltem-me conclusos os autos para decisão.

71 - 2005.82.00.014359-1 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES) x FABIANO BARCIA DE ANDRADE (Adv. SEM ADVOGADO). ... 3- ... vista às partes (da informação da contadoria). 4- Intimem-se.

72 - 2006.82.00.007276-0 UNIÃO (Adv. ERIVAN DE LIMA) x OTAGIBIO CAMILO DE SOUSA E OUTROS (Adv. MANUEL BATISTA DE MEDEIROS, EMMANUEL A. B. DE MEDEIROS). 1. R.H. 2. Recebo os embargos e suspendo a execução (CPC, art. 739, § 1º). 3. Intime-se a parte Embargada para impugná-los, no prazo legal...

5020 - ACAO DECLARATORIA

73 - 2001.82.00.002850-4 ARLAN DE MORAES SALES E OUTROS (Adv. LUIZ ANTONIO ALMEIDA DE FREITAS, ITALO DIDEROT PESSOA REBOLCAS, MAYSA COSTA DE CARVALHO, JOCELIO JAIRO VIEIRA, JOSE AGRIMOLDO RIBEIRO NOBREGA, IRIO DANTAS NOBREGA, NIVEA DANTAS DA NOBREGA) x UNIÃO (Adv. TERCIVUS GONDIM MAIA) x FUNCEF - FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS (Adv. FRANCISCO PIRES BRAGA FILHO). 1- R.H. 2- Recebo a apelação (fls.186/190) da União nos efeitos devolutivo e suspensivo. 3- Vista a parte A. para contra-razões, no prazo legal. 4- A seguir, subam os autos ao Eg. TRF - 5ª Região. 5- Intime-se.

6000 - FEITOS NAO CONTENCIOSOS

74 - 2004.82.00.014671-0 JUSSARA SMITH DA NOBREGA MORAIS E OUTRO (Adv. MARIA FAUSTA RIBEIRO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). ... 4. Assim, a autora deve ser informada de que a Defensoria Pública é o órgão responsável pela sua defesa, tendo em vista sua condição de beneficiária da assistência judiciária gratuita, podendo a demandante, contudo, constituir outro advogado, caso assim entenda conveniente. 5. Ante o exposto, intime-se ... a autora da presente decisão, bem como para que dê cumprimento ao despacho de fl. 36, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito.

12000 - ACOES CAUTELARES

75 - 2004.82.00.012325-3 FRANCISCO ROBERTO DOS SANTOS (Adv. INACIO CORREIA DE MELO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO). 1- R.H. 2- Intime-se a credora/CEF para providenciar o pagamento das custas de execução, calculada com base na importância final apurada, de acordo com a Lei nº 9.289/1996, art. 14, § 3º, mediante guia de recolhimento a ser fornecida pela Secretaria da Vara (Seção de Cálculos e Publicação)... R\$ 5,32

145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

76 - 2006.82.00.006628-0 SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS EM SAUDE E PREVIDENCIA DO ESTADO DA PARAIBA- SINDSPREV/PB (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, ADEILTON HILARIO JUNIOR) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). 1- R.H. 2- Após baixa na distribuição, sejam os autos entregues ao(a)(s) Requerente(s), independente de traslado. 3- Intime-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

Expediente do dia 29/11/2006 13:13

28 - AÇÃO MONITÓRIA

77 - 2006.82.00.002204-4 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x JOSE FREIRE DE LIMA FILHO E OUTRO (Adv. ALMIR FERNANDES DA SILVA). Vista às partes para, querendo, especificarem as provas em 5(cinco) dias. Intime-se.

97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

78 - 97.0009393-0 NELSON NUNES DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, PATRICIA DE MELO GAMA PAES, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA) x NELSON NUNES DA SILVA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Em cumprimento ao Provimento nº 002 de 30/11/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 6, vista à parte autora sobre petição e documentos apresentados pela CEF (fls. 214/221).

79 - 97.0009797-8 JOSE ALVES DE SOUSA (Adv. VALTER DE MELO, EVANES BEZERRA DE QUEIROZ) x JOSE ALVES DE SOUSA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL -

CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x UNIAO (ASSISTENTE) (Adv. SEM PROCURADOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO. Em cumprimento ao Provimento nº 002 de 30/11/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 6, vista à parte autora sobre petição e documentos apresentados pela CEF (fls. 223/225).

80 - 98.0001720-8 MARIA AUXILIADORA DA CONCEICAO (Adv. VALTER DE MELO, PATRICIA DE MELO GAMA PAES, EVANES BEZERRA DE QUEIROZ, URIAS JOSE CHAGAS DE MEDEIROS, JOSE GUEDES DIAS, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA) x MARIA AUXILIADORA DA CONCEICAO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Em cumprimento ao Provimento nº 002 de 30/11/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 6, vista à parte autora sobre petição e documentos apresentados pela CEF (fls. 229/233).

81 - 98.0001874-3 FLAVIO AUGUSTO TOCCHETO (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, JANE MARY DA COSTA LIMA, MARILENE DE SOUZA LIMA) x FLAVIO AUGUSTO TOCCHETO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Em cumprimento ao Provimento nº 002 de 30/11/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 6, vista à parte autora sobre petição e documentos apresentados pela CEF (fls. 112/115).

82 - 98.0002483-2 JOSEFA VICENTE FERREIRA (Adv. VALTER DE MELO) x JOSEFA VICENTE FERREIRA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Em cumprimento ao Provimento nº 002, de 30/11/2000, art. 3º, inciso 6, do Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região, vista à parte autora para se manifestar acerca da petição apresentada pelo INSS (fls. 140/143), no prazo de 05 (cinco) dias.

83 - 2000.82.00.006173-4 LUZINETE FELIX DA SILVA (Adv. MARIA CRISTINA DOS ANJOS, JOSE BARROS DE FARIAS) x LUZINETE FELIX DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Em cumprimento ao Provimento nº 002/2000, art. 3º, inc. 6 do Eg. TRF-5ª Região, vista à parte autora sobre a petição apresentada pelo INSS (fls. 136/152). Publique-se.

84 - 2002.82.00.001839-4 SIMONE ROCHA E OUTROS (Adv. GRACILENE MORAIS CARNEIRO, SOSTHENES MARINHO COSTA) x SIMONE ROCHA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Em cumprimento ao Provimento nº 002 de 30/11/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 6, vista à parte autora sobre as petições e documentos apresentados pela CEF (fls. 130/136 e 138/141).

148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

85 - 2000.82.00.012081-7 JOSE CHAVES DE LIRA (Adv. JECONIAS ROSENDO DA SILVA JUNIOR, RODRIGO DE SOUSA SOARES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, ISAAC MARQUES CATÃO, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). 1- Vista à CEF. 2- Intime-se.

86 - 2006.82.00.003377-7 MEDEIROS & AZEVEDO LTDA (Adv. MAYRA DE CASTRO MAIA, EDGLAY DOMINGUES BEZERRA, JUSSARA AYRES CAROCA) x AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO - ANP (Adv. ANA CAROLINA SQUADRI SANTANNA). 1- Vista ao(a)(s) Requerente(s) para, no prazo de 10(dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões) (fls. 51/59). 2- Intime-se.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

87 - 2002.82.00.007740-4 FRANCISCO DE ASSIS GALDINO (Adv. CARMEN RACHEL DANTAS MAYER) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SINEIDE A CORREIA LIMA, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA (Adv. SEM ADVOGADO). ... 3- ... dê-se vista às partes para manifestação no prazo comum de 10 dias...

88 - 2004.82.00.013422-6 MARIA AUXILIADORA BEZERRA SODRE (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, PATRICIA PAIVA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE MARIA MAIA FREITAS). Em cumprimento ao Provimento nº 002 de 30/11/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 6, vista à parte autora sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pelo INSS (fls. 89/111).

89 - 2005.82.00.012306-3 MARIA MARCELINO DA SILVA REIS (Adv. VALTER DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ). Em cumprimento ao Provimento n.º 002/2000 do Eg. TRF da 5.ª Região, art. 3.º, inciso 8, vista às partes para, querendo, especificarem as provas que pretendam produzir, em 05 (cinco) dias, de forma justificada.

90 - 2005.82.00.012570-9 EILDE BARRETO VALENCA (Adv. VALTER DE MELO) x UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). Em cumprimento ao Provimento n.º 002/2000 do Eg. TRF da 5.ª Região, art. 3.º, inciso 8, vista às partes para, querendo, especificarem as provas que pretendam produzir, em 05 (cinco) dias, de forma justificada.

91 - 2005.82.00.015491-6 MANOEL VIEIRA DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA) x UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). Em cumprimento ao Provimento n.º 002/2000 do Eg. TRF da 5.ª Região, art. 3.º, inciso 8, vista às partes para, querendo, especificarem as provas que pretendam produzir, em 05 (cinco) dias, de forma justificada.

12000 - ACOES CAUTELARES

92 - 2001.82.00.002583-7 MARIA LUISA DOS SANTOS (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANDRE SETTE CARNEIRO DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SINEIDE A CORREIA LIMA, SEVERINA CARNEIRO DE MORAIS). 1- Vista à Requerente. 2- Intime-se.

93 - 2004.82.00.009711-4 FERNANDO DI LORENZO MARSICANO DOS SANTOS E OUTRO (Adv. ROBERTO NOGUEIRA GOUVEIA, NEWZON EMMANOEL QUINTELLA LIMA, SYLVIO TORRES FILHO, PATRICIA ELLEN M. DE A. PONTES, LILIAN CATIANI CORREIA DE FREITAS, ANDRE RICARDO DE CARVALHO COSTA, MAX FREDERICO SAEGER GALVAO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO). 1- Vista Exequente/CEF. 2- Intime-se.

Total Intimação : 93

RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ADEILTON HILARIO JUNIOR-76
ADRIANO PAULO ALMEIDA DE MELO-16
AFRANIO SOUZA LIMA FERRAZ-4
AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-62
ALEXANDRA DE ARAUJO LOBO-19
ALEXANDRE GOMES BRONZEADO-44
ALEXANDRE LUNA PEREIRA LIMA-24
ALMIR FERNANDES DA SILVA-77
ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-70
ANA CAROLINA SQUADRI SANTANNA-86
ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-59,92
ANDRE RICARDO DE CARVALHO COSTA-93
ANDRE SETTE CARNEIRO DE MORAIS-52
ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO-99
ANTONIETA L PEREIRA LIMA-19,24,31
ANTONIO BARBOSA FILHO-21
ANTONIO CARLOS MOREIRA (FN)-10
ANTONIO DE PADUA P. DE MELO JUNIOR-16
ANTONIO MARCOS ALMEIDA-35,38,39
ANTONIO VIANA DE SOUZA LIMA-22
ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR-59
ASCIONE ALENCAR CARDOSO-63,64
BENEDITO HONORIO DA SILVA-90,91
BERILO RAMOS BORBA-18
CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-4,6,29,46,47,61,78,80,91
CARLA JAQUES PONZI-58
CARLOS A. RIBEIRO-11
CARLOS ALMIR DE FARIAS-66
CARLOS FABIO ISMAEL DOS SANTOS LIMA-53
CARLOS ROGERIO MARINHO DIAS-34,57
CARMEM WALERIA D. M. FERNANDES-25
CARMEN RACHEL DANTAS MAYER-87
CESAR AUGUSTO CESCONETTO-39
CICERO GUEDES RODRIGUES-11
CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-12,13,41,88
CLAUDIO BEZERRA DIAS-55
DEORGE ARAGAO DE ALMEIDA-9
DIRCEU ABIMAEI DE SOUZA LIMA-49
EDGLAY DOMINGUES BEZERRA-86
EDVAN CARNEIRO DA SILVA-45,70
EMERIPACHECO MOTA-44
EMMANUEL A. B. DE MEDEIROS-72
ERIKA DE FATIMA S. PEREIRA-20
ERIVAN DE LIMA-72
EVANES BEZERRA DE QUEIROZ-79,80
EVELINE BEZERRA PAIVA-42
FABIANO BARCIA DE ANDRADE-67
FABIO ROMERO DE S. RANGEL-3,4,11,28,31,79,80,81,84
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-8,77,85
FABIO RONELLE C. DE SOUZA-44
FERNANDO FREIRE DIAS-45
FLAVIO DE QUEIROZ B CAVALCANTI-53
FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-1
FRANCISCO CLAUDIO MEDEIROS PEREIRA-45
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-18,55,85
FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-20,56,85
FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-2
FRANCISCO PIRES BRAGA FILHO-73
FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO-8,59,75,85
GENIAS HONORIO DE FREITAS JUNIOR-10
GEORGIA JALES MAIA MEDEIROS-36
GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA-48
GERALDO DE MARGELA MDRUGA-38
GERALDO LEONARDO ABEL-2
GERMANA CAMURÇA MORAES-18
GERSON MOUSINHO DE BRITO-51
GILSON DE BRITO LIRA-18
GRACILENE MORAIS CARNEIRO-84
GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-26,45
HEITOR CABRAL DA SILVA-2,11,20,28,30,81
HERATOSTENES DOS SANTOS OLIVEIRA-61
HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-4,29,47,78,91
IBER CAMARA DE OLIVEIRA-2
INACIO CORREIA DE MELO-75
IRIO DANTAS NOBREGA-73
ISAAC MARQUES CATÃO-8,85
ITALO DIDEROT PESSOA REBOLCAS-73
ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-21,65
JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-85
JALDELENIO REIS DE MENESES-21
JANE MARY DA COSTA LIMA-28,81
JARI DIAS DA COSTA-10
JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-2,66
JECONIAS ROSENDO DA SILVA JUNIOR-85
JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO-24
JOAO FERREIRA SOBRINHO-10
JOAO NUNES DE CASTRO NETO-5,33,40
JOCELIO JAIRO VIEIRA-73
JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES-21
JOSE AGRIMOALDO RIBEIRO NOBREGA-73
JOSE AMARILDO DE SOUZA-32
JOSE ARAUJO DE LIMA-48
JOSE BARROS DE FARIAS-83
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-2,14,17,66
JOSE CARLOS DE ALMEIDA MOURA-27
JOSE CHAVES CORIOLANO-7
JOSE CLODOALDO MAXIMINO RODRIGUES-44
JOSE DIONIZIO DE OLIVEIRA-60
JOSE EDISIO SIMOES SOUTO-65
JOSE GUEDES DIAS-80
JOSE GUILHERME MARQUES JUNIOR-8
JOSE HERALBERTO DAS NEVES PINTO-39
JOSE HUMBERTO DE ANDRADE LUCENA-66
JOSE LUIS DE SALES-38,58
JOSE M. MAIA DE FREITAS-69
JOSE MARIA MAIA FREITAS-88
JOSE MARIO PORTO JUNIOR-62

JOSE MARTINS DA SILVA-2
JOSE OLAVO C. RODRIGUES-44
JOSE RAMOS DA SILVA-70,76
JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL-9
JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-36,85,87
JOSE VALDOMIRO HENRIQUE DA SILVA-3
JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-51,66
JOSEFA INES DE SOUZA-1,22
JOSEFA RODRIGUES DA SILVA-36
JULIO CEZAR RAMALHO RAMOS-68,69
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-2,12,13,41,88
JUSSARA AYRES CAROCA-86
JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-85
KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-2
LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-8
LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-5,7,24,29,30,33,34,37,48,78,85
LILIAN CATIANI CORREIA DE FREITAS-93
LUCIA DE FATIMA CORREIA LIMA-15
LUIZ ANTONIO ALMEIDA DE FREITAS-73
LUIZ ARTHUR DE ALBUQUERQUE BEZERRA-32
MANUEL BATISTA DE MEDEIROS-72
MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO-54,55
MARCELO SUASSUNA LAUREANO-12
MARCIO BIZERRA WANDERLEY-39,50
MARCIO PIQUET DA CRUZ-61,89
MARCO TULIO PONZI-58
MARCONDES ANTONIO R. SOARES-19
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-23
MARCOS AUGUSTO LYRA FERREIRA CAJU-43
MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)-6,32,46,47
MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-26,67,85
MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA-35
MARIA CRISTINA DOS ANJOS-83
MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-12,14,17,82,83
MARIA DE FATIMA DE SA FONTES-16,68
MARIA DIVANI O. PINTO DE MENEZES-53
MARIA FAUSTA RIBEIRO-74
MARIA JOSE DA SILVA-19,63,64
MARILENE DE SOUZA LIMA-28,81
MARTINHO FAUSTINO XAVIER JUNIOR-9
MAX FREDERICO SAEGER GALVAO FILHO-93
MAYRA DE CASTRO MAIA-86
MAYSA COSTA DE CARVALHO-73
NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA-25,26,35
NELSON AZEVEDO TORRES-68,69
NELSON CALISTO DOS SANTOS-49
NELSON DE OLIVEIRA SOARES-42
NEWZON EMMANOEL QUINTELLA LIMA-93
NICILDO RODRIGUES DA SILVA-57
NIVEA DANTAS DA NOBREGA-73
PATRICIA DE MELO GAMA PAES-29,46,78,80
PATRICIA ELLEN M. DE A. PONTES-93
PATRICIA PAIVA DA SILVA-13,41,88
PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA-19,63,64
PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO-60
RAFAEL ALMEIDA DE HOLANDA-63,64
REMULO BARBOSA GONZAGA-68,69
RENE PRIMO DE ARAUJO-23,43
RICARDO ALBUQUERQUE DE MENEZES-53
RICARDO BERILO BEZERRA BORBA-18
RICARDO POLLASTRINI-40,50,53
RICHOMER BARROS NETO-54
ROBERTO NOGUEIRA GOUVEIA-93
RODRIGO BEZERRA DELGADO-55
RODRIGO DE SOUSA SOARES-85
RONNY CHARLES LOPES DE TORRES-34,57
SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-15
SEM ADVOGADO-8,9,19,42,64,71,87,93
SEM PROCURADOR-4,10,13,21,31,41,45,52,58,62,63,74,76,79
SEVERINA CARNEIRO DE MORAIS-92
SILVIO ROBERTO MARQUES CASSIMIRO-58
SINEIDE A CORREIA LIMA-87,92
SOSTHENES MARINHO COSTA-84
SYLVIO TORRES FILHO-93
TERCIUS GONDIM MAIA-73
THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-8,71,85
URIAS JOSE CHAGAS DE MEDEIROS-80
VALCICLEIDE A. FREITAS-9
VALDENIA DE SOUSA MARTINS-19
VALERIA CAVALCANTI MARIZ MAIA-65
VALTER DE MELO-3,4,6,29,37,46,47,56,61,78,79,80,82,89,90,91
VANESSA CRISTINA DE MORAIS RIBEIRO-19
VERA LUCIA DE LIMA SOUZA-60
VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS-30
VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-51
WAGNER TENORIO PONTES-27
WALTER DANTAS BAIA-36
YARA GADELHA BELO DE BRITO-51
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-70,76
ZELIA MARIA GUSMAO LEE-53
ZELIA SILVA ARAUJO RIBEIRO-19
Setor de Publicacao
ROMULO AUGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO
Diretor(a) da Secretaria
1ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – 5ª REGIÃO
<http://www.jfpb.gov.br>
2ª VARA – BOLETIM Nº 2006/62
“Qualidade total é o comprometimento de todos que integram a instituição em busca de qualidade”

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

Expediente do dia 05/12/2006 13:21

97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

1 - 96.0002029-9 ZILDA FERREIRA DE SOUSA E OUTROS (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA, JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO) x HELENA FERREIRA DA SILVA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Requer a Caixa Econômica Federal, às fls. 469/471, dilação de prazo a fim de comprovar o cumprimento da obrigação de fazer determinado no despacho de fls. 328/333, tendo em vista a grande quantidade de ações e demandar uma série de providências administrativas. Isto posto, aguarde-se por 30(trinta) dias, improrrogáveis. P. JPA, 27.11.2006.

2 - 97.0006145-0 TARCISIO PERAZZO DE SOUZA (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA) x TARCISIO PERAZZO DE SOUZA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA, RICARDO POLLASTRINI) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Aguarde-se, por 60(sessenta) dias, o fornecimento, por parte da Caixa, dos extratos analíticos da conta vinculada do FGTS do exequente Tarcísio Perazzo de Souza, referentes ao período de dezembro de 1988 até julho de 1990, uma vez que já foram solicitados aos bancos depositários, conforme noticiado às fls. 414/416. P. JPA, 29.11.2006.

3 - 97.0007793-4 HERIBERTO COELHO DE ALMEIDA (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA) x HERIBERTO COELHO DE ALMEIDA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Tendo em vista o ingresso das petições e documentos, apresentados pelas partes, argumentando suas discordâncias com os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial, retornem os autos à Seção de Cálculos para, no prazo de 30(trinta) dias, informar circunstanciadamente à luz dos elementos fornecidos. Após as informações da Contadoria Judicial, abra-se vistas às partes por 10(dez) dias. À Contadoria Judicial[remessa]. Após, publique-se. JPA, 22.11.2006.

4 - 99.0000058-7 ANTONIO JOVENCIO DIAS (Adv. ANA MARIA MONTE A. DE MORAIS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO) x UNIÃO. Diante da concordância das partes sobre o valor da execução (fls.209/218 e 227), expeça-se requisição de pagamento, observando-se a renúncia feita pelo exequente ao montante que ultrapasse sessenta salários mínimos. JPA, 16.11.2006.

5 - 99.0005637-0 PEDRO SOARES DOS SANTOS E OUTRO (Adv. VIRGOLINO ANTONIO DE ANDRADE DUTRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). Reitere-se a intimação ao advogado da causa para fornecer o n.º de seu CPF, com vistas à expedição de RPV. Prazo: 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, sem manifestação, voltem-me conclusos. Intime-se. JPA, 27.11.2006.

6 - 2000.82.00.001213-9 COLIGNY LIMA PESSOA E OUTROS (Adv. ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA, MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x COLIGNY LIMA PESSOA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Defiro o pedido de dilação de prazo requerido pela CAIXA às fls. 359/361, para cumprimento do despacho à fl. 3561, por 30 (trinta) dias. Publique-se. JPA, 27.11.2006. 1 Intime-se a CEF para apresentar os extratos analíticos das contas vinculadas do FGTS que embasaram a memória de cálculo das autoras Maria Aparecida do Nascimento e Maria Linhares Targino, referentes ao período de junho/1989 a junho/1990, no prazo de 30 (trinta) dias.

7 - 2000.82.00.002674-6 JOSE DE AQUINO SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ALUIZIO SILVA DE LUCENA) x JOSE AQUINO DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Com a elaboração da conta referente ao valor da presente execução pelo Setor de Cálculos, e, em sendo manifesta a concordância de ambas as partes, expeça-se RPV em favor do Autor e de seu patrono, com base nos cálculos de fls. 152/155. JPA, 10.11.2006.

8 - 2000.82.00.003658-2 JOSE GENEROSO DE LIMA (Adv. EDSON BATISTA DE SOUZA) x JOSE GENEROSO DE LIMA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, JOSE ARAUJO FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença de fls. 159/164, que julgou procedentes, em parte, os Embargos nº 2006.82.00.0196-0, Cls. 75, e determinou o prosseguimento da execução, expeça-se Requisição de Pagamento conforme apresentado pela Seção de Cálculos (fls. 156/158). João Pessoa, 30.10.2006.

9 - 2000.82.00.003751-3 TEREZA CRISTINA COHEN E OUTRO (Adv. JOAO NUNES DE CASTRO NETO) x TANIA APARECIDA COHEN x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Defiro o pedido de dilação de prazo requerido pelo Autor às fls. 208/209, para cumprimento do despacho à fl. 2041, por 30 (trinta) dias. Publique-se. JPA, 27.11.2006. Isto posto, intime-se a autora para, no prazo de 60 (sessenta) dias, comprovar a existência da conta vinculada do FGTS a possibilitar a apresentação, pela CEF, dos extratos analíticos. Decorrido o prazo, sem manifestação, certifique-se, dê-se baixa e arquite-se, facultado o desarquivamento enquanto não decorrido o prazo prescricional.

10 - 2003.82.00.006566-2 LENYRA SANTIAGO JALES (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, PATRICIA PAIVA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DE FATIMA DE SA FONTES). Defiro a juntada do contrato de Prestação de Serviços e Honorários Advocaticios de fl. 142. Expeça-se requisito de pagamento no valor apresentado pela exequente às fls. 170/181, observando a Secretaria o contrato de honorários advocaticios. P. JPA, 30.11.2006.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

11 - 94.0005577-3 ESTHER PEDROSA MENDONÇA (Adv. GUSTAVO RABAY GUERRA, MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, UBIRATAN A. MARANHÃO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). Defiro a prorrogação de prazo por 30(trinta) dias, formulado pela CAIXA, para que cumpra a obrigação de fazer. P. JPA, 01.12.2006.

12 - 96.0000247-9 ELIEL DOMINGOS DO NASCIMENTO (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU

ALCOFORADO CATAO) x UNIÃO. Intime-se a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 30(trinta) dias, improrrogáveis, comprovar o cumprimento da obrigação de fazer, conforme determinado às fls. 194 ou informar quanto a impossibilidade de fazê-lo. P. JPA, 27.11.2006.

13 - 99.0005773-2 JOSE ADMILSON DA SILVEIRA E OUTROS (Adv. CLAUDIA DE ALBUQUERQUE SILVA, SOSTHENES MARINHO COSTA, GRACILENE MORAIS CARNEIRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). Outros: Defiro o prazo, requerido pala CAIXA às fls. 377/379, para comprovar o cumprimento da obrigação de fazer em relação ao Autor Aluísio Lira do Ó, por 30 (trinta) dias. Publique-se. JPA, 27.11.2006.

14 - 2003.82.00.002983-9 ADSON MACHADO DA FRANCA E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANDRE SETTE CARNEIRO DE MORAIS, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SINEIDE A CORREIA LIMA) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA SEGURADORA S/A (Adv. FLAVIO DE QUEIROZ B CAVALCANTI, YURI FIGUEIREDO THE). Dê-se vista aos autores, pelo prazo de 05(cinco) dias, sobre a petição da CAIXA juntada às fls. 289/293. Após, vista às partes sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias. Publique-se. JPA, 27.11.2006.

15 - 2003.82.00.004161-0 ROGER TURISMO LTDA (Adv. MAYRA DE CASTRO MAIA, LUCIANA NOGUEIRA TIGRE COUTINHO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT (Adv. MARCUS CESAR SARMENTO GADELHA). Defiro a juntada dos subestabelecimentos às fls. 387/388. Correções cartorárias e na Distribuição. Após, republique-se a sentença de fls. 369/382, a fim de que os novos advogados habilitados tomem ciência da mesma. JPA, 13.11.2006.

16 - 2003.82.00.007879-6 AMADEU CRUZ BARBOSA (Adv. CARLOS GOMES FILHO, HERMANO GADELHA DE SA) x UNIAO (SECRETARIA DE PATRIMONIO DA UNIAO NA PARAIBA) (Adv. DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES). Intime-se a União para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar o cumprimento do v. acórdão proferido nos autos do Agravo de Instrumento nº 2006.05.00.000584-1, em que foi determinado o levantamento da inscrição do autor no CADIN (fls. 469/471). Após, intime-se o autor para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre os documentos novos às fls. 489/493. Cumpridas estas determinações, voltem-me conclusos. P. JPA, 14.11.2006.

17 - 2005.82.00.009876-7 PERCILA DE OLIVEIRA SOARES (Adv. VICENTE DE PAULA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido de dilação de prazo requerido pela CEF para atendimento ao despacho à fl. 90, por 30 (trinta) dias. P. JPA, 27.11.2006.

18 - 2005.82.00.013701-3 JOSÉ GOMES FILHO (Adv. LEONIDAS LIMA BEZERRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). ISTO POSTO, julgo improcedente o pedido. Sem verba honorária, atendendo-se à espécie: a) despesas são gênero, honorários espécie destinada ao ressarcimento da parte; b) não se destinam, in casu, à percepção pelos advogados dos órgãos públicos, à falta de lei específica; c) receita própria com destinação diversa do ônus da sucumbência; d) a genuína publicização do processo prepondera sobre a visão privatística. Sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se, baixa e arquite-se com as cautelas legais. João Pessoa, 01 de dezembro de 2006

19 - 2006.82.00.002538-0 SEVERINO DA SILVA PESSOA (Adv. JOSE LUIS DE SALES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Defiro o pedido de dilação de prazo requerido pela CEF para atendimento ao despacho à fl. 70, por 30 (trinta) dias. P. JPA, 27.11.2006.

20 - 2006.82.00.007928-5 AVANETE MARIA TAVARES DE BRITO SILVA (Adv. NADIR LEOPOLDO VALENGO, DAMÁSIO B. DA FRANCA NETO, RAFAEL DANTAS VALENGO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, intime-se a Autora para requerer a citação da empresa ENARQ - Engenharia e Arquitetura Ltda, como litisconsorte passiva necessária, nos termos do artigo 47 do CPC2. João Pessoa, 01 de dezembro de 2006

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

21 - 2006.82.00.003466-6 NASA - NORDESTE ARTEFATOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (Adv. NELSON WILLIAMS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI, FABIO DA COSTA VILAR, FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS) x DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA EM JOÃO PESSOA (Adv. SEM ADVOGADO). Recebo as apelações do INSS (fls. 398/403) e da Impetrante (fls. 409/432) em seu efeito devolutivo (art. 12, parágrafo único da Lei n.º 1.533/511). Vista aos apelados para contra-arrazoar em 15 (quinze) dias. Após as cautelas legais, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 5.ª Região. Intimem-se. JPA, 29 NOV 2006

22 - 2006.82.00.005269-3 JULICE DUTRA LOPES (Adv. DEMETRIUS ALMEIDA LEO, MARCUS VINICIUS SILVA MAGALHÃES, MARTSUNG F. C. DE ALENCAR, SANCHIA MARIA F. C. R. ALENCAR) x COORDENADOR DA POS-GRADUAÇÃO EM CIENCIA E TECNOLOGIA DE ALIMENTOS DA UFPB - UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA NA CIDADE DE JOAO PESSOA-PB (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, indefiro a petição inicial, à míngua de requerimento de citação das litisconsortes passivas, nos termos dos artigos 8º e 19 da Lei nº 1.533, de 19513, c/c artigo 47, parágrafo único, do CPC. Sem condenação em honorários advocaticios (Súmulas nºs 512 do STF

e 105 do STJ). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Oficie-se. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos com as cautelas legais. João Pessoa, 28 de novembro de 2006

23 - 2006.82.00.006261-3 FELINTO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (Adv. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI, FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS, FABIO DA COSTA VILAR) x DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA EM JOÃO PESSOA (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, à míngua de contradição no julgado, nego provimento aos presentes Embargos de Declaração. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intime-se. Oficie-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, venham os autos conclusos para exame do recebimento da apelação interposta pelo INSS, às fls. 343/346. João Pessoa, 23 de novembro de 2006

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

24 - 2004.82.00.000561-0 UNIAO (TRT) (Adv. BENE-DITO HONORIO DA SILVA) x ANAMARIA SOBREIRA DE CASTRO E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE). ISTO POSTO: 1) Julgo procedentes, em parte, os Embargos, relativamente às Embargadas Anamaria Sobreira de Castro e Ana Margarida Lombardi Wanderley, para determinar que a execução prossiga tomando-se por base os valores apurados pela Seção de Cálculos às fls. 157/1624; 2) Julgo improcedentes os Embargos, relativamente ao Embargado Sandoval Capistrano Filho, aos honorários advocatícios e às custas processuais, para determinar que a execução prossiga tomando-se por base os valores constantes da memória discriminada que instruiu o pedido de execução5, após serem devidamente atualizados; 3) Deve o pagamento do se débito processar, à exceção do valor devido à Sandoval Capistrano Filho, mediante a dispensa da expedição de precatório, em face do teto máximo de 60 (sessenta) salários mínimos, previsto no art. 17, § 1º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, regulamentando, no pertinente, o disposto no artigo 100 da Constituição Federal de 1988, com a nova redação dada pela Emenda nº 30, de 13.9.20006. Sem custas em face da ausência de adiantamento pelo Embargante7. Sem verba honorária, uma vez que: a) despesas são gênero, honorários espécie destinada ao ressarcimento da parte; b) não se destinam, in casu, à percepção pelos advogados dos órgãos públicos, à falta de lei específica; c) receita própria com destinação diversa do ônus da sucumbência; d) a genuína publicização do processo prepondera sobre a visão privatística. P. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região8. Intimem-se. Traslade-se. João Pessoa, 01 de dezembro de 2006

25 - 2004.82.00.014667-8 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SERGIO BENEVIDES FELIZARDO (UFPB)) x FRANCISCO DAS CHAGAS GIL MESSIAS E OUTROS (Adv. ADELMAR AZEVEDO REGIS, BRUNO FARO ELOY DUNDA, MARCOS ANTONIO LEITE RAMALHO JUNIOR). ISTO POSTO: 1) Julgo improcedentes os Embargos, relativamente ao Embargado José Maria Vaz Farias, para determinar que a execução prossiga tomando-se por base os valores constantes da memória discriminada que instruiu o pedido de execução3, após ser devidamente atualizado; 2) Julgo procedentes, em parte, os Embargos, relativamente aos Embargados Francisco das Chagas Gil Messias, Áurea Azevedo Régis, Maria de Fátima de Assis Gomes, Severino de Freitas Viegas e Natércia dos Santos Veloso Borges e, ainda, quanto aos honorários advocatícios, para determinar que a execução prossiga tomando-se por base os valores apurados pela Seção de Cálculos às fls. 122/1474; 3) Deve o pagamento do débito se processar, à exceção do valor devido a Francisco das Chagas Gil Messias, mediante a dispensa da expedição de precatório, em face do teto máximo de 60 (sessenta) salários mínimos, previsto no art. 17, § 1º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, regulamentando, no pertinente, o disposto no artigo 100 da Constituição Federal de 1988, com a nova redação dada pela Emenda nº 30, de 13.9.20005. Sem custas em face da ausência de adiantamento pelo Embargante6. Sem verba honorária, uma vez que: a) despesas são gênero, honorários espécie destinada ao ressarcimento da parte; b) não se destinam, in casu, à percepção pelos advogados dos órgãos públicos, à falta de lei específica; c) receita própria com destinação diversa do ônus da sucumbência; d) a genuína publicização do processo prepondera sobre a visão privatística. P. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região7. Intimem-se. Traslade-se para os autos principais. João Pessoa, 01 de dezembro de 2006

26 - 2005.82.00.007146-4 MARIA BETANIA DE OLIVEIRA MELO (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RAQUEL LOBATO GOES DE ALBUQUERQUE). Isto posto, intime-se a Embargante para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o registro imobiliário do bem nomeado à penhora à fl. 92 (art. 655, 1º, I, do CPC). I. João Pessoa, 01 de dezembro de 2006

5017 - RECONVENÇÃO

27 - 2003.82.00.008771-2 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. ASCIONE ALENCAR CARDOSO, PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA, MARIA JOSE DA SILVA, RAFAEL ALMEIDA DE HOLANDA) x AFRAP - ASSOCIACAO DOS FRANQUEADOS DOS CORREIOS E TELEGRAFOS DO ESTADO DA PARAIBA (Adv. ADELMAR AZEVEDO REGIS, MARCOS ANTONIO LEITE RAMALHO JUNIOR). ISTO POSTO, cumpra-se a recomendação de fls. 54 do Exmº Corregedor-Geral da 5ª Região e proceda-se ao cancelamento da distribuição deste fei-

to e ao traslado de todas as peças para os autos da Ação Ordinária - Processo nº 2002.82.9319-7, em apenso, certificando-se e anotando-se na Distribuição (artigo 253, parágrafo único, do CPC2). João Pessoa, 29 de novembro de 2006

97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

28 - 95.0001782-2 ALUIZIO DE OLIVEIRA SILVESTRE (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA, JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO, ALEXANDRE LUNA PEREIRA LIMA) x ALUIZIO DE OLIVEIRA SILVESTRE x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Diante do exposto, aguarde-se, por 30(trinta) dias, improrrogáveis, o fornecimento, pela Caixa, dos extratos analíticos da conta fundiária do exequente Aluizio de Oliveira Silvestre, referentes ao período de julho de 1987 até dezembro de 1990 (conta FGTS do antigo BNCC), objetivando contrapor verificar se exatos o valor e a planilha de cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal. Publique-se. João Pessoa, 30.11.2006.

29 - 95.0001882-9 PAULO DE TARSO COSTA HENRIQUES (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA, MARIA LENIRA DA COSTA) x PAULO DE TARSO COSTA HENRIQUES (Adv. ALEXANDRE LUNA PEREIRA LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ, RICARDO POLLASTRINI) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Requer o Exequente, às fls. 498, dilação de prazo a fim de se manifestar efetivamente acerca das alegações da Caixa Econômica Federal de que o autor Paulo de Tarso Costa Henriques já foi contemplado com os índices que lhe são devidos, 42,72%(janeiro/89 e 44,80% abril/90), conforme informado às fls. 491/492. Diante do exposto, aguarde-se por 10(dez) dias. Publique-se. João Pessoa, 30.11.2006.

30 - 95.0002275-3 JOAO PAULO TRIGO QUERETTE (Adv. IBER CAMARA DE OLIVEIRA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, RICARDO POLLASTRINI, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). : Intime-se a Caixa para , no prazo de 30(trinta) dias, improrrogáveis, fornecer, corretamente, os extratos analíticos da conta vinculada do FGTS do exequente João Paulo Trigo Querette, relativa à conta do FGTS nº 65500-00001939-00000331162, nos exatos termos da petição de fls. 408/409, objetivando a elaboração de novos cálculos para contrapor àqueles apresentados pela Caixa Econômica Federal. P. JPA, 01.12.2006.

31 - 95.0008847-9 MARIA GOMES FERREIRA E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JOSE MARTINS DA SILVA) x VICENTE DANTAS DE SIQUEIRA E OUTRO x MARIA GOMES FERREIRA E OUTROS x VICENTE DANTAS DE SIQUEIRA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Renove-se o prazo, por 30(trinta) dias, para que os exequentes habilitados Ronaldo Ferreira Dantas, Antônio Dantas Marinez Dantas Cardoso e Maria Dantas Soares providenciem e apresentem os números ou cópias dos seus CPF's, com vista à expedição de Requisição de Pequeno Valor - RPV. Decorrido o prazo, sem manifestação, certifique-se, baixa e arquivem-se os autos, facultado o desarquivamento enquanto não transcorrido o lapso prescricional. P. JPA, 01.12.2006.

32 - 97.0011278-0 JOSE VICTOR DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA) x JOSE VICTOR DA SILVA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Diante do exposto, defiro a juntada do substabelecimento de fls. 288. Anotações necessárias na Distribuição. Após, abra-se vista ao requerente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, improrrogáveis, nos termos do art. 40, II, do Código de Processo Civil - CPC, para fornecer os dados solicitados pelo banco Brasil às fls. 281/282, objetivando o fornecimento dos extratos analíticos da conta fundiária, para subsidiar a Caixa Econômica Federal no efetivo cumprimento da obrigação de fazer. Decorrido o prazo sem manifestação, baixa e arquivem-se os autos, facultado o desarquivamento enquanto não transcorrido o lapso prescricional. Publique-se. João Pessoa, 30.11.2006.

33 - 2000.82.00.006201-5 JOSE SOARES DE SOUZA (Adv. JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO, NIEDJA NARA PEREIRA GALVAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Do exposto, diante de todos esses dados que compõem o presente caderno processual, intime-se a CAIXA para comprovar o cumprimento da obrigação de fazer relativamente ao exequente, no prazo de 20 (vinte) dias. Decorrido o prazo, sem manifestação, voltem-me imediatamente conclusos. I. JPA, 30.11.2006.

34 - 2000.82.00.010231-1 AIRTON MATIAS DE ARAUJO E OUTROS (Adv. JOAO FERREIRA SOBRINHO, ANA LUCIA PEDROSA GOMES, IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA) x AIRTON MATIAS DE ARAUJO E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Defiro o pedido de dilação de prazo, requerido pela CAIXA às fls. 266/268, para cumprir o despacho à fl. 2631, por 30 (trinta) dias. Publique-se. JPA, 01.12.2006. 1 Intime-se a CEF para apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, os extratos analíticos das contas vinculadas ao FGTS referentes aos autores Airton Matias de Araújo e Luíza Valdira Franca da Costa Araújo, no período de JUN/87 a JUN/91.

35 - 2000.82.00.010812-0 JOSE ALMEIDA FILHO E OUTROS (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTO-

NIO MARCOS ALMEIDA). Excepcionalmente, concedo prazo de mais 30(trinta) dias para que a CAIXA apresente cópia do termo de adesão relativo à Autora MARIA DA PENHA ALBUQUERQUE RAMALHO. Decorrido o prazo, sem o devido cumprimento, aplique-se, desde já, a multa fixada no despacho de fl. 294, a partir do 1º (primeiro) dia do descumprimento. Publique-se. JPA, 30.11.2006.

36 - 2002.82.00.000557-0 EDNALDO MEDEIROS DE SOUZA E OUTROS (Adv. JOSE IVANILDO SOARES DA SILVA, HARLEY HANDEMBERG MEDEIROS CORDEIRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI). Satisfeita a obrigação (corrção dos depósitos e honorários advocatícios), certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. Publique-se. JPA, 30.11.2006.

37 - 2002.82.00.003879-4 LUCIOLA MARIA C DA SILVA E OUTROS (Adv. MARIA CARLINDA F. DE VASCONCELOS, NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a advogada de Luciola Maria C. da Silva, Drª Návia Vieira, para promover a execução dos honorários, tendo em vista a verba honorária fixada às fls.195 Publique-se. JPA, 01.12.2006.

38 - 2002.82.00.008704-5 GLEISA VALERIA CAMPOS PERDIGAO (Adv. GLAUCO DA SILVA CAMPOS, JOAO BRITO DE GOIS FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI). Renove-se a intimação da CAIXA para comprovar, no prazo de 15(quinze) dias, o cumprimento da obrigação de pagar determinada às fls. 172. Publique-se. JPA, 30.11.2006.

39 - 2004.82.00.005633-1 MARIA GORETH ARAUJO DE MEDEIROS (Adv. EDIVALDO MEDEIROS SANTOS, EDIVALDO MEDEIROS SANTOS JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Defiro à autora o levantamento do valor depositado pela CEF, tido como incontroverso, desde que comprove, no momento do saque, um dos requisitos estabelecidos no art. 20 da Lei 8.036/90. Aguarde-se, por 10 (dez) dias, a apresentação da planilha de cálculo referente ao valor controverso, que a autora alega ter direito. P. JPA, 01.12.2006.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

40 - 97.0002949-2 JOSEFA DE OLIVEIRA SALES (Adv. JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ALEXANDRE JOSE P. S. MELO, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x LUIZ GONZAGA DE SALES (FALECIDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO, FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). Recebo a(s) apelação(ões) nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar (em) no prazo de 15 (quinze) dias(arts. 508 e 518, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se. João Pessoa, 30.11.2006.

41 - 99.0002832-5 RAIMUNDO CARVALHO DE ALENCAR E OUTRO (Adv. ANA LUCIA PEDROSA GOMES, IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, JOAO FERREIRA SOBRINHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Intime-se a CAIXA para se manifestar, expressamente, sobre a alegação da parte autora de não dispor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para que a CEF faça uma avaliação no imóvel, com o objetivo de elaboração de nova proposta de acordo. Prazo: 10 (dez) dias. Intime-se. JPA, 30.11.2006.

42 - 99.0005647-7 PEDRO RENATO DA SILVA (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro o pedido de desarquivamento e vista dos autos, por 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, sem pronunciamento, retornem os autos ao Arquivo. Publique-se. JPA, 30.11.2006.

43 - 2004.82.00.000572-4 ANTONIETA RODRIGUES VEIGA (Adv. JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO) x REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ISSO POSTO, defiro a juntada da procuração de fl. 118, bem como do substabelecimento de fl. 119. Correções cartórias e na Distribuição. Após, intime-se a Rede Ferroviária Federal S/A para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar sobre o documento novo apresentado pela Autora. Publique-se. JPA, 17.11.2006.

44 - 2004.82.00.011224-3 AUDEMIR OLIVEIRA DOS SANTOS (Adv. PACHELLI DA ROCHA MARTINS) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista ao apelado para contra-arrazoar no prazo de 15 (quinze) dias (art.508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se. JPA, 30.11.2006

45 - 2004.82.00.015949-1 MATILDE RODRIGUES DE ARAUJO (Adv. PACHELLI DA ROCHA MARTINS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SINEIDE A CORREIA LIMA). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista à CEF para contra-arrazoar no prazo de 15 (quinze) dias (art.508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se. JPA, 30.11.2006.

46 - 2005.82.00.006783-7 ANTONIO LUCENA FILHO E OUTRO (Adv. ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA, MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput do CPC). Vista ao apelado para contra-arrazoar no prazo de 15(quinze) dias. Após,

as cautelas legais subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P. JPA, 21.11.2006.

47 - 2005.82.00.007760-0 CLOVES JOSE DE ARAUJO (Adv. LEONIDAS LIMA BEZERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Defiro o pedido de dilação de prazo requerido pela CAIXA para promover o cumprimento espontâneo do julgado, por 30 (trinta) dias. P. JPA, 21.11.2006.

48 - 2005.82.00.014015-2 JOSE UBIRACI FEITOSA (Adv. OLIVAN XAVIER DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO). Intime-se o autor para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar cópia da petição inicial do Processo nº 2003.82.10.00757-0, bem como para se manifestar sobre os documentos apresentados pelo INSS às fls. 49/58. P. JPA, 01.12.2006.

49 - 2006.82.00.005784-8 PETRONIO DE MENDONÇA FURTADO (Adv. ALEXANDRE SOUZA DE MENDONÇA FURTADO, EDUARDO MONTEIRO DANTAS, RODRIGO AZEVEDO TOSCANO DE BRITO, DANIEL HENRIQUE ANTUNES SANTOS, DELOSMAR DOMINGOS DE M. JUNIOR, GEILSON SALOMAO LEITE, FABIO ANDRADE MEDEIROS) x EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. PAULO CÉSAR BEZERRA DE LIMA) x BANCO ITAU S/A (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se o Autor para, querendo, impugnar a contestação apresentada pelo Banco Itau. P. JPA, 17.11.2006.

50 - 2006.82.00.006212-1 ARIOSVALDO BELARMINO DA COSTA E OUTROS (Adv. DIRCEU ABIMAEAL DE SOUZA LIMA, GUILHERME MELO FERREIRA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. SEM ADVOGADO). Intimem-se os Autores para apresentarem cópias dos títulos executivos extrajudiciais que instruem as Execuções Fiscais nºs 2005.82.12075-0, 2006.82.5304-1 e 2006.82.5314-4, em curso na 5ª Vara Federal/PB, para fins de exame de conexão, litispendência ou coisa julgada (art. 103, 301 § 1º e 333, I, do CPC). P. JPA, 01.12.2006.

51 - 2006.82.00.006773-8 DIEGO JOSE DE BRITO RAMOS VIANA (Adv. MABEL DE BRITO RAMOS VIANA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x DEPARTAMENTO DE POLICIA RODOVIARIA FEDERAL DO ESTADO DA PARAIBA. Mantenho a decisão agravada por seus fundamentos. À impugnação. P. JPAS, 30.11.2006.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

52 - 2002.82.00.008524-3 MARIA DAS GRACAS NAVARRO SERRANO DE MEDEIROS BATISTA (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, WATTEAU FERREIRA RODRIGUES) x GERENTE EXECUTIVO DO INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Cumpra-se a v. decisão. Oficie-se. Intime-se. Publique-se. Aguarde-se, por 05 (cinco) dias, manifestação das partes. Decorrido esse prazo, arquivem-se. João Pessoa, 24 NOV 2006. ACÓRDÃO: A 4ª Turma do eg. TRF-5ª Região, por unanimidade, negou provimento à apelação. DECISÃO: O Exmo. Presidente do TRF-5ª Região, não admitiu o recurso especial.

53 - 2006.82.00.003470-8 TAMBAI MOTOR E PEÇAS LTDA (Adv. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI) x DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA EM JOÃO PESSOA (Adv. SEM ADVOGADO). Recebo as apelações do INSS (fls. 591/600) e da Impetrante (fls. 605/621) no efeito devolutivo (art. 12, parágrafo único da Lei n.º 1.533/511). Vista ao(s) apelado(s) para contra-arrazoar em 15 (quinze) dias. Após as cautelas legais, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se. Intime-se. João Pessoa, 30 NOV 2006

5000 – AÇÃO DIVERSA

54 - 2002.82.00.003496-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO) x WASHINGTON LUIZ LOPES (Adv. FRANCISCO DE ANDRADE CARNEIRO NETO). Manifeste-se a CAIXA, em 05 (cinco) dias, sobre a petição apresentada pelo Réu Washington Luiz Lopes à fl. 138. Após, voltem-me conclusos. João Pessoa, 30.11.2006.

112 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

55 - 2006.82.00.004422-2 MARIA HELENA DA SILVA (Adv. JOSE MARTINS DA SILVA) x UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). 1. Abra-se vista ao impugnado para querendo se pronunciar, no prazo de 05(cinco) dias (CPC, art. 2611). Remeta-se. 2. Com a decorrência do prazo, concluem-se os autos, imediatamente. JPA, 21.11.2006.

11 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

56 - 2000.82.00.003009-9 AGRIPINO JOAQUIM DE MELO E SILVA E OUTRO (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)). O Autor aceitou a proposta feita pela CAIXA à fl. 344, para avaliação do imóvel. Isto posto, aguarde-se a realização de avaliação do imóvel e a apresentação de proposta de acordo pela CAIXA, no prazo de 30 (trinta) dias. Publique-se. JPA, 01.12.2006.

97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

57 - 95.0008349-3 FRANCISCO CARLOS DE MORAIS E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x FRANCISCO CARLOS DE MORAIS E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ, EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Autos com vista ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), da(s) do fato novo alegado/documento novo(fls. 293) juntado pelo(a) (s)réu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, 04.12.2006.

58 - 96.0001742-5 SEVERINA SARAIVA SILVA (Adv. JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO, JOAO CAMILO PEREIRA, ROSENO DE LIMA SOUSA) x SEVERINA SARAIVA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Autos com vista ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), da(s) do fato novo alegado/documento novo(fls. 215/216) juntado pelo(a) (s) réu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, 04.12.2006.

59 - 96.0006809-7 TEREZINHA MARIA DE ALENCAR (Adv. JOSE MARTINS DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x TEREZINHA MARIA DE ALENCAR x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Fica(m) o(a)(s) Autor(a)(es)(s) intimado(a)(s) para, no prazo de 30(trinta) dias (art. 257, do Código de Processo Civil - CPC), efetuar(em) o preparo das custas judiciais (Portaria nº 02/89 c/c o artigo 14, parágrafo 3º, da Lei nº 9.289/96). Publique-se. João Pessoa, 04.12.2006. VALOR DAS CUSTAS R\$ 172,20

60 - 97.0009019-1 JOSE CADETE FILHO E OUTROS (Adv. REINALDO RAMOS DOS SANTOS FILHO, JOSE IVANILDO SOARES DA SILVA) x JOSE CADETE FILHO E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SORAYA BEZERRA CAVALCANTI MENEZES, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, 07.12.2006.

61 - 98.0002697-5 REGINALDO INACIO CARDOSO (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Autos com vista à Caixa Econômica Federal, do fato novo alegado/documento novo(fls. 398/400) juntado pelo(a)(s) autor(a)(s)(es), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, 01.12.2006.

62 - 2000.82.00.006531-4 ZEANE DOMICIANO CABRAL (Adv. EDINEUZA DE LOURDES BRAZ) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. VALCICLEIDE A. FREITAS, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA). ao (à) (s) réu (ré) (s), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) auto(a)(s)(es), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, 30.11.2006.

63 - 2001.82.00.001543-1 JOSE TOBE DE SOUSA E OUTROS (Adv. FERNANDO ALMEIDA DE AGUIAR, JOSE AMERICO BARBOSA) x JOSE TOBE DE SOUSA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, 30.11.2006.

64 - 2003.82.00.006824-9 PETRONILA MESQUITA VIDERES (Adv. WASHINGTON LUIS SOARES RAMALHO, CHARLES CRUZ BARBOSA) x PETRONILA MESQUITA VIDERES x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Autos com vista ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensinar a extinção do processo do processo e da obrigação pelo pagamento. P. JPA, 30.11.2006.

65 - 2004.82.00.008853-8 LENIVALDO GONCALVES DE AMORIM (Adv. GUILHERME MELO FERREIRA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. GEORGIANA COUTINHO GUERRA, NELSON CALISTO DOS SANTOS). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, 30.11.2006.

148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

66 - 2003.82.00.001937-8 EDIVALDO DOS SANTOS OLIVEIRA E OUTROS (Adv. JOSE LUIS DE SALES, GERALDO DE MARGELA MADRUGA, HELIO TEODULO GOUVEIA, ALYRIO BATISTA DE SOUZA SEGUNDO, PEDRO AURELIO MENDES BRITO) x MILLEUNIUM - INORGANICA CHMICALS DO BRASIL S/A (RIB-RUTILIO E ILMENITA DO BRASIL S/A) (Adv. MARIO NICOLA PORTO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), da petição de fls. 255 juntado pelo(a)(s) INSS, no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC1). P. JPA, 30.11.2006.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

67 - 94.0007183-3 MADELEINE VIDAL LIMA E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Autos com vista ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensinar a extinção do processo do processo e da obrigação pelo pagamento. P. JPA, 04.12.2006.

68 - 95.0002158-7 MARCUS AURELIO VELOSO SILVA (Adv. FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO, ANSELMO CASTILHO, ANSELMO GUEDES DE CASTILHO, HOMERO DA SILVA SATIRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)). Autos com vista à Caixa Econômica Federal, do fato novo alegado/documento novo(fls. 251) juntado pelo(a)(s) autor(a) (s)(es), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, 30.11.2006.

69 - 98.0002432-8 JOSEFA VIEIRA DE SANTANA (Adv. VALTER DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). Autos com vista às partes, sobre o laudo pericial, no prazo de 05(cinco) dias. Publique-se. Após, intime-se o INSS [remessa]. JPA, 14.12.2006.

70 - 98.0007483-0 IVAN MEDEIROS DE LUNA FILHO E OUTROS (Adv. MANUEL BATISTA DE MEDEIROS, EMMANUEL A. B. DE MEDEIROS) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. EDILSO DA SILVA VALENTE). Fica(m) o(a)(s) Autor(a)(es)(s) intimado(a)(s) para, no prazo de 30(trinta) dias (art. 257, do Código de Processo Civil - CPC), efetuar(em) o preparo das custas judiciais (Portaria nº 02/89 c/c o artigo 14, parágrafo 3º, da Lei nº 9.289/96). Publique-se. João Pessoa, 04.12.2006. VALOR DAS CUSTAS R\$ 1.915,38

71 - 99.0005437-7 OLIVIA ALVES RAMOS (Adv. VALTER DE MELO, PATRICIA DE MELO GAMA PAES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). Ao(s) autor(es) para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995). P. JPA, 04.12.2006.

72 - 2000.82.00.006966-6 RAIMUNDO SUASSUNA CARNEIRO (Adv. ADALGIZA MARIA SANTOS PEREIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO). 1 (x) ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s) no prazo de 05 (cinco) dias(art. 398, CPC²). P. JPA, 20.10.2006.

73 - 2004.82.00.001363-0 LINDIMARIA DE ALMEIDA NOBREGA E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR, EDGER BITENCOURT DA SILVA) x FUNDAÇÃO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS - FUNCEF (Adv. ANA DOLORES LUCENA SUASSUNA, MÁRCIA MARIA FERNANDES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, 22.11.2006.

74 - 2005.82.00.009527-4 MARIA JOSE DA SILVA E OUTROS (Adv. JOAO NUNES DE CASTRO NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias. P. JPA, 30.11.2006.

75 - 2005.82.00.010799-9 SABINO ABDON ALMEIDA HOLANDA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, RIVANA CAVALCANTE VIANA, PATRICIA PAIVA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, 22.11.2006.

76 - 2005.82.00.013836-4 CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA LIMA (Adv. PACELLI DA ROCHA MARTINS) x FAZENDA NACIONAL (Adv. TERCIVUS GONDIM MAIA). Às partes, sobre as informações da FUNCEF (fls. 99/149), no prazo de 05(cinco) dias. P. JPA, 30.11.2006.

77 - 2006.82.00.004658-9 MANOEL SOARES DA COSTA, REP. P/ S/ CURADORA, CREUZA NAZARETH DA SILVA (Adv. DOMINGOS TENORIO CAMBOIM) x UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES) (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC). P. JPA, 30.11.2006.

78 - 2006.82.00.006016-1 JOSE LUIZ MIRANDA BASTOS (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC). P. JPA, 30.11.2006.

79 - 2006.82.00.006328-9 PEDRO FERNANDO ROSAS DE QUEIROZ (Adv. JOSEMILIA DE FATIMA BATISTA GUERRA, NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR) x UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DO PLANEJAMENTO ORCAMENTO E GESTAO) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC). P. JPA, 30.11.2006.

80 - 2006.82.00.007299-0 JOSÉ ROBERTO DE BRITO E OUTRO (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUSTAVO CASTRO BOIA DE ALBUQUERQUE). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC). P. JPA, 30.11.2006.

81 - 2006.82.00.007357-0 NADILMA DE CASTRO LUCENA DOS SANTOS (Adv. GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, JOSE ARAUJO DE LIMA, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, WALESKA LUCENA ARAUJO, NORTON GUIMARÃES GUERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC). P. JPA, 30.11.2006.

Total Intimação : 81

RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:

ADALGIZA MARIA SANTOS PEREIRA-72
ADELMAR AZEVEDO REGIS-25,27
ALEXANDRE JOSE P. S. MELO-40
ALEXANDRE LUNA PEREIRA LIMA-28,29
ALEXANDRE SOUZA DE MENDONÇA FURTADO-49
ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-55,79
ALUIZIO SILVA DE LUCENA-7
ALYRIO BATISTA DE SOUZA SEGUNDO-66
ANA DOLORES LUCENA SUASSUNA-73
ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-31,57
ANA LUCIA PEDROSA GOMES-34,41
ANA MARIA MONTE A. DE MORAIS-4
ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-14,73
ANDRE SETTE CARNEIRO DE MORAIS-14
ANSELMO CASTILHO-68
ANSELMO GUEDES DE CASTILHO-68
ANTONIETA L PEREIRA LIMA-1,28,29
ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA-6,46
ANTONIO MARCOS ALMEIDA-2,28,35
ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR-14,73
ASCIONE ALENCAR CARDOSO-27
BENEDITO HONORIO DA SILVA-24
BRUNO FARO ELOY DUNDA-25
CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-26,32
CARLOS GOMES FILHO-16
CHARLES CRUZ BARBOSA-64
CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-10
CLAUDIA DE ALBUQUERQUE SILVA-13
CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO-54,72
DAMÁSIO B. DA FRANCA NETO-20
DANIEL HENRIQUE ANTUNES SANTOS-49
DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES-16
DELOSMAR DOMINGOS DE M. JUNIOR-49
DEMETRIUS ALMEIDA LEAO-22
DIRCEU ABIMAEL DE SOUZA LIMA-50
DOMINGOS TENORIO CAMBOIM-77
EDGER BITENCOURT DA SILVA-73
EDILSO DA SILVA VALENTE-70
EDINEUZA DE LOURDES BRAZ-62
EDIVALDO MEDEIROS SANTOS-39
EDIVALDO MEDEIROS SANTOS JÚNIOR-39
EDSON BATISTA DE SOUZA-8
EDUARDO MONTEIRO DANTAS-49
EDVAN CARNEIRO DA SILVA-24,52
EMMANUEL A. B. DE MEDEIROS-70
EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL-57,75
FABIANO BARCIA DE ANDRADE-12,56
FABIO ANDRADE MEDEIROS-49
FABIO DA COSTA VILAR-21,23
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-41,67
FERNANDO ALMEIDA DE AGUIAR-63
FLAVIO DE QUEIROZ B CAVALCANTI-14
FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-5,31,40,66,71
FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO-68
FRANCISCO DE ANDRADE CARNEIRO NETO-54
FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-47,74
FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS-21,23
FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-31,40,57
GEILSON SALOMAO LEITE-49
GEORGIANA COUTINHO GUERRA-65
GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA-2,3,61,81
GERALDO DE MARGELA MADRUGA-66
GERSON MOUSINHO DE BRITO-80
GLAUCO DA SILVA CAMPOS-38
GRACILENE MORAIS CARNEIRO-13

GUILHERME MELO FERREIRA-50,65
GUSTAVO CASTRO BOIA DE ALBUQUERQUE-80
GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-1,30,41,60
GUSTAVO RABAY GUERRA-11
HARLEY HANDENBERG MEDEIROS CORDEIRO-36
HELIO TEODULO GOUVEIA-66
HERMANO GADELHA DE SA-16
HOMERO DA SILVA SATIRO-68
IBER CAMARA DE OLIVEIRA-30,31,40,57,78
ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-62
IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-34,41
JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-1,3,13,30,32,33,34,39,41,63,64
JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-30,40,57,78
JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO-1,28,43
JOAO BRITO DE GOIS FILHO-38
JOAO CAMILO PEREIRA-58
JOAO FERREIRA SOBRINHO-34,41
JOAO NUNES DE CASTRO NETO-9,74
JOSE AMERICO BARBOSA-63
JOSE ARAUJO DE LIMA-2,3,61,81
JOSE ARAUJO FILHO-4,8,40,58,59,69,77
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-30,31,40,57
JOSE IVANILDO SOARES DA SILVA-36,60
JOSE LUIS DE SALES-19,66
JOSE MARTINS DA SILVA-31,40,55,57,59
JOSE RAMOS DA SILVA-24,52
JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-3,12,41,60,61,62
JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-18
JOSEFA INES DE SOUZA-42
JOSEMILIA DE FATIMA BATISTA GUERRA-79
JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO-33,58
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-10,30,31,40,57,59,75
KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-30,40
LEONIDAS LIMA BEZERRA-18,47
LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-6,9,11,13,30,32,33,34,63
LUCIANA NOGUEIRA TIGRE COUTINHO-15
MABEL DE BRITO RAMOS VIANA-51
MANUEL BATISTA DE MEDEIROS-70
MÁRCIA MARIA FERNANDES-73
MARCIO PIQUET DA CRUZ-57,78
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-7,8
MARCOS ANTONIO LEITE RAMALHO JUNIOR-25,27
MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)-56,68
MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA-11,35
MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS-6,46
MARCUS CESAR SARMENTO GADELHA-15
MARCUS VINICIUS SILVA MAGALHÃES-22
MARIA CARLINDA F. DE VASCONCELOS-37
MARIA DE FATIMA DE SA FONTES-10
MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-31,57
MARIA JOSE DA SILVA-27
MARIA LENIRA DA COSTA-29
MARIO NICOLA PORTO-66
MARTSUNG F. C. DE ALENCAR-22
MAYRA DE CASTRO MAIA-15
NADIR LEOPOLDO VALENCO-20
NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA-35,37
NELSON CALISTO DOS SANTOS-65
NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES-21,23,53
NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR-79
NIEDJA NARA PEREIRA GALVAO-33
NORTON GUIMARÃES GUERRA-81
OLIVAN XAVIER DA SILVA-48
PACELLI DA ROCHA MARTINS-44,45,76
PATRICIA DE MELO GAMA PAES-71
PATRICIA PAIVA DA SILVA-10,75
PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA-27
PAULO CÉSAR BEZERRA DE LIMA-49
PEDRO AURELIO MENDES BRITO-66
PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO-48
RAFAEL ALMEIDA DE HOLANDA-27
RAFAEL DANTAS VALENCO-20
RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-31,57
RAQUEL LOBATO GOES DE ALBUQUERQUE-26
REINALDO RAMOS DOS SANTOS FILHO-60
RICARDO POLLASTRINI-1,2,29,30,36,38,61,64
RIVANA CAVALCANTE VIANA-75
RODRIGO AZEVEDO TOSCANO DE BRITO-49
RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI-21,23,53
ROSENO DE LIMA SOUSA-58
SANCHIA MARIA F. C. R. ALENCAR-22
SAORSHIAM LUCENA ARAUJO-81
SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ-29,44
SERGIO BENEVIDES FELIZARDO (UFPB)-25
SINEIDE A CORREIA LIMA-14,45
SORAYA BEZERRA CAVALCANTI MENEZES-60
SOSTHENES MARINHO COSTA-13
TERCIUS GONDIM MAIA-76
THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-19,81
UBIRATAN A. MARANHÃO-11
VALCICLEIDE A. FREITAS-62
VALTER DE MELO-26,32,69,71
VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-67,80
VICENTE DE PAULA SILVA-17
VIRGOLINO ANTONIO DE ANDRADE DUTRA-5
WALESKA LUCENA ARAUJO-81
WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA-54,72
WASHINGTON LUIS SOARES RAMALHO-64
WATTEAU FERREIRA RODRIGUES-52
YURI FIGUEIREDO THE-14
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-24
MARIA VERÔNICA OLIVEIRA DE SOUZA
Superv. Assist. do Setor de Cálculos e Publicação
RICARDO C DE M HENRIQUES
Diretor da Secretaria - 2ª. VARA FEDERAL

Agora o Diário Oficial e o Diário da Justiça em versão eletrônica.

Agilidade, praticidade e economia. Faça sua assinatura eletrônica.

Disponível em seu e-mail nas primeiras horas do dia.

@ diariodajustica@uniao.pb.gov.br 3218.6518

